EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2026

CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS AO PROGRAMA MUNICIPAL DE MELHORIAS HABITACIONAIS MORAR MELHOR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA, por intermédio da Secretaria Municipal de Habitação, Gestão Territorial e Ambiental, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS NO FORNECIMENTO PARCELADO E SOB DEMANDA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS ÀS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE MELHORIAS HABITACIONAIS MORAR MELHOR, interessadas no fornecimento parcelado e sob demanda de materiais de construção destinados às famílias beneficiárias do Programa Municipal de Melhorias Habitacionais Morar Melhor.

O procedimento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, com enfase pelo decreto n° 3.760/2026 que regulamenta o art. 79 da referida lei, Lei Complementar Municipal nº 446, de 27 de maio de 2026, pela Lei Municipal nº 1.702, de 1º de março de 2023, pelos demais atos normativos municipais aplicáveis e pelas condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos. A Lei Federal nº 14.133/2021 enquadra o credenciamento como procedimento auxiliar e prevê sua utilização quando a seleção do contratado estiver a cargo do beneficiário direto da prestação, bem como a manutenção de edital que permita o cadastramento permanente de novos interessados.

O credenciamento será processado como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da possibilidade de contratação simultânea de todos os estabelecimentos que atendam às condições padronizadas e da escolha da loja fornecedora pelo beneficiário do Programa.

O credenciamento não estabelece disputa de preços, classificação, pontuação, ordem de preferência, rodízio ou exclusividade entre as empresas credenciadas. Serão credenciadas todas as interessadas que atenderem integralmente às exigências deste Edital, por lote ou lotes, sem garantia de quantidade mínima de fornecimentos, faturamento, receita ou contratação. A escolha da loja pelo beneficiário deverá ser livre, rastreável e realizada entre todos os estabelecimentos habilitados para o lote correspondente.

ANEXOS

Integram este Edital, para todos os fins:

ANEXO I – Termo de Referência;

ADENDOS	
Adendo A	Lista de Materiais, Especificações e Preços Máximos de Referência, organizada pelos 11 lotes
Adendo B	Procedimento para inclusão excepcional de novos itens.
Adendo C	Modelo de Autorização de Fornecimento – AF
Adendo D	Modelo de Termo de Retirada ou Entrega de Materiais
Adendo E	Modelo de Declaração dos Lotes para Credenciamento e Capacidade de Fornecimento
Adendo F	Fluxo Operacional do Fornecimento
Adendo G	Memória de Cálculo e Estimativa de Quantitativos/Valores
Adendo H	Planilha matriz de riscos

ANEXO II – Requerimento de Credenciamento;

ANEXO III – Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação;

ANEXO IV – Declaração de lotes de interesse e capacidade operacional;

ANEXO V – Minuta do Termo de Credenciamento;

ANEXO VI – Termo de Ciência e de Notificação.

Os Anexos I a VIII do Termo de Referência integram o Anexo I deste Edital, especialmente a tabela de materiais, especificações, unidades de fornecimento e preços máximos por lote; o procedimento para inclusão excepcional de novos itens; o modelo de Autorização de Fornecimento; o termo de retirada ou entrega; a declaração de lotes e capacidade de fornecimento; o fluxo operacional; a memória de cálculo; e a matriz de riscos.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

A íntegra deste Edital e de seus anexos estará disponível gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal da Transparência do Município de Franco da Rocha, na plataforma BBMNET Licitações e, mediante solicitação, em meio físico na Diretoria de Suprimentos, Setor de Licitações, localizada no Paço Juquery, Alameda Dr. Antônio Carlos Pacheco e Silva, s/nº, Centro, Complexo Hospitalar do Juquery, Franco da Rocha/SP, das 9h às 16h, em dias de expediente normal da Prefeitura.

Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser apresentados na forma do item 6 deste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas e aptas ao fornecimento parcelado, sob demanda e mediante Autorização de Fornecimento, de materiais de construção destinados às famílias beneficiárias das modalidades de autoconstrução e autoconstrução assistida do Programa Municipal de Melhorias Habitacionais Morar Melhor.

1.2. O objeto compreende exclusivamente o fornecimento dos materiais constantes do Anexo I do Termo de Referência, conforme os itens, especificações, unidades, quantitativos autorizados e preços máximos nele definidos.

1.3. Não integram o objeto a execução de obras ou reformas, a prestação de serviços de mão de obra, a elaboração de projetos, o dimensionamento de soluções construtivas, a responsabilidade técnica por intervenções habitacionais ou a prestação de assessoria técnica pelas lojas credenciadas.

1.4. O credenciamento será organizado nos seguintes lotes comerciais:

1.4.1. Lote 1 – Ferragens e fixação;

1.4.2. Lote 2 – Esquadrias de madeira e metal;

1.4.3. Lote 3 – Forros e coberturas;

1.4.4. Lote 4 – Materiais básicos e de construção civil;

1.4.5. Lote 5 – Materiais elétricos;

1.4.6. Lote 6 – Materiais hidráulicos;

1.4.7. Lote 7 – Acabamentos e acessórios;

1.4.8. Lote 8 – Louças e metais sanitários;

1.4.9. Lote 9 – GLP e insumos energéticos;

1.4.10. Lote 10 – Tintas, vernizes, impermeabilizantes e imunizantes;

1.4.11. Lote 11 – Pisos, revestimentos e complementos.

1.5. A interessada poderá requerer o credenciamento em um ou mais lotes, desde que demonstre atividade compatível, capacidade comercial e condições de fornecimento relativas ao lote pretendido.

1.6. A credenciada não será obrigada a manter permanentemente em estoque todos os itens do lote, mas deverá possuir capacidade efetiva para atender às Autorizações de Fornecimento aceitas, providenciando os materiais no prazo estabelecido ou comunicando tempestivamente eventual indisponibilidade à Administração e ao beneficiário.

1.7. A escolha da loja fornecedora será realizada livremente pelo beneficiário, entre os estabelecimentos credenciados para o lote e os itens autorizados. O beneficiário poderá escolher lojas distintas para lotes diferentes e poderá optar por outra credenciada quando houver indisponibilidade, recusa justificada ou impossibilidade de atendimento pela loja inicialmente escolhida.

1.8. A Administração não indicará, recomendará ou direcionará a escolha de determinada loja, marca ou estabelecimento, salvo orientações técnicas gerais e impessoais necessárias à execução do Programa.

1.9. O quantitativo estimado para o exercício de 2026 compreende até 472 atendimentos ordinários, distribuídos entre as modalidades de autoconstrução e autoconstrução assistida, sem prejuízo da possibilidade de atendimentos excepcionais previstos na legislação municipal.

1.10. O limite ordinário de referência é de até R$ 12.000,00 por unidade habitacional, observado o orçamento individual aprovado, a necessidade efetivamente identificada, os itens autorizados e a disponibilidade orçamentária e financeira. Esse limite não representa concessão automática, pagamento em dinheiro ao beneficiário, obrigação de consumo integral ou garantia de faturamento à credenciada.

1.11. Poderão ser realizados até 80 atendimentos excepcionais, quando caracterizado o enquadramento nas hipóteses previstas na Lei Complementar Municipal nº 446/2026, observado o limite de até R$ 30.000,00 por unidade habitacional, conforme autorização específica da Administração e disponibilidade orçamentária. A realização desses atendimentos dependerá de instrução individualizada, enquadramento legal e autorização formal.

1.12. Para fins de planejamento, o limite potencial agregado dos atendimentos ordinários corresponde a R$ 5.664.000,00, e o limite potencial agregado dos atendimentos excepcionais corresponde a R$ 2.400.000,00, totalizando o limite potencial de planejamento de R$ 8.064.000,00. Esses valores são tetos potenciais de planejamento e não se confundem com a estimativa dos materiais atualmente dimensionados, não constituindo orçamento disponível, obrigação de contratação, reserva automática de recursos ou garantia de fornecimento.

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento os estabelecimentos comerciais que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, desde que estejam localizados no Município de Franco da Rocha/SP ou em município limítrofe, observadas as exigências de habilitação e as condições necessárias à execução do fornecimento.

2.1.1. A exigência de localização prevista no item anterior deverá ser observada por todos os interessados, não sendo admitida a participação de estabelecimentos situados em municípios que não sejam Franco da Rocha ou limítrofes.

2.2. A interessada deverá possuir estrutura comercial e operacional compatível com o objeto, capacidade de emitir documento fiscal, condições de atendimento das Autorizações de Fornecimento e meios para registrar as operações no Sistema Morar Melhor ou em outro sistema indicado pela Administração. Quando a inscrição ocorrer por meio eletrônico, a interessada deverá manter cadastro atualizado na plataforma BBMNET Licitações.

2.3. Não poderão participar:

2.3.1. A pessoa jurídica que não atender às condições deste Edital e de seus anexos;

2.3.2. A pessoa jurídica atingida por sanção vigente que impeça sua participação, contratação ou credenciamento com o Município ou com a Administração Pública no âmbito aplicável, observados o tipo de penalidade, o prazo de vigência e o alcance subjetivo e territorial da decisão sancionatória;

2.3.3. A pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.3.4. A pessoa jurídica cuja atividade econômica ou estabelecimento não seja compatível com o fornecimento dos materiais dos lotes pretendidos;

2.3.5. A pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento, na gestão ou na

fiscalização do credenciamento, ou que seja cônjuge, companheira ou parente desse agente até o terceiro grau;

2.3.6. A pessoa jurídica que, nos cinco anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação irregular de adolescentes;

2.3.7. A pessoa jurídica reunida em consórcio;

2.3.8. O agente público do órgão ou entidade contratante, observadas as hipóteses de impedimento e conflito de interesses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

2.3.9. A pessoa jurídica que tenha sido descredenciada por fraude, fornecimento fictício, cobrança indevida, uso indevido de dados pessoais ou outra infração grave, enquanto perdurar o impedimento decorrente da decisão administrativa.

2.4. A vedação ao consórcio justifica-se porque o objeto é divisível por lotes, exige responsabilidade individual da fornecedora, emissão fiscal própria, rastreabilidade das entregas e atendimento direto ao beneficiário, não sendo necessária a conjugação de capacidades empresariais.

2.5. A participação implica ciência e aceitação integral das condições deste Edital, do Termo de Referência, do Termo de Credenciamento, das Autorizações de Fornecimento e dos anexos.

2.6. Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando compatível com a natureza do credenciamento e com as condições legalmente aplicáveis. A Administração não estabelecerá exigências desnecessárias ou desproporcionais capazes de restringir a participação de empresas enquadradas nessas categorias.

2.7. A inexistência de disputa classificatória, a possibilidade de credenciamento simultâneo e a divisão do objeto em lotes serão observadas de modo a ampliar a participação de estabelecimentos especializados, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, sem criação de preferência incompatível com o regime jurídico do credenciamento.

3 – DA VIGÊNCIA E DA INSCRIÇÃO

3.1. O Chamamento Público terá vigência por prazo indeterminado, permanecendo aberto enquanto perdurar o interesse público e a necessidade administrativa que justificaram sua instituição, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

3.2. O procedimento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo o ingresso contínuo de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital.

3.3. A inscrição poderá ser realizada por uma das seguintes formas:

3.3.1. Eletronicamente, por meio da plataforma BBMNET Licitações, conforme os procedimentos operacionais disponibilizados no sistema; ou

3.3.2. Fisicamente, mediante protocolo na Diretoria de Suprimentos, Setor de Licitações, localizada no Paço Juquery, Alameda Dr. Antônio Carlos Pacheco e Silva, s/nº, Centro, Complexo Hospitalar do Juquery, Franco da Rocha/SP, das 9h às 16h, em dias de expediente normal da Prefeitura.

3.4. A interessada deverá apresentar o Requerimento de Credenciamento, a declaração dos lotes pretendidos e toda a documentação exigida neste Edital, observada a forma de inscrição escolhida.

3.5. Não será admitida a apresentação simultânea, para o mesmo requerimento, de parte da documentação pela BBMNET e parte em meio físico.

3.6. Na inscrição eletrônica, a interessada deverá enviar os documentos pelo campo próprio disponibilizado pela BBMNET, em arquivos legíveis, completos e assinados quando exigido.

3.7. Na inscrição física, os documentos deverão ser apresentados em envelope único, lacrado, contendo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, GESTÃO TERRITORIAL E AMBIENTAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2026

RAZÃO SOCIAL DA INTERESSADA

ENVELOPE – REQUERIMENTO E DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

3.8. O protocolo físico fornecerá comprovante com data e horário do recebimento. Na inscrição eletrônica, o comprovante será o registro de envio emitido pela BBMNET.

3.9. O prazo para análise da documentação será de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento integral do requerimento, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa e comunicação à interessada.

3.10. Identificada falha formal, ausência de informação complementar ou dúvida sobre documento apresentado, a Administração poderá realizar diligência, solicitar esclarecimentos ou permitir o saneamento nos limites do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem alteração da substância do requerimento.

3.11. A interessada inabilitada poderá apresentar novo requerimento durante a vigência do Chamamento Público, depois de corrigidas as irregularidades apontadas.

4 – DA HABILITAÇÃO

4.1. A habilitação será analisada conforme os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as peculiaridades do fornecimento comercial de materiais de construção e a habilitação individual por lote.

4.2. A interessada deverá demonstrar capacidade para fornecer os itens do lote ou lotes pretendidos, sem que isso implique obrigação de manutenção permanente de todos os materiais em estoque.

4.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações ou da consolidação respectiva.

4.3.2. Documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável.

4.3.3. Documento de identificação e instrumento de representação do signatário do requerimento, quando não decorrer sua representação diretamente do ato constitutivo.

4.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.4.1. Comprovante de inscrição no CNPJ.

4.4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando exigível, compatível com a atividade.

4.4.3. Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições previdenciárias e à Dívida Ativa da União.

4.4.4. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal da sede, quando exigíveis.

4.4.5. Certificado de Regularidade do FGTS.

4.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sem prejuízo da análise da situação de recuperação judicial ou extrajudicial nos termos do item 4.5.3.

4.5.2. A Administração poderá exigir demonstrações contábeis, balanço patrimonial ou outros documentos econômico-financeiros somente quando houver justificativa específica no processo, definição objetiva dos requisitos aplicáveis e demonstração de sua pertinência e proporcionalidade com as obrigações assumidas no credenciamento.

4.5.3. A participação de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial não será afastada automaticamente pela situação de recuperação, devendo ser admitida a comprovação da capacidade de cumprimento das obrigações por meio dos documentos e decisões judiciais cabíveis, conforme o caso.

4.6. QUALIFICAÇÃO COMERCIAL E OPERACIONAL

4.6.1. Comprovação de endereço e funcionamento do estabelecimento comercial, por meio de documento compatível, demonstrando que está localizado no Município de Franco da Rocha/SP ou em município limítrofe, conforme condição de participação estabelecida no item 2.1 deste Edital, sem prejuízo da realização de diligência pela Administração para confirmação das informações apresentadas.

4.6.2. Declaração dos lotes para os quais requer o credenciamento, conforme Anexo IV.

4.6.3. Declaração de que possui atividade comercial compatível com os lotes pretendidos.

4.6.4. Declaração de que dispõe de estrutura para receber, registrar e atender Autorizações de Fornecimento, emitir documentos fiscais e manter os comprovantes das operações.

4.6.5. Declaração de que aceita os preços máximos, especificações, unidades de fornecimento e demais condições constantes do Anexo I do Termo de Referência.

4.6.6. Declaração de que fornecerá somente materiais novos, adequados ao uso, em conformidade com as especificações autorizadas e acompanhados da documentação fiscal pertinente.

4.6.7. Declaração de capacidade para atender às Autorizações de Fornecimento relativas aos lotes solicitados, observados os prazos e condições previstos neste Edital e no Termo de Referência.

4.6.8. Declaração de que não cobrará do beneficiário valores, taxas, acréscimos ou diferenças não previstos na Autorização de Fornecimento, nem converterá saldos autorizados em dinheiro, crédito ou vantagem diversa dos materiais aprovados.

4.6.9. Declaração de que permitirá a fiscalização, manterá a rastreabilidade das operações e utilizará o Sistema Morar Melhor conforme as orientações da Administração.

4.7. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

4.7.1. Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, conforme Anexo III.

4.7.2. Declaração de inexistência de impedimento para licitar, contratar ou credenciar com a Administração Pública.

4.7.3. Declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4.7.4. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável.

4.7.5. Declaração de observância da legislação de proteção de dados pessoais e de adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança.

4.7.6. Declaração de ciência de que o credenciamento não assegura quantidade mínima de fornecimentos, faturamento, exclusividade ou contratação.

4.7.7. Declaração de ciência de que a escolha da loja será realizada pelo beneficiário, sem direcionamento da Administração.

4.8. Os documentos poderão ser apresentados em formato eletrônico quando enviados pela BBMNET, ou em original, cópia autenticada ou documento cuja autenticidade possa ser verificada em sítio oficial quando entregues fisicamente.

4.9. A Administração poderá verificar diretamente, em bases oficiais, a autenticidade e a validade das certidões, registros e declarações apresentados.

4.10. Os documentos deverão estar em nome da interessada e ser compatíveis com o CNPJ informado no requerimento.

4.11. A manutenção da regularidade fiscal, social, trabalhista, jurídica e operacional será exigida durante toda a vigência do credenciamento e dos fornecimentos dele decorrentes.

5 – DO JULGAMENTO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. O julgamento consistirá exclusivamente na verificação do atendimento às condições de habilitação e aos requisitos comerciais, operacionais e documentais deste Edital.

5.2. Não haverá disputa de preços, classificação, pontuação, ordem de preferência, sorteio ou seleção de uma única empresa.

5.3. Será credenciada toda interessada que apresentar a documentação exigida e atender integralmente às condições deste Edital, em relação a cada lote solicitado.

5.4. O resultado da análise será comunicado à interessada pelo meio utilizado para a inscrição e publicado no Portal da Transparência e, quando exigível, no PNCP e no Diário Oficial do Município.

5.5. A relação das lojas credenciadas e dos respectivos lotes permanecerá atualizada e será disponibilizada aos beneficiários, sem recomendação, preferência ou direcionamento da Administração.

5.6. A liberdade de escolha do beneficiário constitui o critério de seleção da loja fornecedora, inexistindo distribuição de demanda por parte do Município.

6 – DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

6.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital durante sua vigência.

6.2. Os pedidos poderão ser apresentados pela BBMNET ou protocolados fisicamente na Diretoria de Suprimentos, no endereço e horário do item 3.3.2, conforme a forma definida pela Administração para cada comunicação.

6.3. Os pedidos também poderão ser encaminhados ao endereço eletrônico institucional: pedidodeesclarecimento@francodarocha.sp.gov.br.

6.4. A impugnação deverá indicar o item questionado, a fundamentação e o pedido correspondente.

6.5. A Administração responderá aos pedidos de esclarecimento em até 3 (três) dias úteis, sempre que possível, e às impugnações em até 3 (três) dias úteis, observado o prazo legal aplicável e eventual necessidade de análise técnica ou jurídica complementar. As respostas e decisões serão divulgadas nos meios oficiais do procedimento, com preservação da isonomia entre os interessados.

6.6. Da decisão de habilitação, inabilitação, deferimento ou indeferimento do credenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou da publicação da decisão, observado o art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. O recurso deverá ser apresentado pela mesma via utilizada para a inscrição, salvo orientação específica da Administração, e será dirigido à autoridade que

proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la ou encaminhá-la à autoridade competente.

6.8. O recurso terá efeito suspensivo quando previsto em lei ou quando a autoridade competente assim determinar, sem prejuízo da preservação dos atos aproveitáveis.

7 – DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. Deferido o pedido, a interessada será convocada para assinar o Termo de Credenciamento, conforme modelo do Anexo V, e o Termo de Ciência e de Notificação, quando exigido pelo Tribunal de Contas ou pelos procedimentos municipais aplicáveis.

7.2. O prazo para assinatura será de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

7.3. O Termo de Credenciamento terá vigência por prazo indeterminado, contado da data de sua assinatura, permanecendo vigente enquanto perdurar o Chamamento Público e forem mantidas as condições estabelecidas no Edital, ressalvadas as hipóteses de suspensão, descredenciamento ou encerramento previstas no instrumento convocatório.

7.4. A assinatura do Termo não assegura quantidade mínima de fornecimentos, receita, faturamento, exclusividade ou contratação pelo Município.

7.5. A credenciada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Termo e dos fornecimentos autorizados.

7.6. A credenciada não poderá transferir ou subcontratar a terceiros as obrigações assumidas no credenciamento sem autorização expressa da Administração. A entrega por transportador ou preposto não afastará a responsabilidade integral da credenciada pela operação.

8 – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

8.1. O fornecimento será iniciado somente após a emissão de Autorização de Fornecimento pela Diretoria de Projetos Habitacionais ou pela unidade formalmente designada.

8.2. A Autorização de Fornecimento indicará, conforme o caso, o beneficiário, o lote, os itens, as especificações, os quantitativos, os preços máximos, o valor autorizado, a forma de retirada ou entrega, o endereço de entrega, o prazo e as demais condições necessárias à execução.

8.3. O beneficiário escolherá livremente a loja credenciada para o lote e os itens autorizados, registrando sua escolha na forma definida no Anexo VI do Termo de Referência.

8.4. A credenciada deverá confirmar o recebimento e a possibilidade de atendimento da Autorização de Fornecimento no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado de seu recebimento. A recusa deverá ser justificada e comunicada no mesmo prazo, para que o beneficiário possa escolher outra loja.

8.5. Os materiais poderão ser retirados pelo beneficiário no estabelecimento ou entregues no endereço da unidade habitacional, conforme previsto na Autorização de Fornecimento e as características do atendimento.

8.6. Quando a entrega domiciliar for prevista, a credenciada será responsável pelo transporte, acondicionamento e preservação dos materiais até a entrega, não podendo cobrar diretamente do beneficiário valores adicionais de frete, descarga ou embalagem não previstos e autorizados pela Administração.

8.7. Os preços máximos deverão compreender todos os custos incidentes sobre o fornecimento ordinário dos materiais, inclusive tributos, encargos, despesas administrativas, embalagem e demais custos inerentes à atividade comercial, assim como os custos relativos à entrega ou frete.

8.8. A credenciada deverá fornecer os materiais exatamente conforme a Autorização de Fornecimento, vedadas substituições, alterações de especificação, acréscimos de quantidade, fornecimentos não autorizados ou conversão do saldo em dinheiro, crédito ou produto diverso.

8.9. A operação deverá ser registrada no Sistema Morar Melhor ou no meio indicado pela Administração, com vinculação entre autorização, beneficiário, itens, quantitativos, valores, documento fiscal e comprovante de retirada ou entrega.

8.10. O fluxo operacional compreenderá, no mínimo, a emissão da Autorização de Fornecimento, a comunicação ao beneficiário, a escolha da loja, o registro da operação, a retirada ou entrega dos materiais, a comprovação do recebimento, a emissão do documento fiscal, a conferência administrativa, o ateste e o pagamento.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. Manter, durante a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e os requisitos relativos aos lotes credenciados.

9.2. Atender somente Autorizações de Fornecimento válidas, dentro dos prazos, limites, itens, quantidades, especificações e preços autorizados.

9.3. Fornecer materiais novos, adequados ao uso, sem defeitos, em conformidade com as especificações do Anexo I do Termo de Referência e com as normas técnicas aplicáveis, quando incidentes.

9.4. Praticar os preços máximos definidos pela Administração, admitindo-se preço efetivo inferior quando assim ofertado pela credenciada, sem cobrança de diferença ao beneficiário.

9.5. Emitir nota fiscal ou documento fiscal correspondente, com identificação da Autorização de Fornecimento e dos materiais efetivamente fornecidos.

9.6. Entregar ou disponibilizar os materiais nos prazos e condições definidos na Autorização de Fornecimento.

9.7. Substituir, reparar ou complementar, às suas expensas, materiais defeituosos, danificados, divergentes ou fornecidos em quantidade inferior à autorizada, quando a irregularidade lhe for imputável.

9.8. Manter os comprovantes de retirada, entrega, recebimento, registros sistêmicos, notas fiscais e demais documentos necessários à rastreabilidade da operação.

9.9. Não cobrar do beneficiário qualquer valor não autorizado, não exigir pagamento em dinheiro, não converter saldo em crédito e não oferecer vantagem que comprometa a liberdade de escolha ou a finalidade do Programa.

9.10. Informar imediatamente à Administração qualquer indisponibilidade, atraso, impedimento ou fato que possa comprometer o fornecimento.

9.11. Permitir o acesso dos agentes designados aos documentos, registros, estabelecimentos e informações relacionados ao credenciamento e aos fornecimentos.

9.12. Cooperar com diligências, auditorias, conferências e verificações por amostragem, inclusive mediante contato com beneficiários e inspeção das condições de entrega quando necessária.

9.13. Responsabilizar-se pelos atos de seus empregados, representantes, transportadores, prepostos e demais pessoas que atuem em seu nome.

9.14. Observar a legislação de proteção de dados pessoais, manter sigilo sobre os dados dos beneficiários e utilizar as informações exclusivamente para finalidades relacionadas ao credenciamento e ao fornecimento autorizado.

9.15. Comunicar à Administração, sem demora injustificada, incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos beneficiários ou ao Município.

9.16. Comunicar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, alterações societárias, cadastrais, de endereço, de atividade ou de representação que possam afetar o credenciamento.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Conduzir e gerenciar o credenciamento com observância da isonomia, impessoalidade, publicidade, transparência e eficiência.

10.2. Analisar os requerimentos e credenciar todas as interessadas que atendam às exigências deste Edital.

10.3. Manter atualizada e divulgar a relação das lojas credenciadas e dos respectivos lotes, sem indicação ou preferência por empresa.

10.4. Selecionar os beneficiários segundo as regras do Programa Morar Melhor e definir, com base na avaliação técnica e no orçamento aprovado, os materiais e valores passíveis de autorização.

10.5. Emitir, controlar e cancelar, quando necessário, as Autorizações de Fornecimento e os saldos individualizados.

10.6. Disponibilizar e administrar o Sistema Morar Melhor ou outro meio de controle indicado para registro das operações.

10.7. Acompanhar a manutenção das condições de credenciamento e comunicar irregularidades às credenciadas.

10.8. Conferir os documentos fiscais, os comprovantes de retirada ou entrega, os materiais fornecidos, os quantitativos e os valores antes do ateste e do pagamento.

10.9. Processar o pagamento dos materiais efetivamente fornecidos, recebidos e atestados, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

10.10. Proteger os dados pessoais compartilhados e limitar o acesso às informações ao mínimo necessário para as finalidades do Programa.

10.11. Os preços constantes da Tabela de Materiais, Especificações e Preços Máximos de Referência serão submetidos a revisão ordinária a cada 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado utilizado na contratação, mediante pesquisa ou levantamento de preços, análise técnica e formalização no processo administrativo.

10.12. Poderá ser realizada revisão extraordinária antes do intervalo ordinário quando houver variação relevante e comprovada dos preços de mercado, alteração significativa dos custos ou risco de comprometimento da execução. A atualização deverá ser fundamentada, aplicada de forma uniforme aos itens correspondentes e divulgada às credenciadas pelos meios oficiais.

11 – DO RECEBIMENTO, DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da retirada ou entrega, mediante confirmação do beneficiário ou de responsável devidamente identificado, ressalvadas as conferências posteriores.

11.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência dos itens, quantitativos, especificações, valores, documento fiscal e comprovante de retirada ou entrega, mediante ateste do servidor ou da comissão formalmente designada.

11.3. A medição corresponderá aos materiais efetivamente fornecidos, recebidos e aceitos, pelos quantitativos e preços efetivamente praticados, limitados aos preços máximos do Anexo I do Termo de Referência e aos valores da Autorização de Fornecimento.

11.4. O faturamento poderá ser realizado por Autorização de Fornecimento ou de forma periódica consolidada, desde que acompanhado de relatório analítico, rastreável e suficiente para vincular cada fornecimento ao beneficiário, à autorização, aos itens, aos quantitativos e ao comprovante de recebimento.

11.5. O pagamento dependerá da apresentação da nota fiscal, da Autorização de Fornecimento, do comprovante de retirada ou entrega, do recebimento definitivo, do ateste e da regularidade da documentação exigida.

11.6. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento regular da nota fiscal e da documentação necessária, após o ateste do fornecimento.

11.7. A existência de erro, divergência, ausência de documento ou irregularidade no fornecimento suspenderá a contagem do prazo em relação à parcela afetada até a respectiva correção, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis.

11.8. Somente serão pagos os materiais efetivamente fornecidos, comprovados, recebidos e atestados. Não haverá pagamento por saldo não utilizado, material não autorizado, fornecimento fictício ou item divergente.

12 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e a fiscalização do credenciamento e dos fornecimentos serão exercidas por agentes formalmente designados pela Administração, observada,

sempre que possível, a segregação entre autorização, fiscalização, ateste e pagamento.

12.2. O acompanhamento compreenderá a verificação da manutenção da habilitação, da regularidade documental, do cumprimento dos prazos, da conformidade dos materiais, dos preços, dos quantitativos, dos registros no sistema e dos comprovantes de entrega.

12.3. A Administração poderá solicitar documentos, informações e esclarecimentos a qualquer tempo, fixando prazo razoável para resposta.

12.4. Poderão ser realizadas diligências, inspeções, auditorias por amostragem, cruzamento de registros, contato com beneficiários e conferência das condições de retirada ou entrega.

12.5. Constatada irregularidade, a Administração poderá determinar correção, substituição, complementação, suspensão do pagamento, glosa da parcela, restituição de valores, suspensão de novas Autorizações de Fornecimento e instauração de procedimento sancionador, conforme a gravidade do fato e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. A fiscalização administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pelo fornecimento, pela qualidade dos materiais, pela entrega, pelos atos de seus prepostos ou pelos danos decorrentes de sua atuação.

13 – DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A estimativa preliminar da contratação corresponde a R$ 2.749.192,71 (dois milhões, setecentos e quarenta e nove mil, cento e noventa e dois reais e setenta e um centavos), com base nos 197 itens materiais consolidados e nos preços dos insumos constantes da base SINAPI/SP, referência agosto de 2026, não desonerada, sujeita à atualização conforme a pesquisa de preços da contratação, a conferência das especificações e unidades comerciais e a definição das condições de transporte e entrega, quando aplicáveis.

13.2. A despesa correrá à conta da dotação orçamentária indicada no Termo de Referência, observada a natureza do objeto, a forma de execução do Programa e a

disponibilidade orçamentária e financeira. A publicação do Edital e a emissão das Autorizações de Fornecimento ficam condicionadas à confirmação da classificação aplicável e à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

13.3. A despesa correrá à conta da dotação orçamentária:

02.10.01 | 16.482.0011.2340 | 3.3.90.39.00 | Ficha 139 | Vínculo 01

02.10.01 | 16.482.0011.2341 | 3.3.90.39.00 | Ficha 142 | Vínculo 05

observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o fornecimento sob demanda e as providências de empenho pertinentes.

13.4. A realização das despesas ficará condicionada à emissão do empenho e às demais providências pertinentes.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constitui infração administrativa, observado o elemento subjetivo, a gravidade e as circunstâncias do caso, praticar as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive dar causa à inexecução parcial ou total, retardar injustificadamente a entrega, apresentar declaração ou documento falso, fraudar a execução, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato destinado a frustrar os objetivos do credenciamento.

14.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta e as hipóteses legais, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, sem prejuízo da reparação integral dos danos:

14.3.1. multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento) do valor dos materiais em atraso, aplicável enquanto perdurar o atraso e sem prejuízo da obrigação de fornecimento;

14.3.2. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento ou da parcela afetada, nas hipóteses de inexecução parcial,

fornecimento em desconformidade não corrigido, recusa injustificada ou descumprimento relevante;

14.3.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento afetada, nas hipóteses de inexecução total, fornecimento fictício, fraude, cobrança indevida, conversão de saldo em dinheiro ou crédito, emissão de documento fiscal sem fornecimento, substituição não autorizada com prejuízo ao Programa, uso indevido de dados pessoais ou recusa injustificada à fiscalização;

14.3.4. As multas moratória e compensatória não serão cumuladas quando decorrerem do mesmo fato gerador. A multa compensatória poderá ser aplicada após a caracterização da inexecução ou do descumprimento, com abatimento de eventual multa moratória já paga ou descontada relativamente ao mesmo fato.

14.4. A aplicação das multas observará a proporcionalidade, a extensão do dano, a reincidência, a vantagem auferida, a boa-fé, a colaboração da credenciada e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

14.5. Na aplicação da sanção de multa, será assegurada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidos e intimará a credenciada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Deferida a produção de novas provas ou a juntada de provas indispensáveis, será assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis para alegações finais, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7. A reabilitação observará os requisitos legais aplicáveis, inclusive reparação integral do dano, pagamento da multa, transcurso do prazo mínimo, cumprimento das condições definidas no ato punitivo e análise jurídica prévia, quando exigidos.

15 – DA SUSPENSÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. A Administração poderá suspender temporariamente a emissão de novas Autorizações de Fornecimento para a credenciada, mediante decisão fundamentada, quando necessária à apuração de irregularidade ou à proteção dos beneficiários e do interesse público.

15.2. A suspensão não prejudicará, quando possível e não houver risco ao interesse público, as obrigações já constituídas e os direitos dos beneficiários atendidos.

15.3. O descredenciamento poderá ocorrer:

15.3.1. A pedido da credenciada, mediante comunicação escrita;

15.3.2. Por perda de requisito de habilitação não sanada no prazo fixado;

15.3.3. Por encerramento das atividades, incapacidade reiterada ou impossibilidade de atendimento;

15.3.4. Por atraso reiterado ou injustificado;

15.3.5. Por fornecimento de material desconforme, defeituoso ou em quantidade divergente, quando não corrigido;

15.3.6. Por substituição não autorizada, cobrança indevida, conversão de autorização em dinheiro ou crédito ou faturamento sem fornecimento;

15.3.7. Por fraude, falsidade documental, comportamento inidôneo ou prática destinada a frustrar os objetivos do credenciamento;

15.3.8. Por uso indevido, divulgação ou compartilhamento irregular de dados pessoais;

15.3.9. Por recusa injustificada à fiscalização ou descumprimento grave ou reiterado das obrigações deste Edital, do Termo de Credenciamento ou da Autorização de Fornecimento.

15.4. O descredenciamento por iniciativa da Administração, quando decorrer de conduta imputável à credenciada, dependerá de notificação e processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5. O pedido voluntário de descredenciamento não afastará as obrigações já assumidas, a conclusão dos fornecimentos aceitos, a entrega de documentos, a correção de irregularidades ou a responsabilidade por danos causados.

15.6. O descredenciamento não impedirá o beneficiário de escolher outra loja credenciada para os itens ainda não fornecidos, conforme o fluxo operacional do Programa.

16 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. A Administração e as credenciadas deverão tratar dados pessoais exclusivamente para finalidades legítimas relacionadas à seleção dos beneficiários, à emissão e execução das Autorizações de Fornecimento, à retirada ou entrega dos materiais, à comprovação da operação, à fiscalização, ao pagamento e ao cumprimento de obrigações legais.

16.2. O compartilhamento de dados limitar-se-á ao mínimo necessário para a finalidade informada, com controle de acesso, registro das operações, canais seguros e medidas técnicas e administrativas de prevenção a incidentes.

16.3. Para a entrega domiciliar, poderão ser compartilhados com a credenciada ou com o transportador apenas os dados necessários à identificação do beneficiário, à conferência da autorização e à localização do endereço de entrega.

16.4. É vedada a utilização dos dados para publicidade, marketing, oferta comercial, concessão de crédito, formação de cadastro estranho ao Programa ou qualquer finalidade diversa da execução autorizada.

16.5. A credenciada deverá manter sigilo sobre os dados dos beneficiários e assegurar que seus empregados, representantes, transportadores e prepostos observem as mesmas obrigações.

16.6. Qualquer incidente de segurança deverá ser comunicado sem demora injustificada, com indicação das informações disponíveis sobre o evento, os dados envolvidos, os riscos identificados e as medidas adotadas.

16.7. Os dados serão conservados somente pelo período necessário ao cumprimento das obrigações legais, fiscais, administrativas e de controle, observadas as orientações da Administração e a legislação aplicável.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os horários deste Edital observarão o horário oficial de Brasília/DF.

17.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se apenas os dias de expediente normal da Prefeitura, salvo disposição legal diversa.

17.3. A participação no credenciamento implica aceitação das condições deste Edital, do Termo de Referência, do Termo de Credenciamento, das Autorizações de Fornecimento e dos anexos.

17.4. A Administração poderá promover diligências para esclarecer, complementar ou verificar informações, vedada a alteração da substância do requerimento ou a inclusão posterior de documento que deveria ter sido apresentado originalmente, ressalvadas as hipóteses legais de saneamento.

17.5. O credenciamento poderá ser anulado em caso de ilegalidade ou revogado por interesse público, mediante decisão fundamentada e observância dos direitos eventualmente constituídos.

17.6. A inclusão excepcional de novos itens, quando tecnicamente necessária e juridicamente cabível, observará o procedimento do Anexo II do Termo de Referência e dependerá, cumulativamente, de: demonstração técnica de que o item é indispensável ao atendimento individualizado e de que não há material adequado na tabela vigente; descrição, especificação mínima e unidade comercial; enquadramento em lote; estimativa do quantitativo máximo; pesquisa de preços e definição do preço unitário máximo; demonstração de compatibilidade com o valor estimado e a disponibilidade orçamentária; aprovação formal da Administração; atualização da tabela e do Sistema Morar Melhor; e comunicação às credenciadas, com a publicidade aplicável. O item somente poderá integrar Autorização de Fornecimento depois de concluído esse procedimento. A inclusão não poderá alterar

a natureza do objeto, abranger serviços, mão de obra, ferramentas ou equipamentos estranhos, nem servir para suprir deficiência relevante de planejamento ou modificar substancialmente a solução originalmente planejada.

17.7. Alterações na legislação federal, estadual ou municipal aplicável deverão ser observadas pelas partes, com a adequação deste Edital, do Termo de Referência ou do Termo de Credenciamento quando juridicamente necessária.

17.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar Municipal nº 446/2026, na Lei Municipal nº 1.702/2023, nos demais atos municipais aplicáveis e nos princípios da Administração Pública.

17.9. O presente Edital será publicado no PNCP, no Diário Oficial do Município, no Portal da Transparência e na plataforma BBMNET, permanecendo disponível também em meio físico no endereço indicado neste instrumento.

17.10. Em caso de conflito entre este Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital quanto às regras do procedimento de credenciamento, e as disposições do Termo de Referência quanto às especificações, fluxos operacionais e condições técnicas do fornecimento, sem prejuízo da necessidade de correção formal de eventual incompatibilidade.

Franco da Rocha, 13 de novembro de 2026.

CAMILA CRISTINA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Habitação, Gestão Territorial e Ambiental

SAMANTA KAROLINE SILVA

Secretária de Gestão Pública

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº 9246 / 2026

CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS FORNECEDORES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ORGANIZADOS POR LOTES, PARA ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE MELHORIAS HABITACIONAIS MORAR MELHOR, NO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA

O Município de Franco da Rocha, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº **46.523.080/0001-60**, com sede à Avenida Liberdade, nº 250, Centro, Franco da Rocha/SP, apresenta o presente **Termo de Referência**, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas que atuem no comércio de materiais de construção, para o fornecimento, sob demanda, de materiais destinados aos beneficiários do **Programa Municipal de Melhorias Habitacionais Morar Melhor, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 446, de 27 de maio de 2026**, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação, Gestão Territorial e Ambiental.

O credenciamento será estruturado por **lotes correspondentes a grupos de materiais**, permitindo a participação de estabelecimentos especializados em diferentes segmentos do comércio de materiais de construção, **conforme sua área de atuação e capacidade de fornecimento, não sendo exigida a disponibilidade ou o fornecimento da integralidade dos itens que compõem cada lote**.

Os materiais serão destinados às modalidades de **autoconstrução e autoconstrução assistida** e serão fornecidos exclusivamente mediante **Autorização de Fornecimento – AF**, previamente emitida pela Administração Municipal, contendo a relação de itens, especificações, quantitativos e valores máximos autorizados para cada beneficiário.

A escolha do estabelecimento fornecedor caberá ao próprio beneficiário, dentre as empresas regularmente credenciadas para o respectivo lote, observados os limites estabelecidos na **Tabela de Preços Máximos de Referência**, as condições definidas neste Termo de Referência, no Edital e nos demais documentos integrantes do credenciamento.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Natureza da contratação

O presente Termo de Referência tem por objeto o **credenciamento de estabelecimentos fornecedores de materiais de construção**, destinados ao atendimento das ações de autoconstrução e autoconstrução assistida desenvolvidas no âmbito do Programa Municipal de Melhorias Habitacionais Morar Melhor.

O fornecimento ocorrerá sob demanda, conforme as necessidades identificadas nas unidades habitacionais previamente selecionadas pela Administração Municipal, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento individualizada**, observados o diagnóstico da unidade habitacional, a modalidade de atendimento, os quantitativos definidos, os limites financeiros aplicáveis e a disponibilidade orçamentária e financeira.

O credenciamento será estruturado de forma a possibilitar a participação de estabelecimentos especializados em diferentes segmentos do comércio de materiais de construção, evitando-se a exigência de que uma única empresa comercialize a totalidade dos materiais potencialmente utilizados pelo Programa.

Para essa finalidade, o objeto será **parcelado em lotes segundo a natureza dos materiais**, permitindo que cada interessado solicite credenciamento em um ou mais lotes, conforme sua área de atuação e capacidade de fornecimento.

A habilitação em determinado lote estará condicionada à **compatibilidade da atividade comercial e da capacidade operacional do estabelecimento com a respectiva categoria de materiais**, não sendo exigido o fornecimento permanente ou simultâneo da integralidade dos itens que compõem o lote. A empresa credenciada poderá fornecer os materiais integrantes do lote que estejam compreendidos em sua atividade comercial e disponíveis para atendimento, observadas as condições, especificações e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

A indisponibilidade pontual de determinado material não impedirá, por si só, a permanência da empresa no respectivo lote, devendo o estabelecimento informar o beneficiário, que poderá utilizar outra empresa regularmente credenciada, observados os procedimentos de controle previstos neste Termo de Referência.

O fornecimento dos materiais não compreenderá prestação de serviços de Arquitetura ou Engenharia, execução de obras, disponibilização de mão de obra ou responsabilidade técnica sobre a intervenção habitacional, restringindo-se a responsabilidade da credenciada ao adequado fornecimento dos materiais autorizados, conforme as especificações, quantidades, preços e demais condições previstas neste Termo de Referência, no Edital e na respectiva Autorização de Fornecimento.

O limite financeiro ordinário de referência para os atendimentos abrangidos pelo presente credenciamento será de até R$ 12.000,00 por unidade habitacional, observados o diagnóstico da moradia, a modalidade de atendimento e os materiais efetivamente autorizados.

Nas hipóteses excepcionais expressamente previstas na Lei Complementar Municipal nº 446/2026, inclusive nos atendimentos destinados a famílias atingidas por desastres, poderá ser observado o limite de até R$ 30.000,00 por unidade habitacional, desde que caracterizado o respectivo enquadramento legal, devidamente instruído o processo administrativo individual e autorizada a intervenção pela Administração Municipal.

A aplicação do limite excepcional não implicará disponibilização automática do valor ao beneficiário, sendo o fornecimento restrito aos materiais efetivamente necessários à intervenção aprovada e expressamente relacionados na respectiva Autorização de Fornecimento.

1.2 Organização do objeto em lotes

Para ampliação da participação de fornecedores e adequação do credenciamento às características do mercado de materiais de construção, o objeto será dividido nos seguintes lotes:

1. ferragens e fixação

2. esquadrias de madeira e metal

3. forros e coberturas

4. material civil

5. material elétrico

6. material hidráulico

7. acabamentos e acessórios

8. louças e metais

9. insumo energético (GLP)

10. tintas, vernizes e imunizantes

11. pisos e revestimentos

A relação detalhada dos materiais integrantes de cada lote, respectivas unidades de fornecimento, especificações mínimas e preços máximos admitidos constará de **Anexo específico – Tabela de Materiais e Preços Máximos de Referência**.

A pessoa jurídica interessada poderá requerer credenciamento em **um, vários ou todos os lotes**, desde que cumpra as condições de habilitação correspondentes.

A divisão em lotes tem por finalidade ampliar a participação de fornecedores especializados, inclusive estabelecimentos de menor porte, casas de materiais elétricos, hidráulicos, acabamentos, ferragens e outros segmentos específicos, sem exigir que uma mesma empresa possua estrutura comercial para atendimento de todas as categorias de materiais utilizadas pelo Programa.

1.3 Beneficiários e quantitativos estimados

Para fins de planejamento da presente contratação, estima-se o atendimento de até **472 (quatrocentos e setenta e dois) beneficiários por ano**, distribuídos inicialmente entre as seguintes modalidades:

I – Autoconstrução: até 295 (duzentos e noventa e cinco) beneficiários;

II – Autoconstrução assistida: até 177 (cento e setenta e sete) beneficiários.

Os quantitativos possuem caráter estimativo e destinam-se ao planejamento técnico, operacional e orçamentário do credenciamento, não constituindo obrigação de utilização integral, quantidade mínima de fornecimentos ou garantia de faturamento às empresas credenciadas.

Os beneficiários e unidades habitacionais serão previamente selecionados e autorizados pela Administração Municipal, segundo os critérios e procedimentos estabelecidos para o Programa Morar Melhor.

Na modalidade de **autoconstrução**, o fornecimento de materiais será realizado conforme a relação previamente definida e autorizada pela Administração Municipal.

Na modalidade de **autoconstrução assistida**, a definição dos materiais poderá decorrer de diagnóstico, levantamento, orientação ou outro produto elaborado no âmbito dos serviços de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social – ATHIS, sendo posteriormente formalizada pela Administração por meio da respectiva Autorização de Fornecimento.

A empresa fornecedora não será responsável pela definição da modalidade de atendimento, elaboração do diagnóstico habitacional, dimensionamento da intervenção ou determinação dos quantitativos necessários, cabendo-lhe exclusivamente atender à relação de materiais formalmente autorizada.

1.4 Autorização de Fornecimento

O fornecimento dos materiais somente poderá ocorrer mediante apresentação de **Autorização de Fornecimento – AF**, emitida pela Administração Municipal para beneficiário previamente selecionado pelo Programa Morar Melhor.

A Autorização de Fornecimento deverá conter, no mínimo:

I – identificação da autorização;

II – identificação do beneficiário, observadas as disposições aplicáveis à proteção de dados pessoais;

III – identificação da unidade habitacional ou endereço de entrega, quando aplicável;

IV – identificação do lote ou dos lotes relacionados aos materiais autorizados;

V – código ou identificação dos itens;

VI – descrição e especificação dos materiais;

VII – unidade de fornecimento;

VIII – quantitativo máximo autorizado;

IX – preço unitário máximo admitido;

X – valor máximo autorizado por item;

XI – valor total da autorização;

XII – prazo de validade para utilização;

XIII – demais informações necessárias à correta identificação e controle do fornecimento.

A Autorização de Fornecimento não terá natureza de moeda, cartão de crédito, vale-compra ou instrumento financeiro e somente poderá ser utilizada para aquisição dos materiais expressamente nela discriminados.

É vedado à empresa credenciada:

I – fornecer material diverso do autorizado, salvo substituição previamente aprovada pela Administração;

II – fornecer quantidade superior à autorizada;

III – converter total ou parcialmente o valor autorizado em dinheiro, crédito, saldo, vale ou qualquer outra vantagem;

IV – permitir a aquisição de ferramentas, equipamentos, utensílios ou outros produtos não constantes da autorização;

V – efetuar qualquer cobrança diretamente ao beneficiário relativamente aos materiais custeados pelo Programa;

VI – utilizar eventual diferença entre o valor máximo autorizado e o valor efetivamente fornecido para aquisição de outros produtos.

O saldo eventualmente não utilizado permanecerá sob controle da Administração Municipal e não constituirá crédito disponível ao beneficiário ou à empresa credenciada.

1.5 Escolha da empresa credenciada pelo beneficiário

O beneficiário poderá escolher livremente o estabelecimento no qual realizará a aquisição dos materiais, desde que a empresa esteja **regularmente credenciada para o lote correspondente** e mantenha suas condições de habilitação vigentes.

A Administração Municipal deverá disponibilizar aos beneficiários relação atualizada das empresas credenciadas, identificando os lotes para os quais cada estabelecimento se encontra habilitado.

Quando a Autorização de Fornecimento compreender materiais pertencentes a diferentes lotes, o beneficiário poderá utilizar **estabelecimentos distintos para cada lote**, não sendo obrigado a adquirir todos os materiais de uma única empresa.

Caso um mesmo estabelecimento esteja regularmente credenciado em mais de um lote, poderá fornecer os materiais correspondentes a todos os lotes para os quais estiver habilitado.

A escolha realizada pelo beneficiário não estabelecerá qualquer vínculo de exclusividade entre este e o estabelecimento fornecedor e não impedirá a utilização de outra empresa credenciada para fornecimentos posteriores ou para materiais integrantes de outros lotes.

O modelo não adotará sistema de rodízio ou distribuição administrativa de demanda entre as credenciadas, uma vez que a seleção do estabelecimento fornecedor será realizada pelo beneficiário dentre os fornecedores previamente habilitados pela Administração.

1.6 Preços máximos dos materiais

Os materiais serão fornecidos pelos preços efetivamente praticados pela empresa credenciada, limitados, em qualquer hipótese, aos valores estabelecidos na **Tabela de Preços Máximos de Referência** integrante da contratação.

O preço constante da tabela possuirá natureza de **valor máximo admitido**, não constituindo preço mínimo, preço fixo obrigatório ou direito da credenciada de faturar automaticamente pelo valor máximo referencial.

Sempre que o preço efetivamente praticado pela empresa para determinado item for inferior ao respectivo preço máximo de referência, deverá prevalecer o **menor valor efetivamente praticado**.

Não será admitida cobrança ao Município ou ao beneficiário de diferença entre o preço efetivamente praticado e o preço máximo de referência.

Os preços máximos deverão compreender todos os custos incidentes sobre o fornecimento ordinário dos materiais, inclusive tributos, encargos, despesas administrativas, embalagem e demais custos inerentes à atividade comercial, assim como os custos relativos à entrega ou frete.

A metodologia de formação, atualização e revisão da Tabela de Preços Máximos será definida nos documentos integrantes da fase preparatória e no instrumento convocatório.

1.7 Limite financeiro dos atendimentos

Para fins de planejamento do Programa Morar Melhor, será considerada referência máxima de **até R$12.000,00 (doze mil reais) por unidade habitacional**, observada a modalidade de atendimento definida para cada beneficiário.

O valor efetivamente destinado à aquisição de materiais será definido individualmente pela Administração Municipal, de acordo com a necessidade identificada, a relação de materiais autorizada e os demais componentes que eventualmente integrem o atendimento habitacional.

Nas situações de autoconstrução assistida, os custos decorrentes da Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social – ATHIS poderão compor o limite financeiro global definido para a

unidade habitacional, cabendo exclusivamente à Administração Municipal realizar o controle e a compatibilização dos valores.

A empresa credenciada não terá qualquer ingerência sobre a composição do limite financeiro do atendimento, devendo considerar como valor máximo disponível para fornecimento **exclusivamente aquele constante da Autorização de Fornecimento apresentada pelo beneficiário**.

O limite de até R$12.000,00 constitui o teto financeiro global do atendimento da unidade habitacional, consideradas as parcelas aplicáveis à respectiva modalidade. Nas modalidades abrangidas pelo credenciamento, o valor autorizado às lojas corresponderá exclusivamente aos materiais necessários, individualmente especificados, não se confundindo com o valor global dos kits referenciais, que pode compreender mão de obra, assistência técnica, equipamentos, encargos, administração e BDI. Portanto, o limite de R$12.000,00 não deverá, portanto, ser tratado como crédito disponibilizado ao beneficiário para utilização junto às lojas credenciadas.

O limite não constitui crédito automático, valor mínimo ou direito à aquisição de materiais até sua integralidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Fundamentação da necessidade

O Município de Franco da Rocha desenvolve, por meio da Secretaria Municipal de Habitação, Gestão Territorial e Ambiental, o Programa Municipal de Melhorias Habitacionais Morar Melhor, destinado à melhoria das condições de habitabilidade, salubridade, segurança, acessibilidade e funcionalidade das unidades habitacionais atendidas pelas políticas públicas municipais.

As unidades habitacionais contempladas pelo Programa apresentam necessidades diversas e individualizadas, decorrentes, entre outros fatores, de processos de autoconstrução, inadequações construtivas, instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas precárias, problemas de cobertura e impermeabilização, ausência ou deficiência de revestimentos, esquadrias, equipamentos sanitários e demais componentes necessários à adequada condição de moradia.

A natureza individualizada das demandas não permite a entrega automática de kits uniformes ou de relações idênticas de materiais a todos os beneficiários. Os kits referenciais adotados pelo Município serão utilizados como instrumentos de planejamento, composição e estimativa dos quantitativos, devendo os materiais efetivamente fornecidos ser ajustados às necessidades identificadas em cada unidade habitacional e formalizados na respectiva Autorização de Fornecimento.

No âmbito das modalidades de autoconstrução e autoconstrução assistida, a execução física das melhorias não será objeto do presente credenciamento, destinando-se esta contratação exclusivamente à constituição de uma rede de estabelecimentos aptos a fornecer os materiais previamente especificados e autorizados pela Administração Municipal.

Na autoconstrução, os materiais serão definidos de acordo com a necessidade identificada e com os procedimentos estabelecidos pelo Programa.

Na autoconstrução assistida, a definição dos materiais poderá ser subsidiada por vistoria, diagnóstico, levantamento, orientação, especificação, quantitativo ou outro produto elaborado no âmbito da Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social – ATHIS.

Em ambas as modalidades, caberá à Administração Municipal consolidar e autorizar a relação de materiais a ser disponibilizada a cada beneficiário, não competindo ao estabelecimento fornecedor definir a solução construtiva, alterar os quantitativos autorizados ou orientar a utilização dos recursos destinados ao atendimento.

A contratação mostra-se necessária, portanto, para assegurar a existência de rede previamente habilitada de fornecedores, capaz de atender de forma descentralizada e contínua às demandas do Programa, observados os preços máximos estabelecidos pela Administração, as especificações dos materiais, os quantitativos individualmente autorizados e os mecanismos de controle e rastreabilidade previstos neste Termo de Referência.

2.2 Da solução adotada

A solução adotada consiste no credenciamento de pessoas jurídicas que atuem no comércio de materiais de construção, organizadas por lotes de especialidade, para atendimento dos beneficiários das modalidades de autoconstrução e autoconstrução assistida do Programa Morar Melhor.

O credenciamento permitirá a habilitação simultânea de todos os estabelecimentos que preencham os requisitos definidos pela Administração e aceitem as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na Tabela de Preços Máximos de Referência.

A opção pelo credenciamento mostra-se adequada às características da demanda em razão:

I – da existência de múltiplos beneficiários, distribuídos territorialmente pelo Município;

II – da necessidade de disponibilização de diferentes categorias e quantitativos de materiais, definidos individualmente para cada unidade habitacional;

III – da conveniência de manutenção de uma rede plural de fornecedores aptos, evitando dependência operacional de um único estabelecimento;

IV – da possibilidade de participação simultânea de estabelecimentos especializados em diferentes segmentos do comércio de materiais de construção;

V – da necessidade de permitir ao beneficiário escolher, dentre os estabelecimentos previamente habilitados pela Administração, aquele no qual realizará a aquisição dos materiais autorizados;

VI – da possibilidade de estabelecimento prévio de preços máximos, especificações, condições de fornecimento e procedimentos uniformes de controle;

VII – da inexistência de garantia de quantidade mínima de fornecimentos ou faturamento para qualquer empresa credenciada;

VIII – da necessidade de assegurar continuidade e disponibilidade do fornecimento durante a vigência do Programa.

A Administração Municipal realizará previamente a habilitação dos fornecedores, verificando o atendimento aos requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, comerciais e operacionais aplicáveis.

Uma vez habilitados, os estabelecimentos integrarão a rede de credenciados do Programa, cabendo ao beneficiário a escolha do fornecedor para o respectivo lote, nos limites da Autorização de Fornecimento emitida pela Administração.

O modelo adotado não implica exclusividade, reserva de mercado ou garantia de demanda às empresas credenciadas e não estabelece obrigação de distribuição uniforme dos fornecimentos entre os estabelecimentos participantes.

2.3 Da escolha do fornecedor pelo beneficiário

A sistemática de credenciamento foi estruturada de forma a permitir que o beneficiário escolha o estabelecimento fornecedor, dentre aqueles regularmente credenciados pela Administração para o lote correspondente aos materiais constantes de sua Autorização de Fornecimento.

A escolha do estabelecimento não será realizada pela Administração Municipal mediante rodízio, classificação ou distribuição de demandas, cabendo ao Município assegurar previamente que todos os fornecedores apresentados ao beneficiário tenham cumprido as mesmas condições de habilitação e estejam sujeitos aos mesmos preços máximos e regras de fornecimento.

Essa sistemática busca:

I – ampliar as opções disponíveis às famílias beneficiárias;

II – permitir a utilização de estabelecimentos com localização, disponibilidade e condições de atendimento mais convenientes ao beneficiário;

III – estimular a participação de diferentes fornecedores;

IV – evitar concentração desnecessária dos fornecimentos;

V – preservar tratamento isonômico entre os estabelecimentos que preencherem as condições do credenciamento;

VI – assegurar que a escolha ocorra exclusivamente entre fornecedores previamente habilitados e submetidos às regras estabelecidas pela Administração.

A liberdade de escolha do beneficiário limita-se à definição do estabelecimento credenciado, não abrangendo a escolha livre dos materiais ou dos valores a serem utilizados.

Os materiais, especificações, quantitativos e limites financeiros permanecerão vinculados à Autorização de Fornecimento previamente emitida pela Administração Municipal.

2.4 Justificativa do parcelamento em lotes

Considerando a diversidade dos materiais utilizados nas melhorias habitacionais e a estrutura do mercado fornecedor, o objeto será parcelado em lotes correspondentes a grupos de materiais de natureza comercial semelhantes.

O parcelamento busca ampliar a competitividade e possibilitar a participação de estabelecimentos especializados que, embora possuam capacidade para fornecer determinada categoria de materiais, não comercializem necessariamente todos os produtos utilizados pelo Programa Morar Melhor.

A exigência de que uma única empresa disponibilizasse simultaneamente materiais básicos, hidráulicos, elétricos, coberturas, acabamentos, esquadrias e ferragens poderia restringir indevidamente o universo de potenciais interessados, privilegiando estabelecimentos de maior porte ou com grande diversidade comercial.

A divisão do objeto permitirá, por exemplo, a participação de casas especializadas em materiais elétricos, hidráulicos, ferragens, acabamentos ou outros segmentos específicos, aumentando o número potencial de credenciados e promovendo maior capilaridade da rede de atendimento.

Para essa finalidade, o credenciamento será dividido nos seguintes lotes:

1. ferragens e fixação

2. esquadrias de madeira e metal

3. forros e coberturas

4. material civil

5. material elétrico

6. material hidráulico

7. acabamentos e acessórios

8. louças e metais

9. insumo energético (GLP)

10. tintas, vernizes e imunizantes

11. pisos e revestimentos

A pessoa jurídica poderá requerer credenciamento em um ou mais lotes.

O credenciamento em determinado lote pressupõe que a atividade comercial da pessoa jurídica seja compatível com a respectiva categoria de materiais, não sendo exigida a manutenção permanente em estoque ou a capacidade de fornecimento simultâneo da integralidade dos itens relacionados. A indisponibilidade de determinado produto deverá ser informada ao beneficiário, que poderá procurar outra empresa credenciada para o mesmo lote, sem prejuízo ou vinculação.

A eventual indisponibilidade temporária de determinado produto em estoque não caracteriza, por si só, incapacidade permanente de atendimento do lote, devendo ser observados os procedimentos previstos neste Termo de Referência para comunicação da indisponibilidade, fornecimento por outro estabelecimento credenciado ou substituição previamente autorizada pela Administração, quando tecnicamente admissível.

O parcelamento não impedirá que um mesmo estabelecimento seja habilitado em diversos ou em todos os lotes, desde que demonstre capacidade de atendimento das respectivas categorias.

2.5 Da separação entre o fornecimento de materiais e os demais instrumentos do Programa

O fornecimento de materiais de construção objeto deste credenciamento constitui instrumento autônomo de operacionalização do Programa Morar Melhor, distinto das contratações destinadas à prestação de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social – ATHIS e daquelas eventualmente destinadas à execução integral de reformas e melhorias habitacionais.

A separação dos instrumentos busca conferir maior clareza às responsabilidades de cada agente, ampliar a participação de fornecedores especializados, facilitar a gestão administrativa e financeira e assegurar maior rastreabilidade dos recursos empregados em cada modalidade de atendimento.

Nas unidades contempladas por autoconstrução assistida, a empresa responsável pela ATHIS poderá subsidiar tecnicamente a definição e o dimensionamento dos materiais necessários, permanecendo o fornecimento sob responsabilidade exclusiva dos estabelecimentos credenciados neste procedimento.

Nas hipóteses em que determinada unidade habitacional seja atendida por empresa responsável pela execução integral da melhoria, os materiais já compreendidos e remunerados naquela contratação não poderão ser novamente adquiridos por meio deste credenciamento para a mesma finalidade.

A Administração deverá manter controles destinados à adequada segregação técnica, operacional e financeira entre os diferentes instrumentos do Programa, sendo vedada qualquer forma de sobreposição de objeto, duplicidade de fornecimento, medição ou pagamento.

2.6 Resultados pretendidos

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

I – disponibilizar rede suficiente e diversificada de estabelecimentos fornecedores de materiais de construção;

II – ampliar a participação de empresas de diferentes portes e especialidades comerciais;

III – assegurar aos beneficiários maior possibilidade de escolha entre fornecedores previamente habilitados;

IV – garantir o fornecimento dos materiais conforme especificações, quantitativos e limites previamente autorizados;

V – estabelecer controle uniforme de preços por meio de Tabela de Preços Máximos de Referência;

VI – assegurar rastreabilidade entre beneficiário, autorização, fornecedor, materiais fornecidos, documento fiscal e pagamento realizado;

VII – reduzir riscos de utilização dos recursos em produtos estranhos às necessidades habitacionais identificadas;

VIII – evitar conversão do benefício em dinheiro, crédito ou aquisição de produtos não autorizados;

IX – assegurar a integração do fornecimento de materiais com as modalidades de autoconstrução e autoconstrução assistida;

X – prevenir sobreposição de despesas entre o fornecimento de materiais, a Assistência Técnica – ATHIS e a execução integral de melhorias habitacionais;

XI – ampliar a eficiência, transparência, controle e economicidade na aplicação dos recursos públicos destinados ao Programa Morar Melhor.

2.7 Fundamentação legal

O presente credenciamento deverá observar o arcabouço legal e normativo aplicável às contratações públicas e à política habitacional municipal, especialmente:

I – Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente suas disposições relativas à fase preparatória das contratações, aos procedimentos auxiliares e ao credenciamento;

II – Lei Federal nº 11.888/2008, no que se refere às ações de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social – ATHIS associadas às modalidades de atendimento do Programa;

III – Lei Federal nº 13.465/2017, quando aplicável às unidades habitacionais inseridas em núcleos objeto de Regularização Fundiária Urbana;

IV – Lei Complementar Municipal nº 446/2026, que institui o Programa Municipal de Melhorias Habitacionais – Morar Melhor, especialmente quanto às finalidades, modalidades de atendimento e execução, fornecimento controlado de materiais, intervenções admitidas, instrução administrativa, contratação de terceiros, governança e fiscalização do Programa;

V – Lei Municipal nº 1.702/2023, que cria o Programa Municipal de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social – ATHIS, especialmente quanto aos serviços técnicos vinculados às ações de melhoria habitacional e ao acompanhamento das intervenções;

V – legislação fiscal, consumerista, sanitária, ambiental, de normalização e demais normas aplicáveis à comercialização e ao fornecimento dos materiais abrangidos pelo credenciamento.

O procedimento deverá observar, ainda, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e interesse público.

O credenciamento deverá estar compatibilizado com o Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, pesquisa de preços, memória de cálculo e demais documentos integrantes da fase preparatória da contratação.

3. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

O presente credenciamento terá abrangência em todo o território do Município de Franco da Rocha, destinando-se ao atendimento das unidades habitacionais e famílias previamente selecionadas pela Administração Municipal no âmbito do Programa Municipal de Melhorias Habitacionais Morar Melhor.

Os beneficiários poderão estar localizados, entre outras, nas seguintes áreas:

I – núcleos urbanos informais inseridos em processos de Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB-S;

II – assentamentos consolidados atendidos pelas políticas habitacionais municipais;

III – áreas contempladas por programas de urbanização, melhorias habitacionais ou Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social – ATHIS;

IV – unidades habitacionais inseridas em territórios prioritários definidos pelo Programa Morar Melhor;

V – demais áreas ou unidades habitacionais selecionadas pela Administração Municipal, desde que atendidos os critérios de elegibilidade e priorização estabelecidos pelo Programa.

A inclusão de determinada área, núcleo ou unidade habitacional no atendimento não conferirá às empresas credenciadas exclusividade territorial, preferência de fornecimento ou direito a quantitativo mínimo de demandas.

A escolha do estabelecimento fornecedor permanecerá sob responsabilidade do beneficiário, dentre as empresas credenciadas no lote correspondente.

4. QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 Quantitativo estimado de beneficiários

Para fins de planejamento, estima-se o atendimento de até 472 (quatrocentos e setenta e dois) beneficiários, distribuídos inicialmente da seguinte forma:

Modalidade de atendimento	Quantitativo estimado
Autoconstrução	295 beneficiários
Autoconstrução assistida	177 beneficiários
Total estimado	472 beneficiários

Os quantitativos possuem caráter estimativo e referencial, não constituindo obrigação de atendimento integral, garantia de fornecimento ou direito a faturamento mínimo por parte das empresas credenciadas.

O número efetivamente atendido poderá variar conforme:

I – disponibilidade orçamentária e financeira;

II – seleção e priorização das famílias;

III – necessidades efetivamente identificadas nas unidades habitacionais;

IV – modalidade de atendimento definida pela Administração;

V – valor individual das intervenções;

VI – condições técnicas e operacionais verificadas ao longo da execução do Programa.

4.2 Limite financeiro de referência

Para fins de planejamento do Programa Morar Melhor, será considerado valor máximo de referência de até **R$12.000,00 (doze mil reais) por unidade habitacional**, observado o escopo efetivamente autorizado, a modalidade de atendimento e a disponibilidade orçamentária e financeira.

O limite de até R$12.000,00 constitui **teto financeiro máximo do atendimento familiar** e não representa crédito automaticamente disponibilizado ao beneficiário, valor mínimo assegurado ou obrigação de utilização integral.

O valor efetivamente destinado à aquisição de materiais será definido individualmente pela Administração Municipal, de acordo com as necessidades identificadas na unidade habitacional, os materiais e quantitativos autorizados e a modalidade de atendimento.

Nas situações de autoconstrução assistida, os custos relacionados à Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social – ATHIS poderão compor o limite financeiro global destinado à unidade habitacional, cabendo exclusivamente à Administração Municipal realizar a compatibilização dos valores.

A empresa credenciada terá como referência exclusivamente os materiais, quantitativos e valores constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, não lhe competindo administrar ou controlar o limite global do atendimento destinado ao beneficiário.

4.3 Estimativa do valor da contratação

O valor estimado da contratação será definido com base:

I – no quantitativo estimado de beneficiários;

II – nos valores máximos de referência estabelecidos para os atendimentos;

III – na estimativa dos materiais destinados às modalidades de autoconstrução e autoconstrução assistida;

IV – na Tabela de Preços Máximos de Referência;

V – na memória de cálculo e nas pesquisas de preços integrantes da fase preparatória;

VI – na disponibilidade orçamentária prevista para o Programa.

Para fins de dimensionamento máximo, a aplicação do limite referencial de **R$12.000,00** ao universo estimado de **472 beneficiários** corresponderia a um **limite agregado potencial de R$5.664.000,00 (cinco milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil reais)**.

Esse montante representa exclusivamente um **teto potencial de planejamento**, não se confundindo com o valor estimado da contratação nem constituindo obrigação de utilização integral dos recursos.

Com base no desmembramento das soluções referenciais, na exclusão dos componentes correspondentes a serviços, mão de obra, equipamentos e combustíveis de equipamentos e na consolidação dos 197 itens materiais constantes da memória de cálculo, a estimativa preliminar da contratação corresponde a **R$ 2.749.192,71 (dois milhões, setecentos e quarenta e nove mil, cento e noventa e dois reais e setenta e um centavos).**

Esse valor possui caráter referencial e foi calculado com base nos quantitativos consolidados e nos preços dos insumos constantes da base SINAPI/SP, referência agosto de 2026, não desonerada. A estimativa deverá ser atualizada conforme a pesquisa de preços da contratação, a conferência das especificações e unidades comerciais e a definição das condições de transporte e entrega, quando aplicáveis.

A diferença entre o limite agregado potencial de R$ 5.664.000,00 e a estimativa preliminar de R$ 2.749.192,71 decorre do fato de que o limite individual de até R$ 12.000,00 constitui apenas um

teto de atendimento, enquanto a estimativa da contratação é formada pelos materiais efetivamente projetados a partir das soluções referenciais e dos quantitativos estimados para o Programa.

O valor estimado não deverá ser interpretado como obrigação de contratação ou utilização integral, uma vez que:

a) nem todos os beneficiários necessariamente utilizarão o limite máximo;

b) parte do limite poderá, na modalidade de autoconstrução assistida, ser destinada a outros componentes do atendimento;

c) os valores efetivamente autorizados dependerão das necessidades verificadas em cada unidade habitacional;

d) o fornecimento ocorrerá exclusivamente conforme demanda e disponibilidade orçamentária e financeira;

e) os valores globais dos kits referenciais não correspondem necessariamente ao valor dos materiais a serem fornecidos por meio do presente credenciamento, pois podem incluir mão de obra, encargos, equipamentos, assistência técnica, administração, BDI e outros componentes que não integram o objeto da contratação.

Para o credenciamento das lojas, serão considerados exclusivamente os materiais de construção necessários às soluções técnicas aprovadas para as unidades habitacionais, identificados a partir do desmembramento das composições referenciais e das adaptações decorrentes da avaliação individual de cada atendimento.

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO

5.1 Estrutura geral de funcionamento

A solução consiste na constituição de uma rede de estabelecimentos credenciados para fornecimento de materiais de construção, organizada por lotes, destinada ao atendimento dos beneficiários do Programa Morar Melhor.

O funcionamento do credenciamento observará, em linhas gerais, as seguintes etapas:

I – seleção do beneficiário pela Administração Municipal;

II – identificação das necessidades da unidade habitacional;

III – definição dos materiais, especificações e quantitativos necessários;

IV – emissão da Autorização de Fornecimento – AF;

V – disponibilização ao beneficiário da relação atualizada dos estabelecimentos credenciados;

VI – escolha do estabelecimento pelo beneficiário;

VII – apresentação da Autorização de Fornecimento à empresa escolhida;

VIII – conferência da validade e do conteúdo da autorização;

IX – fornecimento dos materiais autorizados;

X – comprovação da retirada ou entrega;

XI – emissão do documento fiscal correspondente;

XII – conferência, ateste e processamento do pagamento pela Administração Municipal.

5.2 Definição dos materiais a serem fornecidos

A definição dos materiais não será realizada pelos estabelecimentos credenciados.

Os materiais destinados a cada beneficiário serão previamente definidos pela Administração Municipal, diretamente ou com apoio da equipe técnica responsável pelo Programa.

Na modalidade de autoconstrução assistida, a definição poderá ser subsidiada por serviços de ATHIS, incluindo, conforme aplicável:

I – vistoria;

II – diagnóstico habitacional;

III – levantamento quantitativo;

IV – memorial descritivo;

V – especificação técnica;

VI – orientação técnica;

VII – demais elementos necessários à caracterização da intervenção.

A relação deverá especificar os materiais com detalhamento suficiente para permitir sua adequada identificação no momento do fornecimento.

Sempre que tecnicamente necessário, a especificação poderá conter requisitos mínimos de:

I – dimensão;

II – capacidade;

III – resistência;

IV – composição;

V – classe;

VI – desempenho;

VII – padrão técnico;

VIII – certificação;

IX – demais características necessárias à adequada utilização do produto.

5.3 Emissão da Autorização de Fornecimento

Após a definição dos materiais necessários, a Administração Municipal emitirá a respectiva Autorização de Fornecimento – AF.

A autorização será individualizada por beneficiário e deverá ser vinculada ao respectivo atendimento no Programa Morar Melhor.

A AF constituirá o documento formal de autorização para fornecimento e deverá possibilitar a identificação e rastreabilidade, no mínimo, entre:

beneficiário → unidade habitacional → item autorizado → quantidade → preço máximo → estabelecimento fornecedor → documento fiscal → pagamento.

Quando a autorização compreender materiais pertencentes a diferentes lotes, poderá ser estruturada de modo a permitir sua utilização em mais de um estabelecimento credenciado.

O beneficiário não poderá promover alteração dos itens, quantitativos ou especificações constantes da autorização.

5.4 Escolha do estabelecimento

De posse da Autorização de Fornecimento, o beneficiário poderá escolher livremente qualquer estabelecimento regularmente credenciado para o lote correspondente.

A Administração fornecerá relação atualizada contendo, no mínimo:

I – razão social ou nome comercial;

II – endereço do estabelecimento;

III – meios de contato;

IV – lotes para os quais a empresa se encontra credenciada;

V – informações relacionadas à retirada ou entrega dos materiais, quando aplicáveis.

A Prefeitura não indicará estabelecimento específico ao beneficiário, ressalvadas situações excepcionais relacionadas à indisponibilidade de fornecedores em determinado lote ou outras condições devidamente justificadas.

5.5 Conferência da autorização pela credenciada

Antes de efetuar o fornecimento, o estabelecimento deverá conferir:

I – identificação do beneficiário;

II – validade da Autorização de Fornecimento;

III – lote para o qual se encontra regularmente credenciado;

IV – itens autorizados;

V – quantitativos máximos;

VI – especificações;

VII – valores máximos aplicáveis;

VIII – demais condições eventualmente constantes da autorização.

O fornecimento realizado sem autorização válida ou em desacordo com suas condições não gerará direito automático ao pagamento pela Administração.

5.6 Fornecimento dos materiais

A empresa credenciada deverá fornecer exclusivamente os materiais constantes da Autorização de Fornecimento apresentada pelo beneficiário.

Os materiais deverão:

I – ser novos e sem uso;

II – apresentar condições adequadas de conservação;

III – atender às especificações constantes da autorização;

IV – observar as normas técnicas e requisitos legais aplicáveis ao produto;

V – possuir qualidade e desempenho compatíveis com a finalidade prevista;

VI – estar dentro do prazo de validade, quando aplicável;

VII – possuir certificação compulsória, selo, registro ou outro requisito legal quando exigível;

VIII – estar isentos de defeitos, avarias ou vícios aparentes.

Não serão admitidos produtos usados, recondicionados, vencidos, avariados ou de especificação inferior àquela autorizada.

5.7 Indisponibilidade de produto e substituição

Caso determinado item constante da Autorização de Fornecimento esteja temporariamente indisponível, a empresa credenciada deverá informar o beneficiário e, quando exigido, a Administração Municipal.

A indisponibilidade de determinado item não autoriza sua substituição unilateral.

A substituição somente poderá ocorrer quando previamente autorizada pela Administração e desde que o produto substituto possua características técnicas, qualidade e desempenho iguais ou superiores aos originalmente especificados.

A substituição não poderá:

I – resultar em produto de padrão inferior;

II – alterar a finalidade da intervenção;

III – gerar cobrança superior ao valor máximo autorizado;

IV – modificar os quantitativos sem autorização;

V – implicar cobrança adicional ao beneficiário.

Caso a substituição não seja tecnicamente admissível ou não seja autorizada, o beneficiário poderá adquirir o item junto a outra empresa regularmente credenciada no respectivo lote.

5.8 Fornecimento parcial

Quando autorizado pela Administração, poderá ocorrer fornecimento parcial dos itens constantes da Autorização de Fornecimento.

O fornecimento parcial deverá ser devidamente registrado, permitindo a identificação dos quantitativos efetivamente disponibilizados e dos saldos ainda não utilizados.

O saldo remanescente não poderá ser convertido em dinheiro, crédito ou outro produto.

Quando o fornecimento parcial decorrer da indisponibilidade de estoque da empresa escolhida, o beneficiário poderá utilizar o saldo autorizado em outro estabelecimento credenciado, observados os procedimentos de controle estabelecidos pela Administração.

5.9 Retirada e entrega dos materiais

Os materiais poderão ser disponibilizados mediante:

I – retirada pelo beneficiário no estabelecimento credenciado; ou

II – entrega no endereço da unidade habitacional atendida.

A modalidade aplicável poderá ser definida na própria Autorização de Fornecimento, considerando a natureza, quantidade, peso, volume e dimensões dos materiais, bem como as condições de vulnerabilidade da família e de acesso à unidade habitacional.

A entrega domiciliar poderá ser exigida especialmente nos casos envolvendo materiais cujo transporte pelo próprio beneficiário seja inadequado ou irrazoável em razão do peso, volume, dimensão ou quantidade.

A empresa poderá realizar a entrega por meios próprios ou por transportador por ela contratado, permanecendo responsável pelo adequado cumprimento da obrigação.

A metodologia de remuneração, limites e condições do frete serão estabelecidas de acordo com a política do estabelecimento e serão incumbência da empresa credenciada.

5.10 Comprovação do fornecimento

O fornecimento deverá ser comprovado por meio de documentação que permita identificar, no mínimo:

I – beneficiário atendido;

II – número da Autorização de Fornecimento;

III – estabelecimento fornecedor;

IV – data do fornecimento;

V – relação dos materiais;

VI – quantitativos efetivamente fornecidos;

VII – valores unitários;

VIII – valor total;

IX – confirmação do recebimento pelo beneficiário ou responsável;

X – documento fiscal correspondente.

A Administração poderá estabelecer formulário, sistema eletrônico, comprovante de retirada, termo de recebimento, registro fotográfico ou outro mecanismo de controle considerado necessário.

Nos casos de entrega domiciliar, poderá ser exigido comprovante específico contendo data, endereço e confirmação do recebimento dos materiais.

5.11 Documento fiscal e pagamento

A empresa credenciada deverá emitir documento fiscal correspondente aos materiais efetivamente fornecidos, observando os valores efetivamente praticados e os limites estabelecidos na Tabela de Preços Máximos.

O documento fiscal deverá permitir sua vinculação à respectiva Autorização de Fornecimento e ao beneficiário atendido.

O pagamento será realizado somente após:

I – comprovação do fornecimento;

II – apresentação da documentação exigida;

III – conferência da correspondência entre autorização, materiais fornecidos e documento fiscal;

IV – verificação dos valores aplicados;

V – ateste pelo agente público responsável;

VI – cumprimento das demais condições administrativas e fiscais aplicáveis.

A periodicidade, forma de apresentação das notas fiscais e possibilidade de consolidação dos fornecimentos em faturamento periódico serão definidas no Edital e nos procedimentos administrativos da contratação.

5.12 Vedação à cobrança do beneficiário

É vedada qualquer cobrança ao beneficiário referente aos materiais regularmente autorizados e custeados pelo Programa Morar Melhor.

A empresa credenciada não poderá:

I – exigir complementação do preço dos materiais autorizados;

II – cobrar diferença entre seu preço comercial e o preço máximo admitido pela Administração;

III – condicionar o fornecimento à aquisição de outros produtos;

IV – exigir contratação de serviços adicionais;

V – conceder crédito, troco ou saldo ao beneficiário;

VI – realizar venda casada;

VII – utilizar o benefício para quitação de débitos anteriores do beneficiário junto ao estabelecimento.

Eventuais materiais adquiridos pelo beneficiário com recursos próprios, fora do escopo da Autorização de Fornecimento, deverão constituir operação comercial independente, sem qualquer vinculação financeira com o Programa.

5.13 Segregação entre os instrumentos do Programa

Os materiais fornecidos por meio deste credenciamento deverão permanecer claramente segregados dos materiais, serviços e demais despesas eventualmente custeados por outros instrumentos do Programa Morar Melhor.

Será vedado o pagamento, por meio deste credenciamento, de materiais já contemplados em contratação destinada à execução integral de melhoria habitacional ou em outro instrumento custeado pela Administração para a mesma unidade e finalidade.

Nas unidades submetidas à autoconstrução assistida, a ATHIS poderá definir, especificar, quantificar, orientar e acompanhar a utilização dos materiais, mas não realizará sua comercialização ou fornecimento por meio deste instrumento.

6. REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

6.1 Condições gerais de participação

Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas regularmente constituídas que exerçam atividade compatível com a comercialização dos materiais abrangidos pelo objeto e que preferencialmente possuam estabelecimento comercial em funcionamento localizado no Município de Franco da Rocha ou em município limítrofe, de modo a assegurar condições adequadas de acesso aos beneficiários, retirada dos materiais, atendimento das Autorizações de Fornecimento (AF) e realização das entregas quando previstas.

A possibilidade de credenciamento dos estabelecimentos localizados em demais municípios não é vedada desde que os estabelecimentos estejam aptos para arcar com o fornecimento dos materiais nas condições e prazos estipulados pela Autorização de Fornecimento de Materiais (AF). Nestes casos, a política de devolução, retirada e entrega de materiais deve ser facilitada e sem qualquer ônus excedente para a Prefeitura ou para o beneficiário.

A empresa poderá requerer credenciamento em um ou mais lotes, conforme sua atividade comercial e capacidade de fornecimento.

A habilitação em determinado lote estará condicionada à demonstração de capacidade comercial e operacional para fornecimento de itens que compõem o respectivo lote, observadas as especificações e condições estabelecidas pela Administração.

Não será exigido que a credenciada mantenha permanentemente em estoque todos os materiais integrantes do lote, desde que possua capacidade regular de fornecimento, inclusive mediante aquisição junto a fabricantes, distribuidores ou demais fornecedores de sua cadeia comercial, nos prazos estabelecidos para atendimento das Autorizações de Fornecimento.

A participação no credenciamento não gera direito subjetivo a número mínimo de fornecimentos, reserva de demanda, exclusividade, preferência, faturamento mínimo ou qualquer garantia de contratação.

6.2 Habilitação jurídica

Para fins de habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme a natureza da pessoa jurídica e na forma estabelecida no Edital:

I – ato constitutivo, contrato social, estatuto ou documento equivalente, devidamente registrado;

II – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – documentação de identificação e representação dos responsáveis legais, quando aplicável;

IV – demais documentos necessários à comprovação da existência jurídica e da regular representação da empresa.

O objeto social ou as atividades econômicas da interessada deverão apresentar compatibilidade com a comercialização dos materiais integrantes do lote ou dos lotes para os quais pretenda se credenciar.

6.3 Regularidade fiscal, social e trabalhista

A empresa interessada deverá comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante documentação exigida no Edital e conforme a legislação aplicável, compreendendo, quando cabível:

I – regularidade perante a Fazenda Federal;

II – regularidade perante a Fazenda Estadual;

III – regularidade perante a Fazenda Municipal;

IV – regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou documento equivalente legalmente admitido;

VI – demais documentos exigíveis nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4 Qualificação econômico-financeira

A qualificação econômico-financeira será exigida de forma proporcional à natureza comercial e à complexidade do objeto, mediante os documentos definidos no Edital e admitidos pela legislação aplicável.

As exigências deverão restringir-se ao necessário para demonstrar a capacidade da interessada de assumir regularmente as obrigações decorrentes do credenciamento, vedadas condições desproporcionais ou que restrinjam indevidamente a participação de estabelecimentos aptos ao fornecimento.

6.5 Capacidade comercial e operacional

Para fins de habilitação nos lotes pretendidos, a empresa deverá declarar e, quando exigido no Edital, comprovar possuir capacidade comercial e operacional compatível com o fornecimento dos materiais.

Poderão ser exigidos, conforme aplicável:

I – declaração dos lotes para os quais pretende se credenciar;

II – declaração de capacidade para fornecimento da integralidade dos itens integrantes de cada lote solicitado;

III – indicação do estabelecimento, depósito, centro de distribuição ou local utilizado para operacionalização dos fornecimentos;

IV – indicação dos meios de contato destinados ao atendimento da Administração Municipal e dos beneficiários;

V – declaração de capacidade para emissão dos documentos fiscais correspondentes;

VI – declaração de ciência e aceitação da Tabela de Preços Máximos de Referência;

VII – declaração de capacidade de atendimento das Autorizações de Fornecimento dentro das condições e dos prazos previstos neste Termo de Referência;

VIII – quando aplicável, indicação da forma de atendimento das entregas domiciliares, admitida a utilização de meios próprios ou de terceiros.

6.6 Ausência de exigência de qualificação profissional de Arquitetura ou Engenharia

Em razão da natureza exclusivamente comercial do objeto, não será exigida qualificação técnico-profissional própria da execução de obras ou serviços de Arquitetura e Engenharia.

6.7 Credenciamento por lote

A habilitação será formalizada individualmente para cada lote requerido pela empresa.

A empresa somente poderá fornecer materiais correspondentes aos lotes para os quais estiver regularmente credenciada.

A empresa poderá, durante a vigência do Edital de Credenciamento, solicitar habilitação para novos lotes, desde que cumpra as respectivas exigências e observe os procedimentos definidos no instrumento convocatório.

Da mesma forma, eventual alteração da capacidade de atendimento deverá ser comunicada à Administração Municipal.

6.8 Manutenção das condições de habilitação

A empresa deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e enquanto existirem obrigações decorrentes dos fornecimentos realizados, as condições de habilitação exigidas.

Sempre que solicitado pela Administração, deverá apresentar documentação atualizada destinada à comprovação de sua regularidade.

A perda superveniente das condições de habilitação deverá ser imediatamente comunicada pela credenciada e poderá resultar na suspensão de novos fornecimentos, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

7. OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

Constituem obrigações das empresas credenciadas, além das demais previstas neste Termo de Referência e no Edital:

I – manter as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento;

II – fornecer exclusivamente materiais correspondentes aos lotes para os quais esteja regularmente habilitada;

III – atender exclusivamente a Autorizações de Fornecimento válidas e emitidas pela Administração Municipal;

IV – conferir, antes do fornecimento, a identificação do beneficiário e os dados essenciais constantes da Autorização de Fornecimento;

V – fornecer somente os itens, quantitativos e especificações previamente autorizados;

VI – observar, para cada item, o preço máximo estabelecido pela Administração Municipal;

VII – praticar, quando inferior ao preço máximo de referência, o preço de venda ao consumidor efetivamente praticado pelo estabelecimento no momento do fornecimento, inclusive promoções de caráter geral aplicáveis ao produto;

VIII – não cobrar do beneficiário qualquer diferença relativa aos materiais regularmente autorizados e custeados pelo Programa;

IX – não converter os valores autorizados em dinheiro, troco, crédito, vale-compra, saldo comercial ou qualquer outra forma de benefício;

X – não permitir a aquisição de materiais ou produtos distintos daqueles constantes da autorização;

XI – não condicionar o fornecimento à aquisição de produtos ou contratação de serviços adicionais;

XII – não realizar substituição unilateral de produtos;

XIII – comunicar a indisponibilidade temporária de item quando não puder atender à autorização;

XIV – somente realizar substituição mediante autorização prévia, quando exigida, e por produto que atenda às condições técnicas estabelecidas;

XV – assegurar que os produtos fornecidos sejam novos, adequados ao uso, dentro do prazo de validade, quando aplicável, e em conformidade com as especificações e normas pertinentes;

XVI – substituir, sem ônus adicional, materiais fornecidos com defeito, avaria, desconformidade, vencimento ou outra condição que impeça sua adequada utilização, quando a responsabilidade lhe for imputável;

XVII – emitir documento fiscal correspondente aos materiais efetivamente fornecidos, discriminando os produtos, quantidades e valores;

XVIII – vincular o documento fiscal à respectiva Autorização de Fornecimento, conforme procedimento definido pela Administração;

XIX – obter e manter os comprovantes de retirada ou entrega exigidos;

XX – permitir e colaborar com os procedimentos de fiscalização, auditoria e conferência realizados pela Administração;

XXI – prestar esclarecimentos e apresentar documentos relacionados aos fornecimentos quando solicitado;

XXII – manter registros que permitam a rastreabilidade das operações realizadas no âmbito do Programa;

XXIII – quando prevista entrega domiciliar, providenciar o transporte dos materiais nas condições estabelecidas, diretamente ou mediante empresa ou profissional contratado sob sua responsabilidade;

XXIV – responsabilizar-se pelos materiais até a efetiva retirada ou entrega e respectivo recebimento;

XXV – responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações decorrentes de sua atividade;

XXVI – comunicar imediatamente à Administração qualquer tentativa de utilização indevida, adulteração, fraude ou irregularidade relacionada à Autorização de Fornecimento;

XXVII – observar as normas de proteção de dados pessoais e utilizar as informações dos beneficiários exclusivamente para as finalidades relacionadas ao fornecimento autorizado;

XXVIII – manter tratamento adequado e respeitoso aos beneficiários do Programa, sem diferenciação em razão da origem pública dos recursos utilizados na aquisição;

XXIX – cumprir os prazos e demais condições definidos no Edital, neste Termo de Referência e nas Autorizações de Fornecimento.

XXX - Utilizar o Sistema Morar Melhor para consulta das autorizações, registro dos fornecimentos e apresentação dos documentos comprobatórios, mantendo equipamento e conexão à internet compatíveis com os requisitos informados pela Administração e observando as regras de acesso, segurança e tratamento dos dados.

Da operacionalização dos fornecimentos pelo Sistema Morar Melhor

a) Os fornecimentos serão operacionalizados pelo Sistema Morar Melhor, disponibilizado pela Administração, mediante acesso dos usuários previamente cadastrados e vinculados à empresa credenciada.

b) Antes de realizar o fornecimento, a credenciada deverá consultar a autorização por meio do QR Code ou do número identificador do atendimento e verificar sua validade, os materiais autorizados, as quantidades disponíveis e os preços aplicáveis.

c) A credenciada poderá fornecer parcialmente os materiais autorizados, conforme sua disponibilidade e a solicitação do beneficiário, respeitados os quantitativos, os preços e o saldo financeiro disponível. A operação não vinculará o saldo remanescente ao estabelecimento.

d) A indisponibilidade de determinado material deverá ser informada ao beneficiário, que poderá procurar outra empresa credenciada habilitada para seu fornecimento. Não será exigida a manutenção permanente em estoque de todos os materiais relacionados no lote.

e) A credenciada deverá registrar os itens, as quantidades e os valores correspondentes à operação, observando o fluxo de autorização, reserva de saldo e

confirmação definido pela Administração. A reserva de saldo, quando utilizada, não constituirá comprovação de entrega nem fundamento para pagamento.

f) A confirmação do fornecimento dependerá da efetiva entrega dos materiais e da inclusão da respectiva nota fiscal e do comprovante de recebimento assinado pelo beneficiário ou por representante autorizado conforme as regras do Programa. Os documentos deverão permitir identificar a autorização, os materiais e as quantidades efetivamente entregues.

g) O sistema deverá manter o controle dos saldos por item e do saldo financeiro do atendimento, impedindo operações que excedam os limites autorizados. Os materiais ainda não fornecidos permanecerão disponíveis para atendimento por outras credenciadas, observada a validade da autorização.

h) Não serão admitidos fornecimentos de itens não autorizados, substituições sem aprovação prévia da Administração, conversão de saldo em dinheiro ou registro de entrega de materiais não recebidos pelo beneficiário.

i) Cancelamentos, correções e estornos deverão observar procedimento definido pela Administração, com justificativa e preservação do histórico da operação. A credenciada não poderá alterar os limites ou os materiais autorizados.

j) As credenciais de acesso serão individuais e intransferíveis. A credenciada deverá comunicar a necessidade de revogação de acesso de usuários desligados ou desautorizados e utilizar os dados dos beneficiários exclusivamente para a execução do fornecimento.

k) Em caso de indisponibilidade do sistema, a credenciada deverá comunicar a ocorrência à Administração. Eventual fornecimento por procedimento de contingência dependerá de autorização expressa, com controle prévio dos saldos e posterior registro no sistema, de forma a evitar duplicidades.

7.1 Vedações específicas

É expressamente vedado à credenciada:

I – antecipar valores em dinheiro ao beneficiário;

II – realizar empréstimos, adiantamentos ou operações financeiras vinculadas ao benefício;

III – emitir documento fiscal sem o correspondente fornecimento;

IV – faturar quantidade superior à efetivamente entregue ou retirada;

V – alterar artificialmente os preços em razão da utilização do benefício;

VI – utilizar o preço máximo da tabela como preço obrigatório quando seu preço comercial ao consumidor for inferior;

VII – fracionar artificialmente operações com finalidade de ampliar valores faturados;

VIII – fornecer materiais de qualidade ou especificação inferior àquela autorizada;

IX – receber Autorização de Fornecimento em pagamento de dívida anterior do beneficiário;

X – reter documentos pessoais do beneficiário como garantia;

XI – transferir a terceiros a condição de credenciada;

XII – utilizar dados pessoais obtidos em razão do Programa para publicidade, prospecção comercial ou qualquer finalidade incompatível com o atendimento autorizado.

8. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Constituem obrigações da Administração Municipal:

I – selecionar e autorizar os beneficiários conforme as regras do Programa Morar Melhor;

II – definir, diretamente ou mediante suporte da ATHIS quando aplicável, os materiais, especificações e quantitativos destinados a cada atendimento;

III – assegurar a compatibilidade dos valores autorizados com os limites financeiros do Programa;

IV – emitir as Autorizações de Fornecimento;

V – manter controle individualizado das autorizações emitidas, utilizadas, parcialmente utilizadas, canceladas ou encerradas;

VI – disponibilizar aos beneficiários relação atualizada das empresas credenciadas e respectivos lotes;

VII – assegurar ao beneficiário a possibilidade de escolha entre os estabelecimentos regularmente credenciados;

VIII – manter atualizada a Tabela de Preços Máximos de Referência, segundo a metodologia estabelecida na contratação;

IX – prestar às credenciadas as informações necessárias à adequada execução do fornecimento;

X – promover a gestão e fiscalização do credenciamento;

XI – conferir a compatibilidade entre as Autorizações de Fornecimento, comprovantes de recebimento e documentos fiscais;

XII – verificar, quando necessário, os preços efetivamente praticados pelas empresas credenciadas;

XIII – realizar diligências, inspeções, conferências, auditorias ou verificações por amostragem sempre que necessário;

XIV – receber e analisar comunicações relativas à indisponibilidade e substituição de materiais;

XV – analisar reclamações apresentadas pelos beneficiários;

XVI – adotar providências diante de indícios de irregularidade, fraude, desconformidade ou descumprimento contratual;

XVII – efetuar os pagamentos devidos após a regular comprovação e ateste do fornecimento;

XVIII – assegurar a segregação deste credenciamento em relação às contratações de ATHIS e execução integral de melhorias habitacionais;

XIX – proteger os dados pessoais dos beneficiários e limitar seu compartilhamento ao estritamente necessário à operacionalização do fornecimento;

XX – promover os atos administrativos necessários à suspensão, descredenciamento ou aplicação de sanções, quando cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

XXI - Disponibilizar o Sistema Morar Melhor, administrar as permissões de acesso, fornecer orientações e suporte às credenciadas e manter atualizados os materiais, os preços, as autorizações e os saldos. Caberá à Administração definir e divulgar os procedimentos de contingência, correção, cancelamento e estorno das operações.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1 Gestão

A gestão do credenciamento caberá aos agentes formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos regulamentos municipais aplicáveis.

Compete à gestão, entre outras atribuições:

I – acompanhar a vigência e as condições gerais do credenciamento;

II – manter registro das empresas habilitadas e dos respectivos lotes;

III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação;

IV – controlar alterações, suspensões e descredenciamentos;

V – acompanhar a execução financeira da contratação;

VI – promover a articulação entre os setores responsáveis pelo Programa, beneficiários, fornecedores, fiscalização e setores financeiro e administrativo;

VII – adotar ou propor providências diante de situações que possam comprometer a regular execução.

9.2 Fiscalização dos fornecimentos

A fiscalização será realizada por agentes formalmente designados pela Administração Municipal, sem prejuízo da atuação das equipes responsáveis pelo Programa Morar Melhor.

A fiscalização poderá compreender:

I – conferência documental das Autorizações de Fornecimento;

II – conferência dos documentos fiscais;

III – verificação dos comprovantes de retirada ou entrega;

IV – conferência de itens, especificações, quantitativos e valores;

V – verificação dos preços comerciais praticados pela credenciada, quando necessário;

VI – contato com beneficiários para confirmação do recebimento;

VII – inspeções ou diligências nos estabelecimentos credenciados;

VIII – verificação, por amostragem, dos materiais fornecidos;

IX – inspeções nas unidades habitacionais quando necessárias à confirmação da entrega ou adequada destinação dos materiais;

X – análise de reclamações ou comunicações de irregularidades;

XI – cruzamento de informações entre autorizações, documentos fiscais, registros do Programa e pagamentos realizados;

XII – demais medidas de controle consideradas necessárias à proteção dos recursos públicos.

9.3 Irregularidades identificadas durante a fiscalização

Quando identificada irregularidade, a fiscalização deverá registrar a ocorrência e adotar ou propor as providências administrativas cabíveis.

Conforme a natureza da situação, poderão ser determinadas:

I – correção ou complementação documental;

II – substituição de material;

III – suspensão do processamento do pagamento;

IV – glosa total ou parcial de valor indevidamente faturado;

V – restituição de valores, quando aplicável;

VI – suspensão temporária de novos fornecimentos enquanto a ocorrência estiver sob análise;

VII – instauração de procedimento administrativo para aplicação de sanções ou descredenciamento;

VIII – comunicação aos órgãos competentes quando houver indícios de ilícito que extrapolam a esfera administrativa.

A aplicação de medidas administrativas observará a gravidade da conduta, a existência de dolo ou culpa, eventual reincidência, o dano causado e as demais circunstâncias aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4 Recebimento e ateste

O recebimento dos bens observará o disposto no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ocorrendo da seguinte forma: I - recebimento provisório, de forma sumária, comprovado pelo beneficiário ou responsável autorizado no momento da retirada ou entrega dos materiais; II - recebimento definitivo, realizado por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante ateste no documento fiscal após a verificação da conformidade entre os materiais entregues e a respectiva Autorização de Fornecimento.

10. PRAZOS E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

10.1 Prazo de vigência

O credenciamento terá prazo de vigência por tempo indeterminado, permanecendo aberto enquanto perdurar o interesse público e a necessidade administrativa que justificaram sua instituição, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

A vigência do credenciamento não implica garantia de emissão de Autorizações de Fornecimento, quantitativo mínimo de beneficiários, volume mínimo de materiais ou faturamento às empresas credenciadas.

Durante a vigência do Edital, poderão ser admitidos novos interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas para o credenciamento, bem como solicitações de empresas já credenciadas para habilitação em novos lotes, observados os procedimentos definidos no instrumento convocatório.

A manutenção do credenciamento dependerá, entre outros aspectos, da permanência da necessidade administrativa, da existência de interesse público, da adequação da solução adotada, da disponibilidade orçamentária e da manutenção das condições necessárias à execução do Programa, podendo a Administração Municipal revogá-lo ou encerrá-lo, mediante justificativa,

quando presentes razões de interesse público ou quando cessarem os motivos que justificaram sua instituição.

10.2 Vigência da habilitação de cada empresa

A habilitação da empresa produzirá efeitos a partir da formalização de seu credenciamento, permanecendo válida por prazo indeterminado, desde que mantidas as condições de habilitação e observadas as demais obrigações previstas no Edital e neste Termo de Referência.

A entrada de empresa em data posterior ao início da vigência geral do credenciamento não lhe conferirá direito à compensação por fornecimentos realizados anteriormente por outros estabelecimentos.

10.3 Prazo de validade da Autorização de Fornecimento

Cada Autorização de Fornecimento deverá possuir prazo de validade expressamente indicado pela Administração Municipal.

Decorrido o prazo sem utilização integral, eventual saldo ou quantidade remanescente somente poderá ser utilizado mediante revalidação ou emissão de nova autorização pela Administração.

A expiração da Autorização de Fornecimento não gera qualquer direito de crédito ao beneficiário ou à empresa credenciada.

A Administração poderá cancelar, suspender ou substituir Autorizações ainda não utilizadas, mediante justificativa e registro nos controles do Programa.

10.4 Prazo para fornecimento dos materiais

Os materiais deverão ser disponibilizados dentro dos prazos estabelecidos no Edital, neste Termo de Referência ou na respectiva Autorização de Fornecimento.

Quando o produto estiver disponível para pronta retirada, o fornecimento deverá ocorrer após a regular conferência da autorização e identificação do beneficiário.

Quando houver necessidade de reposição de estoque, aquisição junto a distribuidor, preparação do pedido ou programação de entrega, a credenciada deverá informar ao beneficiário o prazo previsto para disponibilização.

A inexistência de estoque imediato não autoriza o descumprimento injustificado da obrigação de fornecimento assumida em razão da habilitação no respectivo lote.

Quando a credenciada verificar que não conseguirá disponibilizar determinado material no prazo aplicável, deverá comunicar a situação para que o beneficiário possa, conforme os procedimentos definidos pela Administração, utilizar outra empresa credenciada no mesmo lote.

Nas situações que envolvam entrega domiciliar, o prazo compreenderá também a logística necessária ao transporte até o endereço autorizado.

11. CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Condição para pagamento

O pagamento às empresas credenciadas será realizado exclusivamente em relação aos materiais efetivamente fornecidos, devidamente autorizados, comprovados, recebidos e atestados pela Administração Municipal.

Não haverá pagamento em razão do simples credenciamento, da disponibilidade de estoque, da reserva de materiais ou da emissão da Autorização de Fornecimento sem o correspondente fornecimento.

Constituirão condições para pagamento, conforme os procedimentos estabelecidos pela Administração:

I – existência de Autorização de Fornecimento válida;

II – comprovação da retirada ou entrega dos materiais pelo beneficiário ou responsável autorizado;

III – correspondência entre os materiais efetivamente fornecidos e os itens, especificações e quantitativos autorizados;

IV – observância dos preços máximos estabelecidos pela Administração;

V – apresentação do documento fiscal correspondente;

VI – vinculação do fornecimento e do documento fiscal à respectiva Autorização de Fornecimento;

VII – regularidade da documentação exigida para pagamento;

VIII – conferência e ateste pelo agente público responsável.

IX - O registro e a confirmação da operação no Sistema Morar Melhor não substituem a conferência e o atesto pelo agente público competente. O pagamento ficará condicionado à comprovação do fornecimento efetivo, à regularidade da documentação e ao cumprimento das demais condições previstas neste Termo de Referência.

11.2 Valor devido

O valor devido corresponderá à soma dos materiais efetivamente fornecidos e aceitos, considerados os respectivos quantitativos e preços unitários praticados.

Em nenhuma hipótese o valor unitário poderá superar o preço máximo constante da Tabela de Preços Máximos de Referência vigente na data aplicável ao fornecimento.

Quando o preço regularmente praticado pelo estabelecimento para o mesmo produto for inferior ao valor máximo de referência, deverá ser utilizado o menor preço efetivamente praticado.

O valor autorizado constitui limite máximo e não obrigação de faturamento integral.

Materiais não fornecidos, recusados, devolvidos, substituídos sem autorização ou apresentados em quantidade superior à efetivamente recebida não serão objeto de pagamento.

11.3 Apresentação da documentação para pagamento

A empresa credenciada deverá apresentar a documentação comprobatória dos fornecimentos na periodicidade e forma estabelecidas pela Administração Municipal.

A documentação deverá permitir a identificação individualizada de cada operação e sua vinculação ao respectivo beneficiário e Autorização de Fornecimento.

Poderá ser admitido faturamento periódico consolidado por empresa credenciada, desde que acompanhado de relatório analítico que identifique individualmente cada Autorização de Fornecimento atendida, os respectivos beneficiários, materiais, quantitativos, valores e comprovantes de recebimento.

A consolidação administrativa dos fornecimentos não poderá prejudicar sua rastreabilidade individual.

Os procedimentos de faturamento deverão observar, ainda, as exigências fiscais e contábeis aplicáveis.

11.4 Conferência e ateste

Recebida a documentação, a Administração verificará sua conformidade com as Autorizações de Fornecimento correspondentes.

A conferência poderá compreender, entre outros aspectos:

I – validade das autorizações;

II – identificação dos beneficiários;

III – materiais e quantitativos autorizados;

IV – materiais efetivamente recebidos;

V – preços unitários praticados;

VI – aplicação da Tabela de Preços Máximos;

VII – comprovantes de retirada ou entrega;

VIII – regularidade dos documentos fiscais.

O pagamento somente será processado após o regular ateste pelo agente público competente.

11.5 Inconsistências, glosas e correções

Identificada divergência, erro, cobrança indevida, ausência de comprovação ou qualquer outra inconsistência, a Administração poderá suspender o processamento da parcela correspondente até sua regularização.

A suspensão relativa a determinada operação não deverá impedir, quando possível sua segregação, o pagamento de outros fornecimentos regularmente comprovados pela mesma credenciada.

A Administração poderá realizar glosa total ou parcial de valores relativos a:

I – materiais não fornecidos;

II – quantitativos superiores aos efetivamente entregues;

III – produtos fornecidos em desacordo com a especificação autorizada;

IV – valores superiores aos preços admitidos;

V – materiais recusados ou cuja substituição seja necessária;

VI – operações sem comprovação suficiente;

VII – cobranças duplicadas;

VIII – outros valores indevidamente faturados.

A credenciada poderá apresentar documentação complementar ou promover a correção das inconsistências quando cabível.

11.6 Prazo para pagamento

O pagamento será efetuado em até 30 dias após o fornecimento de Nota Fiscal por parte da empresa credenciada, contado do regular recebimento e ateste da documentação necessária, observados os procedimentos financeiros do Município e a legislação aplicável.

A existência de pendência imputável à credenciada suspenderá, quanto à parcela afetada, a contagem ou processamento do pagamento até sua regularização, nos termos estabelecidos no Edital.

12. TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE REFERÊNCIA

12.1 Natureza da tabela

A Tabela de Preços Máximos de Referência integrará o Edital e este Termo de Referência e estabelecerá, para cada material:

I – código ou identificação do item;

II – descrição;

III – especificação mínima;

IV – unidade de fornecimento;

V – lote correspondente;

VI – preço unitário máximo admitido;

VII – demais informações necessárias à adequada identificação do produto.

A tabela estabelece limites máximos de pagamento, não constituindo tabela obrigatória de preços de venda das empresas credenciadas.

A empresa continuará responsável por praticar o menor valor entre seu preço efetivo de venda ao consumidor e o limite máximo admitido pela Administração.

12.2 Formação dos preços máximos

Os preços máximos serão definidos a partir de pesquisa de preços realizada na fase preparatória da contratação, observados os procedimentos e fontes admitidas pela legislação e regulamentação aplicáveis.

A pesquisa deverá buscar representar adequadamente o mercado dos produtos abrangidos pelo credenciamento, considerando, quando pertinente, estabelecimentos comerciais, fornecedores, bancos ou sistemas oficiais de preços, contratações públicas comparáveis e demais fontes idôneas disponíveis.

A memória de cálculo e os documentos que fundamentarem os preços máximos integrarão o processo administrativo.

12.3 Atualização da tabela

Considerando que o credenciamento terá vigência contínua e envolverá materiais sujeitos a variações de mercado, a Administração poderá promover a atualização da Tabela de Preços Máximos de Referência durante sua vigência, sempre que necessária à manutenção de sua compatibilidade com os preços praticados no mercado.

A atualização deverá ser:

I – fundamentada em pesquisa ou levantamento de preços;

II – formalmente documentada no processo administrativo;

III – aplicada de forma uniforme a todas as empresas credenciadas no respectivo item ou lote;

IV – divulgada às empresas e aos agentes responsáveis pela operacionalização do Programa;

V – observada nas Autorizações de Fornecimento emitidas segundo as regras de vigência estabelecidas pela Administração.

A revisão poderá resultar tanto na elevação quanto na redução dos preços máximos, conforme o comportamento efetivamente verificado no mercado.

12.4 Atualização ordinária e extraordinária

A Administração poderá realizar revisões ordinárias periódicas da tabela, em intervalo definido no Edital ou nos procedimentos de gestão do credenciamento.

Independentemente da revisão ordinária, poderá ser promovida atualização extraordinária quando constatada variação relevante de mercado capaz de:

I – tornar determinado preço máximo insuficiente para a aquisição regular do produto;

II – produzir valor máximo manifestamente superior aos preços correntes;

III – comprometer o fornecimento por número significativo de credenciados;

IV – provocar desequilíbrio relevante entre a tabela e os preços praticados pelo mercado.

Qualquer atualização dependerá de fundamentação objetiva e não poderá decorrer exclusivamente de solicitação unilateral de uma empresa credenciada.

12.5 Aplicação temporal dos preços

A Administração deverá estabelecer regra uniforme para identificação da tabela aplicável a cada fornecimento, considerando a data da Autorização de Fornecimento, da efetiva aquisição ou outro marco administrativo expressamente definido.

Alterações posteriores da Tabela de Preços Máximos não gerarão direito automático a complementação de valores relativos a fornecimentos já realizados e regularmente faturados.

Quando uma Autorização de Fornecimento permanecer válida após atualização da tabela, a Administração poderá, conforme seus procedimentos de controle, mantê-la nos valores originalmente autorizados ou promover sua revalidação, observada a disponibilidade orçamentária e a necessidade de preservação do limite financeiro do atendimento.

13. SUSPENSÃO, DESCREDENCIAMENTO E SANÇÕES

13.1 Medidas de controle e suspensão de novos fornecimentos

Quando houver indício de irregularidade capaz de comprometer a regularidade do fornecimento, a proteção dos beneficiários ou dos recursos públicos, a Administração poderá, mediante decisão fundamentada e observados os procedimentos aplicáveis, determinar a suspensão temporária de novos fornecimentos pela empresa credenciada enquanto a situação estiver sob apuração.

A suspensão de novos fornecimentos constitui medida destinada à proteção da regular execução do Programa e não afasta a necessidade de instauração do procedimento administrativo cabível quando houver possível infração.

Sempre que possível e não houver risco ao interesse público, deverão ser preservadas as obrigações regularmente constituídas e os direitos dos beneficiários já atendidos.

13.2 Hipóteses de descredenciamento

Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no Edital e na legislação aplicável, poderá ser promovido o descredenciamento da empresa quando ocorrer:

I – perda das condições de habilitação não regularizada no prazo admitido pela Administração;

II – encerramento das atividades ou situação que impossibilite a continuidade do fornecimento;

III – incapacidade reiterada de atendimento dos lotes para os quais esteja habilitada;

IV – descumprimento reiterado dos prazos de fornecimento;

V – fornecimento de materiais em desacordo com as especificações autorizadas;

VI – substituição reiterada ou deliberada de materiais sem autorização;

VII – cobrança de valores indevidos dos beneficiários;

VIII – tentativa de converter a autorização em dinheiro, crédito, vale ou outro benefício;

IX – emissão de documento fiscal sem o correspondente fornecimento;

X – faturamento de quantidade superior à efetivamente fornecida;

XI – superfaturamento, duplicidade de cobrança ou manipulação indevida dos preços;

XII – fornecimento de produtos usados, vencidos, defeituosos ou de qualidade inferior à autorizada;

XIII – utilização indevida dos dados pessoais dos beneficiários;

XIV – fraude, falsidade documental ou adulteração de Autorizações de Fornecimento;

XV – recusa injustificada em prestar informações ou permitir fiscalização;

XVI – descumprimento grave ou reiterado deste Termo de Referência, do Edital ou dos instrumentos decorrentes do credenciamento;

XVII – prática de infração administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável.

O descredenciamento decorrente de conduta imputável à empresa observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3 Pedido de descredenciamento pela empresa

A empresa poderá solicitar seu descredenciamento voluntário, mediante requerimento formal apresentado à Administração nos termos e prazos estabelecidos no Edital.

O pedido de descredenciamento não afastará as obrigações decorrentes de fornecimentos já realizados ou de operações formalmente assumidas antes de sua efetivação, salvo decisão administrativa em sentido diverso destinada à proteção dos beneficiários e à continuidade do Programa.

A Administração deverá adotar as providências necessárias para retirar a empresa da relação disponibilizada aos beneficiários após a efetivação do descredenciamento.

13.4 Sanções administrativas

O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência;

II – multa, observados os seguintes parâmetros:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor dos materiais cujo fornecimento estiver em atraso, limitada a **10% (dez por cento)** do respectivo valor;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento ou da parcela afetada, nos casos de inexecução parcial, fornecimento em desconformidade não regularizado, recusa injustificada de fornecimento ou outro descumprimento relevante das obrigações assumidas;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento afetada, nos casos de inexecução total, fraude, fornecimento fictício, emissão de documento fiscal sem entrega, cobrança indevida, conversão do benefício em dinheiro ou crédito ou outra infração de maior gravidade, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

sem prejuízo da obrigação de ressarcimento integral dos danos causados à Administração Pública ou aos beneficiários.

13.5 Responsabilidades remanescentes

A suspensão, o descredenciamento, o encerramento da vigência ou a aplicação de sanção não afastará:

I – a obrigação de substituir materiais defeituosos ou desconformes cuja responsabilidade seja da empresa;

II – o dever de restituição de valores indevidamente recebidos;

III – a apuração de danos causados à Administração ou aos beneficiários;

IV – as obrigações fiscais, comerciais e demais responsabilidades decorrentes dos fornecimentos realizados;

V – a apuração de infrações administrativas, civis ou outras eventualmente cabíveis.

13.6 Comunicação de irregularidades e proteção dos beneficiários

A Administração deverá manter canal ou procedimento adequado para recebimento de reclamações relacionadas ao fornecimento dos materiais.

As reclamações poderão envolver, entre outras situações, negativa injustificada de atendimento, cobrança indevida, divergência de produto, ausência de entrega, produto defeituoso ou tratamento inadequado.

Sempre que a irregularidade puder comprometer a continuidade da melhoria habitacional, a Administração poderá adotar providências para possibilitar que o beneficiário utilize outra empresa credenciada, sem prejuízo da apuração da conduta do fornecedor originalmente escolhido.

14. REQUISITOS DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE

14.1 Qualidade dos materiais

Os materiais fornecidos deverão atender às especificações estabelecidas na Tabela de Materiais, na respectiva Autorização de Fornecimento e nas normas legais e técnicas aplicáveis à natureza de cada produto.

Sempre que houver regulamentação, certificação, registro, selo de conformidade ou requisito compulsório aplicável ao produto, a empresa credenciada deverá fornecer materiais em situação regular perante os órgãos competentes.

Não serão admitidos materiais:

I – usados ou recondicionados;

II – vencidos ou com prazo de validade incompatível com sua adequada utilização;

III – avariados, quebrados ou deteriorados;

IV – armazenados ou transportados em condições que comprometam seu desempenho;

V – de qualidade, classe, resistência, capacidade ou desempenho inferior ao especificado;

VI – sem certificação obrigatória, quando legalmente exigível;

VII – provenientes de origem ilícita ou cuja comercialização esteja em desacordo com a legislação aplicável.

A Administração poderá solicitar, quando necessário, informações técnicas, fichas do fabricante, certificados, registros ou outros documentos destinados à verificação da conformidade dos produtos fornecidos.

14.2 Critérios de sustentabilidade

O fornecimento deverá observar, sempre que aplicável e compatível com as características dos produtos, critérios destinados à utilização racional de recursos, redução de desperdícios e adequada gestão de embalagens e resíduos.

As empresas credenciadas deverão:

I – observar a legislação ambiental aplicável à comercialização, armazenamento e transporte dos materiais;

II – acondicionar adequadamente os produtos, evitando perdas, avarias e contaminações;

III – observar, quando aplicável, procedimentos de logística reversa legalmente exigidos;

IV – priorizar, quando houver equivalência técnica, materiais que atendam aos padrões ambientais e de desempenho estabelecidos pela legislação e normas aplicáveis;

V – evitar embalagens ou acondicionamentos desnecessários, sem prejuízo da proteção do produto;

VI – adotar os procedimentos específicos aplicáveis a produtos cuja comercialização, transporte, armazenamento ou descarte esteja submetido a regulamentação ambiental própria.

O presente credenciamento não transfere às empresas fornecedoras a responsabilidade pela gestão dos resíduos decorrentes da execução das obras pelo beneficiário, ressalvadas as obrigações legais diretamente relacionadas aos produtos comercializados ou à logística reversa.

15. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 Tratamento de dados dos beneficiários

Para execução do credenciamento, poderão ser disponibilizados às empresas credenciadas dados pessoais estritamente necessários à identificação do beneficiário e ao adequado atendimento da Autorização de Fornecimento.

O tratamento desses dados deverá ocorrer exclusivamente para as finalidades relacionadas ao Programa Morar Melhor e ao fornecimento autorizado.

A empresa credenciada deverá:

I – utilizar os dados exclusivamente para conferência da autorização, identificação do beneficiário, retirada, entrega, faturamento e demais atos diretamente necessários ao fornecimento;

II – restringir o acesso às informações aos empregados, colaboradores ou prestadores que necessitem utilizá-las para execução da operação;

III – adotar medidas adequadas de segurança e confidencialidade;

IV – impedir divulgação, compartilhamento ou utilização dos dados para finalidade distinta;

V – não utilizar os dados para publicidade, oferta comercial, formação de cadastro próprio de clientes, prospecção ou outras ações de marketing;

VI – não compartilhar dados com terceiros, ressalvados os casos indispensáveis à execução do fornecimento, especialmente transportadores utilizados para entrega, limitando-se o compartilhamento às informações estritamente necessárias;

VII – comunicar à Administração Municipal eventual ocorrência de acesso indevido, perda, vazamento ou incidente relacionado aos dados recebidos;

VIII – observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais normas aplicáveis.

15.2 Dados necessários à entrega domiciliar

Quando houver entrega dos materiais, poderá ser disponibilizado à credenciada ou ao transportador por ela contratado o endereço da unidade habitacional e as informações mínimas necessárias à localização e identificação do beneficiário.

A credenciada permanecerá responsável por assegurar que eventual transportador terceirizado utilize essas informações exclusivamente para realização da entrega.

Após o cumprimento da finalidade, os dados deverão ser mantidos apenas pelo período necessário ao cumprimento das obrigações legais, fiscais, administrativas ou relacionadas à comprovação do fornecimento**.**

16. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Unidade orçamentária: 02.10.01 - Secretaria de Habitação, Gestão Territorial e Ambiental

Classificação funcional-programática:16.482.0011.2340

Natureza e elemento de despesa:3.3.90.39.00

Fonte de recursos: 01

Ficha orçamentária: 139

A realização das despesas ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e às providências de empenho pertinentes.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Condições gerais

O credenciamento será executado de acordo com este Termo de Referência, o Edital, seus anexos, os instrumentos firmados com as empresas credenciadas, as Autorizações de Fornecimento e demais orientações formalmente expedidas pela Administração Municipal.

Integram o credenciamento, para todos os fins, as tabelas, formulários, modelos e demais documentos expressamente indicados no Edital.

A participação no procedimento implicará conhecimento e aceitação das condições estabelecidas para o fornecimento.

17.2 Ausência de exclusividade ou garantia de demanda

O credenciamento não estabelecerá exclusividade em favor de qualquer empresa e não assegurará quantitativo mínimo de beneficiários, fornecimentos, materiais ou faturamento.

O volume efetivamente adquirido junto a cada estabelecimento decorrerá, entre outros fatores:

I – da escolha realizada pelos beneficiários;

II – dos lotes para os quais a empresa estiver credenciada;

III – da efetiva necessidade de materiais;

IV – da capacidade de atendimento da empresa;

V – da disponibilidade dos produtos;

VI – da programação e disponibilidade orçamentária do Programa.

A diferença de volume de fornecimento entre empresas credenciadas, quando decorrente da livre escolha dos beneficiários e da regular aplicação das regras do credenciamento, não gerará direito a compensação financeira ou redistribuição administrativa de demandas.

17.3 Inclusão de novos credenciados

Durante a vigência do Edital, o credenciamento permanecerá aberto aos interessados que preencham as condições estabelecidas pela Administração, conforme os procedimentos e prazos definidos no instrumento convocatório.

A admissão de novos fornecedores objetiva preservar a pluralidade de estabelecimentos disponíveis aos beneficiários e a continuidade da rede de atendimento.

17.4 Alterações nos lotes e na relação de materiais

A relação de materiais e respectivos preços máximos poderá ser atualizada nos termos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

A inclusão de novo item deverá guardar compatibilidade com o objeto, enquadrar-se em um dos lotes existentes e ser precedida da respectiva especificação e definição do preço máximo pela Administração.

Sempre que a inclusão representar alteração relevante das condições de atendimento de determinado lote, deverão ser adotados os procedimentos necessários para assegurar transparência, isonomia e ciência das empresas credenciadas.

A Administração não poderá utilizar esse procedimento para promover alteração que descaracterize o objeto originalmente submetido ao credenciamento.

17.5 Casos omissos

Os casos omissos ou situações excepcionais identificadas durante a execução serão analisados pela Administração Municipal, observados a legislação aplicável, as disposições do Edital, os princípios que regem as contratações públicas e as finalidades do Programa Morar Melhor.

Nenhuma orientação ou decisão poderá autorizar fornecimento em desconformidade com o objeto, afastar os mecanismos de controle ou permitir pagamento sem a correspondente comprovação da despesa.

17.6 Prevalência dos documentos e formalização

Em caso de divergência entre documentos integrantes do credenciamento, deverão ser observadas as regras de prevalência estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

Alterações, orientações complementares, atualizações de tabela e demais atos que produzam efeitos sobre as condições de fornecimento deverão ser formalmente registrados e comunicados aos interessados pelos meios definidos pela Administração.

ADENDO A - LISTA DE MATERIAIS

Lote	Código SINAPI	Descrição / especificação	Unidade de compra	Quantidade máxima	Valor unitário ref. (R$)	Valor total ref. (R$)	Soluções de origem
1 - Ferragens e fixação	39145	ABRACADEIRA EM ACO PARA AMARRACAO DE ELETRODUTOS, TIPO U SIMPLES, COM 4"	UN	412,000000	R$ 5,08	R$ 2.092,96	10.2
1 - Ferragens e fixação	345	ARAME GALVANIZADO 18 BWG, D = 1,24MM (0,009 KG/M)	KG	23,341036	R$ 30,89	R$ 721,00	3.3; 9.3; 9.4
1 - Ferragens e fixação	43131	ARAME GALVANIZADO 6 BWG, D = 5,16 MM (0,157 KG/M), OU 8 BWG, D = 4,19 MM (0,101 KG/M), OU 10 BWG, D = 3,40 MM (0,0713 KG/M)	KG	6,769840	R$ 25,16	R$ 170,33	8.3
1 - Ferragens e fixação	43132	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	KG	57,053261	R$ 21,66	R$ 1.235,77	4.6; 6.1; 9.4
1 - Ferragens e fixação	1094	ARMACAO VERTICAL COM HASTE E CONTRA-PINO, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO 3/16", COM 1 ESTRIBO, SEM ISOLADOR	UN	13,000000	R$ 18,24	R$ 237,12	6.1
1 - Ferragens e fixação	11267	ARRUELA LISA, REDONDA, DE LATAO POLIDO, DIAMETRO NOMINAL 5/8", DIAMETRO EXTERNO = 34 MM, DIAMETRO DO FURO = 17 MM, ESPESSURA = *2,5* MM	UN	26,000000	R$ 1,16	R$ 30,16	6.1
1 - Ferragens e fixação	7568	BUCHA DE NYLON SEM ABA S10, COM PARAFUSO DE 6,10 X 65 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA PHILLIPS	UN	2433,000000	R$ 0,30	R$ 729,90	2.2; 7.15; 7.5
1 - Ferragens e fixação	11950	BUCHA DE NYLON SEM ABA S6, COM PARAFUSO DE 4,20 X 40 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA PHILLIPS	UN	1804,000000	R$ 0,10	R$ 180,40	5.3; 6.1; 7.15
1 - Ferragens e fixação	1607	CONJUNTO ARRUELAS DE VEDACAO 5/16" PARA TELHA FIBROCIMENTO (UMA ARRUELA METALICA E UMA ARRUELA PVC - CONICAS)	CJ	12797,000000	R$ 0,22	R$ 2.815,34	3.7; 3.9; 4.6
1 - Ferragens e fixação	11002	ELETRODO REVESTIDO AWS - E6013, DIAMETRO IGUAL A 2,50 MM	KG	1,574720	R$ 44,98	R$ 70,83	2.2
1 - Ferragens e fixação	14153	FITA METALICA PERFURADA, L = *18* MM, ROLO DE 30 M, CARGA RECOMENDADA = *30* KGF	UN	1,000000	R$ 63,60	R$ 63,60	6.1
1 - Ferragens e fixação	5077	GRAMPO DE ACO POLIDO 7/8" X 9	KG	3,680000	R$ 13,91	R$ 51,19	10.1
1 - Ferragens e fixação	416	GRAMPO METALICO TIPO OLHAL PARA HASTE DE ATERRAMENTO DE 3/4", CONDUTOR DE *10* A 50 MM2	UN	13,000000	R$ 10,34	R$ 134,42	6.1

1 - Ferragens e fixação	11032	GRAMPO U DE 5/8" N8 EM ACO GALVANIZADO	UN	850,000000	R$ 11,04	R$ 9.384,00	9.3
1 - Ferragens e fixação	4377	PARAFUSO DE ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA SIMPLES, DIAMETRO 4,2 MM, COMPRIMENTO * 32 * MM	UN	2453,000000	R$ 0,16	R$ 392,48	5.3; 7.12; 7.14; 7.15
1 - Ferragens e fixação	4346	PARAFUSO DE FERRO POLIDO, SEXTAVADO, COM ROSCA PARCIAL, DIAMETRO 5/8", COMPRIMENTO 6", COM PORCA E ARRUELA DE PRESSAO MEDIA	UN	39,000000	R$ 8,90	R$ 347,10	6.1
1 - Ferragens e fixação	39443	PARAFUSO DRY WALL, EM ACO ZINCADO, CABECA LENTILHA E PONTA BROCA (LB), LARGURA 4,2 MM, COMPRIMENTO 13 MM	UN	110,000000	R$ 0,21	R$ 23,10	8.3
1 - Ferragens e fixação	4351	PARAFUSO NIQUELADO 3 1/2" COM ACABAMENTO CROMADO PARA FIXAR PECA SANITARIA, INCLUI PORCA CEGA, ARRUELA E BUCHA DE NYLON TAMANHO S-8	UN	1890,000000	R$ 14,63	R$ 27.650,70	2.1; 7.12; 7.13; 7.14; 7.5
1 - Ferragens e fixação	4384	PARAFUSO NIQUELADO COM ACABAMENTO CROMADO PARA FIXAR PECA SANITARIA, INCLUI PORCA CEGA, ARRUELA E BUCHA DE NYLON TAMANHO S-10	UN	144,000000	R$ 19,74	R$ 2.842,56	7.12; 7.13
1 - Ferragens e fixação	4302	PARAFUSO ZINCADO ROSCA SOBERBA, CABECA SEXTAVADA, 5/16" X 250 MM, PARA FIXACAO DE TELHA EM MADEIRA	UN	12656,000000	R$ 3,42	R$ 43.283,52	3.7; 3.9
1 - Ferragens e fixação	40547	PARAFUSO ZINCADO, AUTO BROCANTE, FLANGEADO, 4,2 MM X 19 MM	CENTO	2,241960	R$ 23,98	R$ 53,76	8.3
1 - Ferragens e fixação	40552	PARAFUSO, AUTOATARRAXANTE, CABECA CHATA, FENDA SIMPLES, EM ACO ZINCADO, 1/4" (6,35 MM) X 25 MM	CENTO	8,714496	R$ 41,12	R$ 358,34	8.3
1 - Ferragens e fixação	37395	PINO DE ACO COM FURO, HASTE = 27 MM (ACAO DIRETA)	CENTO	1,540300	R$ 46,23	R$ 71,21	10.3; 2.2; 4.6
1 - Ferragens e fixação	39997	PORCA ZINCADA, SEXTAVADA, DIAMETRO 1/4"	UN	26,000000	R$ 0,26	R$ 6,76	6.1
1 - Ferragens e fixação	5068	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 21 (2 X 11)	KG	8,613826	R$ 12,46	R$ 107,33	2.2; 4.6; 5.1; 5.2; 5.3; 5.4; 7.12; 7.14; 7.15
1 - Ferragens e fixação	40568	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 22 X 48 (4 1/4 X 5)	KG	3,326820	R$ 12,55	R$ 41,75	4.6
1 - Ferragens e fixação	40304	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA DUPLA 17 X 27 (2 1/2 X 11)	KG	1,340640	R$ 15,38	R$ 20,62	4.6

1 - Ferragens e fixação	39026	PREGO DE ACO POLIDO SEM CABECA 15 X 15 (1 1/4 X 13)	KG	0,180000	R$ 14,01	R$ 2,52	5.4
1 - Ferragens e fixação	37591	SUPORTE MAO-FRANCESA EM ACO, ABAS IGUAIS 40 CM, CAPACIDADE MINIMA 70 KG, BRANCO	UN	450,000000	R$ 20,27	R$ 9.121,50	7.15; 7.5
1 - Ferragens e fixação	21012	TUBO ACO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE LEVE, DN 40 MM (1 1/2"), E = 3,00 MM, *3,48* KG/M (NBR 5580)	M	448,795200	R$ 53,16	R$ 23.857,95	2.2
1 - Ferragens e fixação	39996	VERGALHAO ZINCADO ROSCA TOTAL, 1/4" (6,3 MM)	M	2,163200	R$ 3,56	R$ 7,70	6.1
2 - Esquadrias de madeira e metal	43657	CONTRAMARCO DE ALUMINIO (PERFIL 25) PARA ESQUADRIAS, TIPO CONVENCIONAL / CADEIRINHA, 60 MM (CM-060), INCLUSO CONEXOES, GRAPAS E TRAVAMENTOS	M	650,000000	R$ 7,94	R$ 5.161,00	5.3; 7.15
2 - Esquadrias de madeira e metal	34381	JANELA MAXIM-AR, EM ALUMINIO PERFIL 25, 60 X 80 CM (A X L), ACABAMENTO BRANCO OU BRILHANTE, BATENTE DE 4 A 5 CM, COM VIDRO 4 MM, SEM GUARNICAO/ALIZAR	UN	57,000000	R$ 304,24	R$ 17.341,68	7.12; 7.14
2 - Esquadrias de madeira e metal	44054	JANELA VENEZIANA DE CORRER, EM ALUMINIO PERFIL 25, 100 X 120 CM (A X L), 3 FLS (2 VENEZIANAS E 1 VIDRO), SEM BANDEIRA, ACABAMENTO BRANCO OU BRILHANTE, BATENTE DE 8 A 9 CM, COM VIDRO 4 MM, SEM GUARNICAO/ALIZAR	UN	163,000000	R$ 599,94	R$ 97.790,22	5.3; 7.15
2 - Esquadrias de madeira e metal	39484	KIT PORTA PRONTA DE MADEIRA, FOLHA LEVE (NBR 15930) DE 800 X 2100 MM, DE 35 MM A 40 MM DE ESPESSURA, COM MARCO EM ACO, NUCLEO COLMEIA, CAPA LISA EM HDF, ACABAMENTO MELAMINICO BRANCO (INCLUI MARCO, ALIZARES, DOBRADICAS E FECHADURA)	UN	3,000000	R$ 764,74	R$ 2.294,22	5.4
3 - Forros e coberturas	36246	ACABAMENTO SIMPLES/CONVENCIONAL PARA FORRO PVC, TIPO "U" OU "C", COR BRANCA, COMPRIMENTO 6 M	M	181,797504	R$ 4,75	R$ 863,54	8.3
3 - Forros e coberturas	7219	CUMEEIRA UNIVERSAL PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, E = 6 MM, ABA 210 MM, COMPRIMENTO 1100 MM (SEM AMIANTO)	UN	941,000000	R$ 56,13	R$ 52.818,33	3.7; 3.9
3 - Forros e coberturas	4310	FIXADOR DE ABA AUTOTRAVANTE PARA TELHA DE FIBROCIMENTO, TIPO CANALETE 90 OU KALHETAO	UN	1064,000000	R$ 2,70	R$ 2.872,80	3.1
3 - Forros e coberturas	36238	FORRO DE PVC, FRISADO, BRANCO, REGUA DE 20 CM, ESPESSURA APROXIMADA DE 8 MM E COMPRIMENTO 6 M (SEM COLOCACAO)	M2	113,889370	R$ 28,34	R$ 3.227,62	8.3
3 - Forros e	39430	PENDURAL OU PRESILHA REGULADORA, EM ACO	UN	225,000000	R$ 1,70	R$ 382,50	8.3

coberturas		GALVANIZADO, COM CORPO, MOLA E REBITE, PARA PERFIL TIPO CANALETA DE ESTRUTURA EM FORROS DRYWALL					
3 - Forros e coberturas	39427	PERFIL CANALETA, FORMATO C, EM ACO ZINCADO, PARA ESTRUTURA FORRO DRYWALL, E = 0,5 MM, *46 X 18* (L X H), COMPRIMENTO 3 M	M	244,109880	R$ 4,52	R$ 1.103,38	8.3
3 - Forros e coberturas	11033	SUPORTE PARA CALHA DE 150 MM EM ACO GALVANIZADO	UN	465,000000	R$ 6,28	R$ 2.920,20	2.2
3 - Forros e coberturas	7194	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, DE 2,44 X 1,10 M (SEM AMIANTO)	M2	8850,285000	R$ 26,54	R$ 234.886,56	3.7; 3.9
4 - Materiais básicos e de construção civil	34	ACO CA-50, 10,0 MM, VERGALHAO	KG	2531,773040	R$ 6,69	R$ 16.937,56	4.6; 9.4
4 - Materiais básicos e de construção civil	32	ACO CA-50, 6,3 MM, VERGALHAO	KG	611,585464	R$ 7,06	R$ 4.317,79	4.6; 5.4; 9.4
4 - Materiais básicos e de construção civil	33	ACO CA-50, 8,0 MM, VERGALHAO	KG	625,755840	R$ 7,10	R$ 4.442,87	5.1; 5.2; 5.3; 7.12; 7.14; 7.15
4 - Materiais básicos e de construção civil	156	ADESIVO ESTRUTURAL A BASE DE RESINA EPOXI, BICOMPONENTE, FLUIDO	KG	366,560000	R$ 51,36	R$ 18.826,52	10.1; 2.1
4 - Materiais básicos e de construção civil	7334	ADITIVO ADESIVO LIQUIDO PARA ARGAMASSAS DE REVESTIMENTOS CIMENTICIOS	L	252,789445	R$ 14,88	R$ 3.761,51	10.2; 10.3; 7.12; 7.14; 7.15; 8.1
4 - Materiais básicos e de construção civil	123	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE DE PEGA NORMAL PARA ARGAMASSAS E CONCRETOS SEM ARMACAO, LIQUIDO E ISENTO DE CLORETOS	L	676,315095	R$ 6,93	R$ 4.686,86	10.3; 7.12; 7.14; 7.15
4 - Materiais básicos e de construção civil	43617	ADITIVO PLASTIFICANTE E ESTABILIZADOR PARA ARGAMASSAS DE ASSENTAMENTO E REBOCO, LIQUIDO E ISENTO DE CLORETOS	L	0,546457	R$ 7,67	R$ 4,19	10.3; 5.3; 7.12; 7.14
4 - Materiais básicos e de construção civil	367	AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	57,737175	R$ 93,20	R$ 5.381,10	10.3; 2.1; 2.2; 4.6; 5.1; 5.2; 5.3; 5.4; 7.12; 7.14; 7.15; 8.8_2; 8.9; 9.3
4 - Materiais básicos e de construção civil	370	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	547,494109	R$ 92,00	R$ 50.369,46	10.1; 10.2; 10.3; 2.1; 2.2; 4.6; 5.1; 5.2; 5.3; 5.4; 6.1; 6.2; 7.12; 7.14;

							7.15; 7.2; 7.5; 8.1; 8.8_2; 8.9; 9.3
4 - Materiais básicos e de construção civil	7268	BLOCO CERAMICO / TIJOLO VAZADO PARA ALVENARIA DE VEDACAO, 8 FUROS NA HORIZONTAL DE 9 X 19 X 29 CM (L X A X C)	UN	1798,000000	R$ 1,37	R$ 2.463,26	10.3; 4.6
4 - Materiais básicos e de construção civil	37592	BLOCO CERAMICO / TIJOLO VAZADO PARA ALVENARIA DE VEDACAO, FUROS NA VERTICAL DE 9 X 19 X 39 CM (L X A X C)	UN	2895,000000	R$ 2,17	R$ 6.282,15	2.2
4 - Materiais básicos e de construção civil	38591	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 14 X 19 X 34 CM, FBK 4,5 MPA (NBR 6136)	UN	25,000000	R$ 4,34	R$ 108,50	2.1
4 - Materiais básicos e de construção civil	25070	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 14 X 19 X 39 CM, FBK 4,5 MPA (NBR 6136)	UN	172,000000	R$ 4,75	R$ 817,00	2.1
4 - Materiais básicos e de construção civil	41628	CAIXA DE CONCRETO ARMADO PRE-MOLDADO, COM FUNDO E TAMPA, DIMENSOES DE 0,40 X 0,40 X 0,40 M	UN	133,000000	R$ 384,28	R$ 51.109,24	10.2
4 - Materiais básicos e de construção civil	41629	CAIXA DE CONCRETO ARMADO PRE-MOLDADO, COM FUNDO E TAMPA, DIMENSOES DE 0,60 X 0,60 X 0,50 M	UN	410,000000	R$ 488,26	R$ 200.186,60	7.5
4 - Materiais básicos e de construção civil	1106	CAL HIDRATADA CH-I PARA ARGAMASSAS	KG	59203,590689	R$ 1,10	R$ 65.123,95	10.1; 10.3; 2.1; 2.2; 4.6; 5.1; 5.2; 5.3; 5.4; 6.1; 7.12; 7.14; 7.15; 7.2; 8.8_2; 8.9
4 - Materiais básicos e de construção civil	659	CANALETA DE CONCRETO 14 X 19 X 19 CM (CLASSE C - NBR 6136)	UN	445,000000	R$ 3,08	R$ 1.370,60	4.6
4 - Materiais básicos e de construção civil	658	CANALETA DE CONCRETO 9 X 19 X 19 CM (CLASSE C - NBR 6136)	UN	1899,000000	R$ 2,08	R$ 3.949,92	5.1; 5.3; 7.12; 7.14; 7.15
4 - Materiais básicos e de construção civil	38597	CANALETA DE CONCRETO ESTRUTURAL 14 X 19 X 39 CM, FBK 4,5 MPA (NBR 6136)	UN	17,000000	R$ 5,35	R$ 90,95	2.1
4 - Materiais básicos e de construção civil	1345	CHAPA/PAINEL DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA (MADEIRITE PLASTIFICADO) PARA FORMA DE CONCRETO, DE 2200 X 1100 MM, E = *17* MM	M2	6,315967	R$ 69,08	R$ 436,31	4.6
4 - Materiais básicos e de construção civil	1379	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	SACO 50 KG	2850,000000	R$ 35,00	R$ 99.750,00	10.1; 10.2; 10.3; 2.1; 2.2; 4.6; 5.1; 5.2; 5.3; 5.4; 6.1; 6.2; 7.12; 7.14;

							7.15; 7.2; 8.1; 8.8_2; 8.9; 9.3
4 - Materiais básicos e de construção civil	1527	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25, BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, COM BOMBEAMENTO (DISPONIBILIZACAO DE BOMBA), SEM O LANCAMENTO (NBR 8953)	M3	3,541469	R$ 537,44	R$ 1.903,33	4.6
4 - Materiais básicos e de construção civil	2692	DESMOLDANTE PROTETOR PARA FORMAS DE MADEIRA, DE BASE OLEOSA EMULSIONADA EM AGUA	L	3,167840	R$ 6,66	R$ 21,10	4.6; 5.1; 5.2; 5.3; 5.4; 7.12; 7.14; 7.15
4 - Materiais básicos e de construção civil	39017	ESPACADOR / DISTANCIADOR CIRCULAR COM ENTRADA LATERAL, EM PLASTICO, PARA VERGALHAO *4,2 A 12,5* MM, COBRIMENTO 20 MM	UN	3911,000000	R$ 0,22	R$ 860,42	4.6; 5.1; 5.2; 5.3; 5.4; 7.12; 7.14; 7.15; 9.4
4 - Materiais básicos e de construção civil	4013	GEOTEXTIL NAO TECIDO AGULHADO DE FILAMENTOS CONTINUOS 100% POLIESTER, RESITENCIA A TRACAO = 09 KN/M	M2	982,125000	R$ 7,53	R$ 7.395,40	9.3; 9.4
4 - Materiais básicos e de construção civil	4021	GEOTEXTIL NAO TECIDO AGULHADO DE FILAMENTOS CONTINUOS 100% POLIESTER, RESITENCIA A TRACAO = 14 KN/M	M2	667,000000	R$ 10,49	R$ 6.996,83	9.3; 9.4
4 - Materiais básicos e de construção civil	4015	MANTA ASFALTICA ELASTOMERICA EM POLIESTER 4 MM, TIPO III, CLASSE B, ACABAMENTO PP (NBR 9952)	M2	129,036600	R$ 73,17	R$ 9.441,61	3.1
4 - Materiais básicos e de construção civil	38589	MEIO BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 14 X 19 X 19 CM, FBK 4,5 MPA (NBR 6136)	UN	25,000000	R$ 2,71	R$ 67,75	2.1
4 - Materiais básicos e de construção civil	4720	PEDRA BRITADA N. 0, OU PEDRISCO (4,8 A 9,5 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	M3	29,805663	R$ 100,56	R$ 2.997,26	4.6; 5.1; 5.3; 7.12; 7.14; 7.15; 9.3; 9.4
4 - Materiais básicos e de construção civil	4721	PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 A 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	M3	14,287977	R$ 87,10	R$ 1.244,48	10.3; 2.2; 5.1; 5.2; 5.3; 5.4; 7.12; 7.14; 7.15
4 - Materiais básicos e de construção civil	4718	PEDRA BRITADA N. 2 (19 A 38 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	M3	33,993001	R$ 87,56	R$ 2.976,43	10.3; 2.2; 9.3; 9.4
4 - Materiais básicos e de construção civil	4491	PONTALETE *7,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	83,585117	R$ 7,63	R$ 637,75	4.6; 5.1; 5.2; 5.3; 7.12; 7.14; 7.15
4 - Materiais básicos e de construção civil	4517	SARRAFO *2,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	248,532751	R$ 2,67	R$ 663,58	2.2; 4.6; 5.1; 5.2; 5.3; 5.4; 7.12; 7.14; 7.15
4 - Materiais básicos e de	6189	TABUA NAO APARELHADA *2,5 X 30* CM, EM	M	150,356605	R$ 34,44	R$ 5.178,28	5.1; 5.2; 5.3; 5.4;

construção civil		MACARANDUBA/MASSARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA					7.12; 7.14; 7.15
4 - Materiais básicos e de construção civil	37712	TELA ARAME GALVANIZADO REVESTIDO COM POLIMERO, MALHA HEXAGONAL DUPLA TORCAO, 8 X 10 CM (ZN/AL REVESTIDO COM POLIMERO), FIO *2,4* MM	M2	765,000000	R$ 66,17	R$ 50.620,05	9.3
4 - Materiais básicos e de construção civil	34548	TELA DE ACO SOLDADA GALVANIZADA/ZINCADA PARA ALVENARIA, FIO D = *1,20 A 1,70* MM, MALHA 15 X 15 MM, (C X L) *50 X 17,5* CM	M	460,000000	R$ 5,27	R$ 2.424,20	10.1
4 - Materiais básicos e de construção civil	34557	TELA DE ACO SOLDADA GALVANIZADA/ZINCADA PARA ALVENARIA, FIO D = *1,20 A 1,70* MM, MALHA 15 X 15 MM, (C X L) *50 X 7,5* CM	M	129,385200	R$ 2,03	R$ 262,65	10.3; 2.2; 4.6
4 - Materiais básicos e de construção civil	37411	TELA DE ACO SOLDADA GALVANIZADA/ZINCADA PARA ALVENARIA, FIO D = *1,24 MM, MALHA 25 X 25 MM	M2	1560,647165	R$ 14,87	R$ 23.206,82	10.1; 2.1; 2.2; 4.6; 5.1; 5.2; 5.3; 5.4; 7.12; 7.14; 7.15; 8.8_2; 8.9
4 - Materiais básicos e de construção civil	7156	TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-196, (3,11 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 5,0 MM, LARGURA = 2,45 M, ESPACAMENTO DA MALHA = 10 X 10 CM	M2	13,000000	R$ 22,96	R$ 298,48	2.2
5 - Materiais elétricos	863	CABO DE COBRE NU 35 MM2 MEIO-DURO	M	13,000000	R$ 44,99	R$ 584,87	6.1
5 - Materiais elétricos	867	CABO DE COBRE NU 50 MM2 MEIO-DURO	M	26,617500	R$ 64,09	R$ 1.705,92	6.1
5 - Materiais elétricos	1013	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 1,5 MM2	M	1947,848270	R$ 1,72	R$ 3.350,30	7.12; 7.14; 7.15
5 - Materiais elétricos	1014	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 2,5 MM2	M	4130,015270	R$ 2,72	R$ 11.233,64	6.2; 7.12; 7.14; 7.15
5 - Materiais elétricos	981	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 4 MM2	M	1573,584870	R$ 4,51	R$ 7.096,87	7.12
5 - Materiais elétricos	993	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 1,5 MM2	M	773,767820	R$ 2,31	R$ 1.787,40	6.2
5 - Materiais elétricos	1020	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA	M	533,418600	R$ 11,81	R$ 6.299,67	6.1

		PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 10 MM2					
5 - Materiais elétricos	34643	CAIXA DE INSPECAO PARA ATERRAMENTO E PARA RAIOS, EM POLIPROPILENO, DIAMETRO = 300 MM X ALTURA = 400 MM (INCLUIDA TAMPA SEM ESCOTILHA)	UN	13,000000	R$ 50,82	R$ 660,66	6.1
5 - Materiais elétricos	1872	CAIXA DE PASSAGEM, EM PVC, DE 4" X 2", PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO	UN	290,000000	R$ 2,01	R$ 582,90	6.2; 7.12; 7.14; 7.15
5 - Materiais elétricos	1871	CAIXA OCTOGONAL DE FUNDO MOVEL, EM PVC, DE 3" X 3", PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO	UN	35,000000	R$ 3,60	R$ 126,00	6.2
5 - Materiais elétricos	39808	CAIXA PARA MEDIDOR MONOFASICO, EM POLICARBONATO / TERMOPLASTICO, PARA ALOJAR 1 DISJUNTOR (PADRAO DA CONCESSIONARIA LOCAL)	UN	13,000000	R$ 74,81	R$ 972,53	6.1
5 - Materiais elétricos	39276	CURVA 180 GRAUS, DE PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 1", PARA ELETRODUTO	UN	13,000000	R$ 5,22	R$ 67,86	6.1
5 - Materiais elétricos	1884	CURVA 90 GRAUS, LONGA, DE PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 1", PARA ELETRODUTO	UN	13,000000	R$ 3,53	R$ 45,89	6.1
5 - Materiais elétricos	34686	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO PARA TRILHO DIN (IEC), MONOPOLAR, 40 - 50 A	UN	26,000000	R$ 12,48	R$ 324,48	6.1
5 - Materiais elétricos	34653	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO PARA TRILHO DIN (IEC), MONOPOLAR, 10 A (INSUMO SINAPI 34653 — FAIXA 6 A 32 A)	UN	13,000000	R$ 8,41	R$ 109,33	6.1
5 - Materiais elétricos	34653	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO PARA TRILHO DIN (IEC), MONOPOLAR, 16 A (INSUMO SINAPI 34653 — FAIXA 6 A 32 A)	UN	13,000000	R$ 8,41	R$ 109,33	6.1
5 - Materiais elétricos	34653	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO PARA TRILHO DIN (IEC), MONOPOLAR, 20 A (INSUMO SINAPI 34653 — FAIXA 6 A 32 A)	UN	13,000000	R$ 8,41	R$ 109,33	6.1
5 - Materiais elétricos	34653	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO PARA TRILHO DIN (IEC), MONOPOLAR, 25 A (INSUMO SINAPI 34653 — FAIXA 6 A 32 A)	UN	13,000000	R$ 8,41	R$ 109,33	6.1
5 - Materiais elétricos	2685	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 1", SEM LUVA	M	79,987050	R$ 6,73	R$ 538,31	6.1
5 - Materiais elétricos	40401	ELETRODUTO FLEXIVEL PLANO EM PEAD, COR PRETA E LARANJA, DIAMETRO 32 MM	M	154,063000	R$ 2,17	R$ 334,32	6.1
5 - Materiais elétricos	2688	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO, COR AMARELA, DE 25 MM	M	1491,888150	R$ 2,26	R$ 3.371,67	6.2; 7.12; 7.14; 7.15
5 - Materiais elétricos	38094	ESPELHO / PLACA DE 3 POSTOS 4" X 2", PARA INSTALACAO DE TOMADAS	UN	290,000000	R$ 2,90	R$ 841,00	6.2; 7.12; 7.14; 7.15

		E INTERRUPTORES					
5 - Materiais elétricos	21127	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	UN	68,000000	R$ 6,73	R$ 457,64	6.1; 6.2; 7.12; 7.14; 7.15
5 - Materiais elétricos	3378	HASTE DE ATERRAMENTO EM ACO COM 3,00 M DE COMPRIMENTO E DN = 3/4", REVESTIDA COM BAIXA CAMADA DE COBRE, SEM CONECTOR	UN	13,000000	R$ 99,95	R$ 1.299,35	6.1
5 - Materiais elétricos	38112	INTERRUPTOR SIMPLES 10A, 250V (APENAS MODULO)	UN	130,000000	R$ 6,85	R$ 890,50	6.2; 7.12; 7.14; 7.15
5 - Materiais elétricos	3398	ISOLADOR DE PORCELANA, TIPO ROLDANA, DIMENSOES DE *72* X *72* MM, PARA USO EM BAIXA TENSAO	UN	13,000000	R$ 5,32	R$ 69,16	6.1
5 - Materiais elétricos	39385	LUMINARIA LED PLAFON REDONDO DE SOBREPOR BIVOLT 12/13 W, D = *17* CM	UN	130,000000	R$ 9,10	R$ 1.183,00	6.2; 7.12; 7.14; 7.15
5 - Materiais elétricos	1892	LUVA EM PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 1", PARA ELETRODUTO	UN	13,000000	R$ 1,41	R$ 18,33	6.1
5 - Materiais elétricos	41199	POSTE DE CONCRETO ARMADO DE SECAO DUPLO T, EXTENSAO DE 10,00 M, RESISTENCIA DE 150 DAN, TIPO D	UN	13,000000	R$ 791,91	R$ 10.294,83	6.1
5 - Materiais elétricos	39795	QUADRO DE DISTRIBUICAO, SEM BARRAMENTO, EM PVC, DE EMBUTIR, PARA 6 DISJUNTORES NEMA OU 8 DISJUNTORES DIN	UN	13,000000	R$ 55,53	R$ 721,89	6.1
5 - Materiais elétricos	38099	SUPORTE DE FIXACAO PARA ESPELHO / PLACA 4" X 2", PARA 3 MODULOS, PARA INSTALACAO DE TOMADAS E INTERRUPTORES (SOMENTE SUPORTE)	UN	290,000000	R$ 1,50	R$ 435,00	6.2; 7.12; 7.14; 7.15
5 - Materiais elétricos	1575	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 16 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M6	UN	26,000000	R$ 2,08	R$ 54,08	6.1
5 - Materiais elétricos	1570	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 2,5 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M5	UN	26,000000	R$ 1,04	R$ 27,04	6.1
5 - Materiais elétricos	1571	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 4 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M5	UN	26,000000	R$ 1,36	R$ 35,36	6.1
5 - Materiais elétricos	38101	TOMADA 2P+T 10A, 250V (APENAS MODULO)	UN	200,000000	R$ 7,79	R$ 1.558,00	6.2; 7.12; 7.14; 7.15
6 - Materiais hidráulicos	65	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA	UN	1640,000000	R$ 1,18	R$ 1.935,20	7.5
6 - Materiais hidráulicos	122	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM *850* GR	UN	80,000000	R$ 66,17	R$ 5.293,60	7.5

6 - Materiais hidráulicos	301	ANEL BORRACHA PARA TUBO ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM (NBR 5688)	UN	1230,000000	R$ 3,00	R$ 3.690,00	7.5
6 - Materiais hidráulicos	296	ANEL BORRACHA PARA TUBO ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM (NBR 5688)	UN	4100,000000	R$ 1,69	R$ 6.929,00	7.5
6 - Materiais hidráulicos	299	ANEL BORRACHA, DN 100 MM, PARA TUBO SERIE REFORCADA ESGOTO PREDIAL	UN	1596,000000	R$ 3,52	R$ 5.617,92	10.2
6 - Materiais hidráulicos	6138	ANEL DE VEDACAO, PVC FLEXIVEL, 100 MM, PARA SAIDA DE BACIA / VASO SANITARIO	UN	72,000000	R$ 13,45	R$ 968,40	7.12; 7.13
6 - Materiais hidráulicos	35277	CAIXA DE GORDURA EM PVC, DIAMETRO MINIMO 300 MM, DIAMETRO DE SAIDA 100 MM, CAPACIDADE APROXIMADA 18 LITROS, COM TAMPA E CESTO	UN	205,000000	R$ 441,28	R$ 90.462,40	7.5
6 - Materiais hidráulicos	11882	CAIXA PARA HIDROMETRO CONCRETO PRE MOLDADO, *0,24 M X 0,45 M X 0,30* M (L X C X A)	UN	205,000000	R$ 137,89	R$ 28.267,45	7.5
6 - Materiais hidráulicos	5103	CAIXA SIFONADA PVC, 100 X 100 X 50 MM, COM GRELHA REDONDA, BRANCA	UN	410,000000	R$ 27,93	R$ 11.451,30	7.5
6 - Materiais hidráulicos	6141	ENGATE/RABICHO FLEXIVEL PLASTICO (PVC OU ABS) BRANCO 1/2" X 30 CM	UN	72,000000	R$ 6,34	R$ 456,48	7.12; 7.13
6 - Materiais hidráulicos	11681	ENGATE/RABICHO FLEXIVEL PLASTICO (PVC OU ABS) BRANCO 1/2" X 40 CM	UN	72,000000	R$ 8,00	R$ 576,00	7.12; 7.13
6 - Materiais hidráulicos	3146	FITA VEDA ROSCA, EM PTFE, ROLO DE 18 MM X 10 M (L X C)	UN	13,000000	R$ 4,29	R$ 55,77	7.12; 7.13; 7.14; 7.15; 7.5
6 - Materiais hidráulicos	3148	FITA VEDA ROSCA, EM PTFE, ROLO DE 18 MM X 50 M (L X C)	UN	36,000000	R$ 16,87	R$ 607,32	7.5
6 - Materiais hidráulicos	12774	HIDROMETRO UNIJATO / MEDIDOR DE AGUA, DN 3/4", VAZAO MAXIMA DE 5 M3/H, PARA AGUA POTAVEL FRIA, RELOJOARIA PLANA, CLASSE B, HORIZONTAL (SEM CONEXOES)	UN	205,000000	R$ 140,16	R$ 28.732,80	7.5
6 - Materiais hidráulicos	3529	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 25 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	2050,000000	R$ 0,96	R$ 1.968,00	7.5
6 - Materiais hidráulicos	3516	JOELHO PVC, SOLDAVEL, BB, 45 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	615,000000	R$ 3,10	R$ 1.906,50	7.5
6 - Materiais hidráulicos	3517	JOELHO PVC, SOLDAVEL, BB, 90 GRAUS, SEM ANEL, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL SECUNDARIO	UN	410,000000	R$ 2,80	R$ 1.148,00	7.5
6 - Materiais hidráulicos	20147	JOELHO PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO, 90 GRAUS, 25 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	1435,000000	R$ 7,07	R$ 10.145,45	7.5

6 - Materiais hidráulicos	3518	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 45 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	615,000000	R$ 5,02	R$ 3.087,30	7.5
6 - Materiais hidráulicos	3520	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	205,000000	R$ 11,01	R$ 2.257,05	7.5
6 - Materiais hidráulicos	3526	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	1230,000000	R$ 4,06	R$ 4.993,80	7.5
6 - Materiais hidráulicos	20157	JOELHO, PVC SERIE R, 90 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	798,000000	R$ 25,72	R$ 20.524,56	10.2
6 - Materiais hidráulicos	3500	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 25 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	205,000000	R$ 1,98	R$ 405,90	7.5
6 - Materiais hidráulicos	10908	JUNCAO DE REDUCAO INVERTIDA, PVC SOLDAVEL, 100 X 50 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UN	410,000000	R$ 25,28	R$ 10.364,80	7.5
6 - Materiais hidráulicos	3729	KIT CAVALETE, PVC, COM REGISTRO, PARA HIDROMETRO, BITOLAS 1/2" OU 3/4" - COMPLETO	UN	205,000000	R$ 182,98	R$ 37.510,90	7.5
6 - Materiais hidráulicos	3904	LUVA PVC SOLDAVEL, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN	410,000000	R$ 1,08	R$ 442,80	7.5
6 - Materiais hidráulicos	3899	LUVA SIMPLES, PVC, SOLDAVEL, DN 100 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UN	205,000000	R$ 8,69	R$ 1.781,45	7.5
6 - Materiais hidráulicos	20078	PASTA LUBRIFICANTE PARA TUBOS E CONEXOES COM JUNTA ELASTICA, EMBALAGEM DE *400* GR (USO EM PVC, ACO, POLIETILENO E OUTROS)	UN	265,000000	R$ 27,31	R$ 7.237,15	10.2; 7.5
6 - Materiais hidráulicos	11741	RALO SIFONADO CILINDRICO, PVC, 100 X 40 MM, COM GRELHA REDONDA BRANCA	UN	205,000000	R$ 14,01	R$ 2.872,05	7.5
6 - Materiais hidráulicos	44945	SIFAO / TUBO SINFONADO EXTENSIVEL/SANFONADO, UNIVERSAL/ SIMPLES, ENTRE *50 A 70* CM, DE PLASTICO BRANCO	UN	502,000000	R$ 10,49	R$ 5.265,98	7.12; 7.13; 7.15; 7.5
6 - Materiais hidráulicos	6146	SIFAO PLASTICO TIPO COPO PARA TANQUE, 1.1/4 X 1.1/2"	UN	16,000000	R$ 20,16	R$ 322,56	7.14
6 - Materiais hidráulicos	20083	SOLUCAO PREPARADORA / LIMPADORA PARA PVC, FRASCO COM 1000 CM3	UN	104,000000	R$ 74,97	R$ 7.796,88	7.5
6 - Materiais hidráulicos	7139	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN	1230,000000	R$ 1,59	R$ 1.955,70	7.5
6 - Materiais hidráulicos	39319	TERMINAL DE VENTILACAO, 50 MM, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL	UN	205,000000	R$ 12,09	R$ 2.478,45	7.5
6 - Materiais hidráulicos	38052	TUBO DRENO, CORRUGADO, ESPIRALADO, FLEXIVEL, PERFURADO, EM POLIETILENO DE	M	290,870000	R$ 10,70	R$ 3.112,31	9.3; 9.4

		ALTA DENSIDADE (PEAD), DN 100 MM, (4") PARA DRENAGEM - EM ROLO (NORMA DNIT 093/2006 - E.M)					
6 - Materiais hidráulicos	9836	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	M	2243,455830	R$ 19,75	R$ 44.308,25	7.2; 7.5
6 - Materiais hidráulicos	9835	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	M	538,473705	R$ 8,63	R$ 4.647,03	7.5
6 - Materiais hidráulicos	9838	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	M	3125,467445	R$ 14,25	R$ 44.537,91	7.5; 9.3; 9.4
6 - Materiais hidráulicos	9837	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	M	648,763500	R$ 18,70	R$ 12.131,88	7.5
6 - Materiais hidráulicos	9841	TUBO PVC, SERIE R, DN 100 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAL (NBR 5688)	M	2026,868928	R$ 37,19	R$ 75.379,26	10.2
6 - Materiais hidráulicos	9868	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 25 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	M	6253,460745	R$ 5,48	R$ 34.268,96	7.2; 7.5
6 - Materiais hidráulicos	6153	VALVULA EM PLASTICO BRANCO PARA TANQUE OU LAVATORIO 1", SEM UNHO E SEM LADRAO	UN	293,000000	R$ 6,17	R$ 1.807,81	7.12; 7.13; 7.14; 7.5
6 - Materiais hidráulicos	6155	VALVULA EM PLASTICO CROMADO TIPO AMERICANA PARA PIA DE COZINHA 3.1/2" X 1.1/2", SEM ADAPTADOR	UN	225,000000	R$ 25,23	R$ 5.676,75	7.15; 7.5
7 - Acabamentos e acessórios	36215	BANCO ARTICULADO PARA BANHO, EM ACO INOX POLIDO, 70* CM X 45* CM	UN	14,000000	R$ 976,69	R$ 13.673,66	2.1
7 - Acabamentos e acessórios	36209	BARRA DE APOIO EM "L", EM ACO INOX POLIDO 80 X 80 CM, DIAMETRO MINIMO 3 CM	UN	14,000000	R$ 496,48	R$ 6.950,72	2.1
7 - Acabamentos e acessórios	36081	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 80CM, DIAMETRO MINIMO 3 CM	UN	42,000000	R$ 225,54	R$ 9.472,68	2.1
7 - Acabamentos e acessórios	36206	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 90 CM, DIAMETRO MINIMO 3 CM	UN	14,000000	R$ 236,29	R$ 3.308,06	2.1
7 - Acabamentos e acessórios	4823	MASSA PLASTICA PARA MARMORE/GRANITO	KG	15,552000	R$ 34,48	R$ 536,23	7.15; 7.5
7 - Acabamentos e acessórios	34747	PEITORIL EM MARMORE, POLIDO, BRANCO COMUM, L= *15* CM, E= *2,0* CM, COM PINGADEIRA	M	218,400000	R$ 132,25	R$ 28.883,40	5.3; 7.12; 7.14
7 - Acabamentos e acessórios	39961	SILICONE ACETICO USO GERAL INCOLOR 280 G	UN	422,000000	R$ 21,96	R$ 9.267,12	3.1; 5.3; 7.12; 7.14; 7.15
8 - Louças e metais sanitários	377	ASSENTO SANITARIO DE PLASTICO, TIPO CONVENCIONAL	UN	17,000000	R$ 42,95	R$ 730,15	7.13

8 - Louças e metais sanitários	10422	BACIA SANITARIA (VASO) COM CAIXA ACOPLADA, SIFAO APARENTE, DE LOUCA BRANCA (SEM ASSENTO)	UN	72,000000	R$ 479,11	R$ 34.495,92	7.12; 7.13
8 - Louças e metais sanitários	541	BANCADA DE MARMORE SINTETICO COM UMA CUBA, 120 X *60* CM	UN	225,000000	R$ 316,31	R$ 71.169,75	7.15; 7.5
8 - Louças e metais sanitários	36794	LAVATORIO DE LOUCA BRANCA, COM COLUNA, DIMENSOES *44 X 35* CM (L X C)	UN	72,000000	R$ 204,28	R$ 14.708,16	7.12; 7.13
8 - Louças e metais sanitários	6005	REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, SIMPLES, BITOLA 3/4"	UN	615,000000	R$ 67,00	R$ 41.205,00	7.5
8 - Louças e metais sanitários	6024	REGISTRO PRESSAO COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADA, SIMPLES, BITOLA 3/4"	UN	205,000000	R$ 63,19	R$ 12.953,95	7.5
8 - Louças e metais sanitários	11690	TANQUE SIMPLES EM MARMORE SINTETICO DE FIXAR NA PAREDE, CAPACIDADE *22* L, *60 X 46* CM	UN	221,000000	R$ 309,98	R$ 68.505,58	7.14; 7.5
8 - Louças e metais sanitários	13415	TORNEIRA DE MESA/BANCADA, PARA LAVATORIO, FIXA, METALICA CROMADA, PADRAO POPULAR, 1/2" OU 3/4"	UN	72,000000	R$ 70,03	R$ 5.042,16	7.12; 7.13
8 - Louças e metais sanitários	7604	TORNEIRA METALICA CROMADA PARA TANQUE / JARDIM, SEM BICO, CANO LONGO, DE PAREDE, PADRAO POPULAR / USO GERAL, 1/2" OU 3/4"	UN	221,000000	R$ 48,71	R$ 10.764,91	7.14; 7.5
8 - Louças e metais sanitários	13416	TORNEIRA METALICA CROMADA, RETA, DE PAREDE, PARA COZINHA, SEM BICO, SEM AREJADOR, PADRAO POPULAR, 1/2" OU 3/4"	UN	225,000000	R$ 81,83	R$ 18.411,75	7.15; 7.5
9 - Insumos energéticos (GLP)	4226	GAS DE COZINHA - GLP	KG	29,640000	R$ 8,91	R$ 264,09	3.1
10 - Tintas, vernizes, impermeabilizantes e imunizantes	135	ARGAMASSA POLIMERICA IMPERMEABILIZANTE SEMIFLEXIVEL, BICOMPONENTE, A BASE DE CIMENTO E ADITIVOS	KG	20476,032486	R$ 3,18	R$ 65.113,78	10.3; 2.1; 8.4; 8.8_2
10 - Tintas, vernizes, impermeabilizantes e imunizantes	5318	DILUENTE AGUARRAS	L	0,663193	R$ 27,47	R$ 18,22	2.2
10 - Tintas, vernizes, impermeabilizantes e imunizantes	7340	IMUNIZANTE PARA MADEIRA, INCOLOR	L	170,506648	R$ 27,77	R$ 4.734,97	3.9
10 - Tintas, vernizes, impermeabilizantes e imunizantes	38383	LIXA D'AGUA EM FOLHA, COR PRETA, GRAO 100	UN	985,000000	R$ 2,79	R$ 2.748,15	10.2; 7.2; 7.5
10 - Tintas, vernizes, impermeabilizantes e imunizantes	3767	LIXA EM FOLHA PARA PAREDE OU MADEIRA, NUMERO 120, COR VERMELHA	UN	120,000000	R$ 1,35	R$ 162,00	5.1; 5.2; 5.3; 5.4; 7.12; 7.14; 7.15; 8.2; 8.9
10 - Tintas,	626	MANTA LIQUIDA DE BASE ASFALTICA	KG	598,97250	R$ 18,37	R$	10.3; 2.2;

vernizes, impermeabilizantes e imunizantes		MODIFICADA COM A ADICAO DE ELASTOMEROS DILUIDOS EM SOLVENTE ORGANICO, APLICACAO A FRIO (MEMBRANA DE EMULSAO ASFALTICA PARA IMPERMEABILIZACAO FLEXIVEL)		0		11.003,12	9.4
10 - Tintas, vernizes, impermeabilizantes e imunizantes	43651	MASSA ACRILICA PARA SUPERFICIES INTERNAS E EXTERNAS	KG	819,048740	R$ 7,18	R$ 5.880,77	5.1; 5.2; 5.3; 5.4; 7.12; 7.14; 7.15
10 - Tintas, vernizes, impermeabilizantes e imunizantes	43626	MASSA CORRIDA PARA SUPERFICIES DE AMBIENTES INTERNOS	KG	1179,275021	R$ 3,99	R$ 4.705,31	5.1; 5.2; 5.3; 5.4; 7.12; 8.2; 8.9
10 - Tintas, vernizes, impermeabilizantes e imunizantes	511	PRIMER PARA MANTA ASFALTICA A BASE DE ASFALTO MODIFICADO DILUIDO EM SOLVENTE, APLICACAO A FRIO	L	66,940800	R$ 18,50	R$ 1.238,40	3.1
10 - Tintas, vernizes, impermeabilizantes e imunizantes	6085	SELADOR ACRILICO OPACO PREMIUM INTERIOR/EXTERIOR	L	578,612351	R$ 11,34	R$ 6.561,46	2.2; 5.1; 5.2; 5.3; 5.4; 7.12; 7.14; 7.15; 8.2; 8.9
10 - Tintas, vernizes, impermeabilizantes e imunizantes	7314	TINTA BORRACHA CLORADA, ACABAMENTO SEMIBRILHO, QUALQUER COR	L	5047,660800	R$ 82,92	R$ 418.552,03	8.4
10 - Tintas, vernizes, impermeabilizantes e imunizantes	7292	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM BRILHANTE	L	6,642726	R$ 42,07	R$ 279,46	2.2
10 - Tintas, vernizes, impermeabilizantes e imunizantes	7356	TINTA LATEX ACRILICA PREMIUM, COR BRANCO FOSCO	L	793,594923	R$ 32,19	R$ 25.545,82	2.2; 5.1; 5.2; 5.3; 5.4; 7.12; 7.14; 7.15; 8.2; 8.9
11 - Pisos, revestimentos e complementos	1381	ARGAMASSA COLANTE AC I PARA CERAMICAS	KG	8780,487008	R$ 0,70	R$ 6.146,34	2.1; 7.12; 7.14; 7.15; 8.1
11 - Pisos, revestimentos e complementos	1292	PISO EM CERAMICA ESMALTADA, COR LISA, PEI MAIOR OU IGUAL A 4, FORMATO MAIOR QUE 2025 CM2	M2	5,895000	R$ 37,00	R$ 218,12	8.1
11 - Pisos, revestimentos e complementos	1287	PISO EM CERAMICA ESMALTADA, COR LISA, PEI MAIOR OU IGUAL A 4, FORMATO MENOR OU IGUAL A 2025 CM2	M2	366,461555	R$ 29,62	R$ 10.854,59	7.12; 7.14; 7.15; 8.1
11 - Pisos, revestimentos e complementos	34357	REJUNTE CIMENTICIO, QUALQUER COR	KG	571,110725	R$ 4,11	R$ 2.347,27	2.1; 7.12; 7.14; 7.15; 8.1
11 - Pisos, revestimentos e complementos	37329	REJUNTE EPOXI, QUALQUER COR	KG	10,813140	R$ 86,57	R$ 936,09	7.12; 7.13; 7.14; 7.15; 7.5

11 - Pisos, revestimentos e complementos	536	REVESTIMENTO PARA PAREDE, EM CERAMICA ESMALTADA, FORMATO MENOR OU IGUAL A 2025 CM2	M2	1220,977086	R$ 27,55	R$ 33.637,92	2.1; 7.12; 7.14; 7.15

RESUMO DOS VALORES REFERENCIAIS POR LOTE

RESUMO DOS VALORES REFERENCIAIS POR LOTE				
Valores referenciais dos insumos consolidados, SINAPI/SP 08/2026, emissão 11/09/2026. Não incluem mão de obra.				
Lote	**Grupo de materiais**	**Itens identificados**	**Subtotal referencial (R$)**	**Participação no total**
1	Ferragens e fixação	31	126.105,92	4,6%
2	Esquadrias de madeira e metal	4	122.587,12	4,5%
3	Forros e coberturas	8	299.074,93	10,9%
4	Materiais básicos e de construção civil	39	657.612,76	23,9%
5	Materiais elétricos	35	57.405,79	2,1%
6	Materiais hidráulicos	43	535.379,08	19,5%
7	Acabamentos e acessórios	7	72.091,87	2,6%
8	Louças e metais sanitários	10	277.987,33	10,1%
9	Insumos energéticos (GLP)	1	264,09	0,0%
10	Tintas, vernizes, impermeabilizantes e imunizantes	13	546.543,49	19,9%
11	Pisos, revestimentos e complementos	6	54.140,33	2,0%
TOTAL	**GERAL REFERENCIAL**	**197**	**2.749.192,71**	**100,0%**

ADENDO B - Procedimento para inclusão excepcional de novos itens

A relação de materiais constante da Tabela de Materiais, Especificações e Preços Máximos de Referência contempla os insumos identificados no planejamento da contratação a partir das soluções referenciais adotadas pelo Programa Morar Melhor.

Excepcionalmente, quando a avaliação individual de unidade habitacional demonstrar a necessidade indispensável de material não contemplado na tabela vigente, a Administração Municipal poderá promover sua inclusão, desde que o item seja compatível com o objeto do credenciamento e necessário à execução de solução técnica abrangida pelas modalidades de autoconstrução ou autoconstrução assistida.

A inclusão de novo item dependerá, previamente a qualquer fornecimento, de:

I – justificativa técnica que demonstre sua necessidade e a inexistência, na tabela vigente, de material tecnicamente adequado para a mesma finalidade;

II – definição de descrição, especificação mínima e unidade comercial de fornecimento;

III – enquadramento em um dos lotes integrantes do credenciamento;

IV – estimativa do quantitativo máximo potencialmente necessário durante a vigência da contratação;

V – pesquisa de preços e definição do respectivo preço unitário máximo de referência, observada a legislação aplicável;

VI – demonstração da compatibilidade da inclusão com o valor estimado e com a disponibilidade orçamentária da contratação;

VII – aprovação formal pela autoridade competente ou agente designado pela Administração;

VIII – atualização da Tabela de Materiais, Especificações e Preços Máximos de Referência e do Sistema Morar Melhor;

IX – comunicação da inclusão às empresas credenciadas e observância das medidas de publicidade e transparência aplicáveis.

O novo item somente poderá integrar Autorização de Fornecimento após a conclusão do procedimento de inclusão na tabela vigente.

A inclusão não poderá resultar na alteração da natureza do objeto do credenciamento, abranger serviços, mão de obra, ferramentas ou equipamentos estranhos ao objeto, nem ser utilizada para contornar deficiências relevantes do planejamento da contratação.

Sempre que a necessidade do novo material indicar alteração substancial da solução originalmente planejada, caberá à Administração avaliar a necessidade de contratação específica ou de revisão dos instrumentos de planejamento.

ADENDO C - Modelo de Autorização de Fornecimento - AF

PROGRAMA MORAR MELHOR

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS – AF

AF nº: _____ **Processo/Atendimento Morar Melhor nº:** _____

Data de emissão: _____ **Validade:** _____

Situação: ☐ Ativa ☐ Utilizada parcialmente ☐ Encerrada ☐ Cancelada

1. BENEFICIÁRIO

Nome: _____
CPF: _____
Código do Beneficiário: _____
Telefone: _____

Pessoa(s) autorizada(s) ao recebimento, quando cadastrada(s):

_____

2. UNIDADE HABITACIONAL BENEFICIADA

Endereço: _____
Nº: _____ **Complemento:** _____ **Bairro/Núcleo:** _____
Franco da Rocha/SP

Modalidade: ☐ Autoconstrução ☐ Autoconstrução assistida

3. ENQUADRAMENTO TÉCNICO DA INTERVENÇÃO

Vistoria/avaliação técnica nº: _____

Inadequação(ões) habitacional(is) identificada(s):

Kit(s) referencial(is) associado(s):

_____

Intervenção autorizada:

Observação: o(s) kit(s) indicado(s) constitui(em) referência técnica para definição da intervenção. O fornecimento fica limitado aos materiais e quantitativos expressamente relacionados nesta Autorização.

4. MATERIAIS AUTORIZADOS

Item	Lote	Material	Especificação mínima	Unid.	Qtd. autorizada	Preço máx. unit.	Valor máx.
01						R$	R$
02						R$	R$
03						R$	R$
04						R$	R$
05						R$	R$
06						R$	R$

VALOR MÁXIMO DA AUTORIZAÇÃO: R$ _____

5. REGRAS DE UTILIZAÇÃO

A presente Autorização de Fornecimento:

I – é pessoal e vinculada ao beneficiário e à unidade habitacional identificados neste documento;

II – permite exclusivamente a aquisição dos materiais expressamente autorizados, nas especificações e nos limites quantitativos e financeiros registrados no Sistema Morar Melhor;

III – poderá ser utilizada exclusivamente em estabelecimentos regularmente credenciados para o fornecimento dos respectivos materiais;

IV – admite fornecimentos parciais, permanecendo disponíveis no Sistema Morar Melhor os saldos quantitativos e financeiros ainda não utilizados, enquanto vigente a autorização;

V – admite a utilização dos saldos remanescentes em outro estabelecimento regularmente credenciado, observadas as condições do credenciamento;

VI – não autoriza a substituição de material por produto diverso daquele especificado, salvo quando previamente autorizada pela Administração Municipal nos termos das regras do Programa;

VII – não poderá ser convertida em dinheiro, crédito, vale, desconto, produto não autorizado ou qualquer outra vantagem ao beneficiário;

VIII – não implica direito ao consumo integral do valor máximo autorizado, sendo devido ao estabelecimento credenciado somente o valor correspondente aos materiais efetivamente fornecidos, regularmente registrados e comprovados;

IX – terá suas operações registradas no Sistema Morar Melhor, inclusive para controle de quantitativos, valores, saldos e rastreabilidade do atendimento.

X – a apresentação desta Autorização não dispensa a validação da operação no Sistema Morar Melhor, sendo vedado o fornecimento quando a autorização estiver vencida, suspensa, cancelada, encerrada ou sem saldo suficiente para a operação.

6. UTILIZAÇÃO NA LOJA CREDENCIADA

Para realização do fornecimento, o estabelecimento credenciado deverá consultar esta autorização no **Sistema Morar Melhor**, mediante QR Code ou código de identificação, verificar sua validade e os saldos disponíveis e registrar exclusivamente os materiais e quantitativos efetivamente fornecidos.

Atenção: este documento representa a autorização administrativa do fornecimento. O **saldo atualizado e a situação da autorização deverão ser verificados no Sistema Morar Melhor no momento de cada operação.**

7. VALIDAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Certifica-se que os materiais relacionados nesta Autorização foram definidos a partir da avaliação da unidade habitacional e encontram-se autorizados para fornecimento ao beneficiário identificado, observadas as regras do Programa Morar Melhor.

Responsável pela emissão: _____
Cargo/Função: _____
Data: _____

Assinatura eletrônica / validação do Sistema Morar Melhor

_____

ADENDO D - Modelo de Termo de Retirada ou Entrega de Materiais

PROGRAMA MORAR MELHOR

TERMO DE RETIRADA E/OU ENTREGA DE MATERIAIS

AF nº: _____ **Processo/Atendimento Morar Melhor nº:** _____

Data de emissão: _____ **Validade:** _____

1. BENEFICIÁRIO

Nome: _____
CPF: _____
Código do Beneficiário: _____
Telefone: _____

Pessoa(s) autorizada(s) ao recebimento, quando cadastrada(s):

_____

2. UNIDADE HABITACIONAL BENEFICIADA

Endereço: _____
Nº: _____ **Complemento:** _____ **Bairro/Núcleo:** _____
Franco da Rocha/SP

3. MATERIAIS AUTORIZADOS

Modalidade: ☐ RETIRADA ☐ ENTREGA **Data do Ato:** _____

Item	Lote	Material	Especificação mínima	Unid.	Qtd. autorizada	Preço máx. unit.	Valor máx.
01						R$	R$
02						R$	R$
03						R$	R$
04						R$	R$
05						R$	R$
06						R$	R$

VALOR MÁXIMO DA AUTORIZAÇÃO: R$ _____

Observação: Declaro, para os devidos fins, que **recebi e conferi os materiais relacionados neste comprovante**, verificando, no ato do recebimento/retirada, suas especificações, quantidades e condições aparentes, estando de acordo com os itens efetivamente entregues.

5. UTILIZAÇÃO NA LOJA CREDENCIADA

Para realização do fornecimento, o estabelecimento credenciado deverá consultar esta autorização no **Sistema Morar Melhor**, mediante QR Code ou código de identificação, verificar sua validade e os saldos disponíveis e registrar exclusivamente os materiais e quantitativos efetivamente fornecidos.

Atenção: este documento representa a autorização administrativa do fornecimento. O **saldo atualizado e a situação da autorização deverão ser verificados no Sistema Morar Melhor no momento de cada operação.**

6. VALIDAÇÃO

Declaro, ainda, estar ciente de que os materiais recebidos são destinados **exclusivamente à execução das melhorias autorizadas para a unidade habitacional beneficiada pelo Programa Morar Melhor**, comprometendo-me a utilizá-los conforme a finalidade para a qual foram concedidos e em observância às regras, orientações técnicas e demais disposições estabelecidas pelo Programa.

Assumo a responsabilidade pela **guarda, conservação e correta destinação dos materiais a partir de seu recebimento**, comprometendo-me a não vender, ceder, trocar, transferir, desviar ou utilizar os materiais para finalidade diversa daquela autorizada.

Declaro, por fim, estar ciente de que a utilização dos materiais poderá ser objeto de **acompanhamento e verificação pela Administração Municipal**, nos termos das normas e procedimentos do Programa Morar Melhor.

Responsável pela emissão: _____
Cargo/Função: _____
Data: _____

Beneficiário : _____
CPF: _____
Data: _____

ADENDO E - Modelo de Declaração dos Lotes para Credenciamento e Capacidade de Fornecimento

PROGRAMA MORAR MELHOR

DECLARAÇÃO DOS LOTES PARA CREDENCIAMENTO E CAPACIDADE DE FORNECIMENTO

Processo de Credenciamento nº: _____ **Data de Adesão:** _____

1. REPRESENTANTE / EMPRESA SOLICITANTE DO CREDENCIAMENTO

Nome: _____
CNPJ: _____

Nome: _____
CPF: _____
Telefone: _____

Endereço: _____
Nº: _____ **Complemento:** _____ **Bairro:** _____
Cidade: _____ **Estado:** _____ - BR

2. ENQUADRAMENTO TÉCNICO DA INTERVENÇÃO

Modalidade: ☐ COMPLETO ☐ PARCIAL

ITEM
Lote 1 – Ferragens e fixação
Lote 2 – Esquadrias de madeira e metal
Lote 3 – Forros e coberturas
Lote 4 – Materiais básicos e de construção civil
Lote 5 – Materiais elétricos
Lote 6 – Materiais hidráulicos
Lote 7 – Acabamentos e acessórios
Lote 8 – Louças e metais sanitários
Lote 9 – Insumos energéticos – GLP
Lote 10 – Tintas, vernizes, impermeabilizantes e imunizantes
Lote 11 – Pisos, revestimentos e complementos

2.1 - Para indicação de modalidade parcial, indicar o(s) Lote(s) para credenciamento

SELEÇÃO	ITEM

	Lote 1 – Ferragens e fixação
	Lote 2 – Esquadrias de madeira e metal
	Lote 3 – Forros e coberturas
	Lote 4 – Materiais básicos e de construção civil
	Lote 5 – Materiais elétricos
	Lote 6 – Materiais hidráulicos
	Lote 7 – Acabamentos e acessórios
	Lote 8 – Louças e metais sanitários
	Lote 9 – Insumos energéticos – GLP
	Lote 10 – Tintas, vernizes, impermeabilizantes e imunizantes
	Lote 11 – Pisos, revestimentos e complementos

Observação: o(s) kit(s) indicado(s) constitui(em) referência técnica para definição da intervenção. O fornecimento fica limitado aos materiais e quantitativos expressamente relacionados nas Autorizações de Fornecimento.

3. DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE FORNECIMENTO:

A empresa declara, sob sua responsabilidade, que possui capacidade operacional, logística e comercial para fornecer os materiais objeto do credenciamento, nas quantidades e condições estabelecidas, comprometendo-se a atender às Autorizações de Fornecimento emitidas no âmbito do Programa Morar Melhor, observados os prazos e demais condições previstas no instrumento convocatório.

4. VALIDAÇÃO

Declaro, sob minha responsabilidade, que todas as informações prestadas neste documento são verdadeiras, completas e correspondem à realidade, assumindo integral responsabilidade por sua exatidão e autenticidade.

Responsável pela adessão: _____
Cargo/Função: _____ **Data:** _____

ADENDO F - Fluxo Operacional do Fornecimento

a. A Diretoria de Projetos Habitacionais realiza a aprovação e emissão da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS;
b. A Diretoria de Projetos Habitacionais realiza a notificação do beneficiário;
c. Beneficiário escolhe as lojas de preferência e realiza a retirada ou a encomenda dos itens atribuídos pela Autorização de Fornecimento de Materiais;
d. Empresa credenciada dá baixa nos materiais adquiridos pelo beneficiário no aplicativo do Programa e anexa Nota Fiscal;
e. O administrativo da Secretaria de Habitação faz a checagem das informações recebidas (entre Autorização de Fornecimento de Materiais e Nota Fiscal). Em caso de conformidade, se inicia o prazo para a realização do pagamento estipulado pelo presente instrumento;
f. Empresa credenciada realiza a entrega do material e anexa TERMO DE RETIRADA E/OU ENTREGA DE MATERIAIS junto à NF no aplicativo;
g. Realização do pagamento à empresa credenciada e finalização do processo.

ADENDO G - Memória de Cálculo e Estimativa de Quantitativos/Valores

ADENDO H - Planilha matriz de riscos

Risco	Causa	Consequência	Responsável predominante	Medidas preventivas / mitigadoras
Preços de referência ficarem defasados	Oscilação do mercado	Loja não consegue fornecer ou preço fica artificialmente alto	Administração	Revisão periódica e extraordinária da tabela
Falta temporária de estoque	Ruptura de fornecimento	Atraso ou impossibilidade de atendimento	Credenciada	Comunicação imediata e possibilidade de uso de outra credenciada
Substituição indevida de item	Tentativa de atender com produto diferente	Perda de qualidade ou inadequação técnica	Credenciada	Vedação de substituição unilateral e autorização prévia
Fornecimento em quantidade superior à AF	Falha ou fraude	Pagamento indevido	Credenciada / fiscalização	Conferência AF × comprovante × NF
Cobrança acima do preço máximo	Descontrole ou conduta irregular	Sobrepreço	Credenciada	Tabela máxima e conferência dos preços praticados
Utilização da AF para produto não autorizado	Fraude ou falha operacional	Desvio do benefício	Credenciada / beneficiário	AF itemizada, fiscalização e glosa
Duplicidade de pagamento	Falha de controle	Prejuízo ao erário	Administração	Rastreabilidade por AF e conciliação documental
Entrega não realizada ou incompleta	Falha logística	Beneficiário sem material	Credenciada	Comprovante de entrega e possibilidade de suspensão/descredenciamento
Frete inviabilizar o fornecimento	Custo logístico elevado	Recusa de entrega em áreas difíceis	Administração / credenciada	Regra própria de frete e previsão na AF

Concentração excessiva de compras em poucas lojas	Preferência dos beneficiários	Dependência operacional	Administração	Rede aberta a novos credenciados e monitoramento
Vazamento de dados pessoais	Uso inadequado das informações	Violação da LGPD	Credenciada / Administração	Compartilhamento mínimo e dever de confidencialidade
Beneficiário tentar converter saldo em dinheiro ou crédito	Uso indevido do benefício	Desvio de finalidade	Beneficiário / credenciada	Vedação expressa e controles de autorização
Loja perder condição de habilitação	Irregularidade fiscal ou encerramento	Risco de contratação irregular	Credenciada	Monitoramento da habilitação e suspensão de novos fornecimentos
Material defeituoso ou fora de especificação	Falha de fornecimento	Prejuízo à melhoria	Credenciada	Substituição obrigatória sem ônus
Alteração do escopo por ATHIS após emissão da AF	Diagnóstico superveniente	AF desatualizada	Administração	Cancelamento/reemissão da autorização

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS AO PROGRAMA MUNICIPAL DE MELHORIAS HABITACIONAIS MORAR MELHOR

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

A empresa abaixo identificada, por seu representante legal, requer seu credenciamento para fornecimento parcelado e sob demanda de materiais de construção destinados às famílias beneficiárias do Programa Municipal de Melhorias Habitacionais Morar Melhor, nos termos do Edital, do Termo de Referência, do Termo de Credenciamento e da legislação aplicável.

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:_____

NOME FANTASIA:_____

CNPJ:_____

INSCRIÇÃO ESTADUAL:_____

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:_____

ENDEREÇO COMPLETO DO ESTABELECIMENTO:_____

CIDADE/UF:_____

CEP: _____

TELEFONE:_____

E-MAIL INSTITUCIONAL:_____

.

2. REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO:_____

CPF:_____

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:_____

CARGO/FUNÇÃO:_____

TELEFONE:_____

E-MAIL:_____

INSTRUMENTO DE REPRESENTAÇÃO:_____

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO

A interessada declara que apresenta este requerimento e a documentação de habilitação pela seguinte modalidade:

( ) Plataforma BBMNET Licitações.

( ) Protocolo físico na Diretoria de Suprimentos, Setor de Licitações, localizada no Paço Juquery, Alameda Dr. Antônio Carlos Pacheco e Silva, s/nº, Centro, Complexo Hospitalar do Juquery, Franco da Rocha/SP.

4. DECLARAÇÕES DA INTERESSADA

A empresa acima identificada declara, sob as penas da lei, que:

a) conhece integralmente e aceita as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e em seus anexos;

b) é pessoa jurídica regularmente constituída e possui atividade comercial compatível com o fornecimento dos materiais correspondentes aos lotes pretendidos;

c) possui estabelecimento comercial em funcionamento no Município de Franco da Rocha ou em município limítrofe, conforme exigido no Edital;

d) possui estrutura comercial e operacional compatível com o objeto, capacidade de emitir documento fiscal e condições de atendimento das Autorizações de Fornecimento;

e) dispõe de meios para receber, registrar e atender as Autorizações de Fornecimento e para manter os comprovantes das operações realizadas;

f) atenderá às Autorizações de Fornecimento relativas aos lotes indicados no Anexo IV, observados os prazos, as especificações, os quantitativos, os preços máximos e as demais condições previstas no Edital e no Termo de Referência;

g) aceita os preços máximos, as especificações, as unidades de fornecimento e as demais condições constantes do Anexo I do Termo de Referência;

h) fornecerá somente materiais novos, adequados ao uso, em conformidade com as especificações autorizadas e acompanhados da documentação fiscal pertinente;

i) não cobrará do beneficiário valores, taxas, acréscimos ou diferenças não previstos na Autorização de Fornecimento, nem converterá saldos autorizados em dinheiro, crédito ou vantagem diversa dos materiais aprovados;

j) permitirá a fiscalização, manterá a rastreabilidade das operações e utilizará o Sistema Morar Melhor ou outro sistema indicado pela Administração, conforme as orientações aplicáveis;

k) está ciente de que o credenciamento não assegura quantidade mínima de fornecimentos, faturamento, receita, exclusividade ou contratação pelo Município;

l) está ciente de que a escolha da loja fornecedora será realizada livremente pelo beneficiário, sem direcionamento da Administração;

m) manterá, durante toda a vigência do credenciamento e dos fornecimentos dele decorrentes, as condições de habilitação, regularidade e capacidade operacional exigidas no Edital;

n) comunicará à Administração qualquer alteração societária, cadastral, operacional, de endereço, de atividade ou de representação que possa afetar o credenciamento;

o) observará a legislação de proteção de dados pessoais, manterá sigilo sobre os dados dos beneficiários e utilizará as informações exclusivamente para finalidades relacionadas ao credenciamento e ao fornecimento autorizado;

p) comunicará à Administração, sem demora injustificada, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do credenciamento que possa acarretar risco ou dano relevante;

q) não possui impedimento para licitar, contratar ou credenciar com a Administração Pública e não está submetida a sanção que impeça sua participação no procedimento;

r) não se enquadra nas hipóteses de impedimento previstas na legislação aplicável, no Edital ou em seus anexos;

s) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

t) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;

u) todas as informações prestadas e todos os documentos apresentados são verdadeiros, autênticos, completos e correspondem à situação atual da empresa;

v) apresentará, juntamente com este requerimento, a Declaração de Lotes de Interesse e Capacidade Operacional, conforme Anexo IV.

5. DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O REQUERIMENTO

A interessada declara que apresenta, conforme exigido no Edital:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações ou consolidação;

b) documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;

c) instrumento de representação do signatário, quando necessário;

d) comprovante de inscrição no CNPJ;

e) comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

f) certidão negativa de falência, observadas as condições previstas no Edital;

g) comprovante de endereço e funcionamento do estabelecimento em Franco da Rocha ou município limítrofe;

h) Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, conforme Anexo III;

i) Declaração de Lotes de Interesse e Capacidade Operacional, conforme Anexo IV;

j) declarações e documentos complementares exigidos pelo Edital e seus anexos.

6. REQUERIMENTO FINAL

Diante do exposto, requer o credenciamento da empresa acima identificada, após a análise e aprovação da documentação apresentada, para fornecimento dos materiais de construção correspondentes aos lotes indicados no Anexo IV, destinados ao Programa Municipal de Melhorias Habitacionais Morar Melhor, observadas as condições do Edital e da legislação aplicável.

Franco da Rocha, ____ de _____ de 2026.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL_____

CPF: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____

ASSINATURA: _____

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA_____

CNPJ: _____

A interessada deverá anexar a este requerimento os documentos de habilitação e as declarações exigidas pelo Edital e seus anexos.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS AO PROGRAMA MUNICIPAL DE MELHORIAS HABITACIONAIS MORAR MELHOR

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____,
com sede no Município de _____,
por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da lei, que atende integralmente aos requisitos de habilitação, qualificação, regularidade e credenciamento definidos no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos do procedimento, responsabilizando-se pela veracidade das informações e dos documentos apresentados.

Declara, ainda, que:

a) possui habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira compatíveis com as exigências do Edital;

b) possui atividade comercial compatível com o fornecimento dos materiais correspondentes aos lotes indicados no Anexo IV;

c) possui estabelecimento comercial em funcionamento no Município de Franco da Rocha ou em município limítrofe, conforme exigido no Edital;

d) dispõe de estrutura comercial e operacional compatível com o objeto e capacidade para atender às Autorizações de Fornecimento relativas aos lotes pretendidos;

e) possui capacidade para receber, registrar e atender as Autorizações de Fornecimento, emitir documentos fiscais e manter os comprovantes das operações realizadas;

f) aceita os preços máximos, as especificações, as unidades de fornecimento e as demais condições constantes do Anexo I do Termo de Referência;

g) fornecerá somente materiais novos, adequados ao uso, em conformidade com as especificações autorizadas e acompanhados da documentação fiscal pertinente;

h) atenderá às Autorizações de Fornecimento nos prazos e condições previstos no Edital, no Termo de Referência e no instrumento de autorização;

i) não cobrará do beneficiário valores, taxas, acréscimos ou diferenças não previstos na Autorização de Fornecimento, nem converterá saldos autorizados em dinheiro, crédito ou vantagem diversa dos materiais aprovados;

j) permitirá a fiscalização, cooperará com diligências e manterá a rastreabilidade das operações, inclusive mediante a manutenção dos registros, documentos fiscais e comprovantes de retirada ou entrega;

k) utilizará o Sistema Morar Melhor ou outro sistema indicado pela Administração, conforme as orientações aplicáveis;

l) manterá, durante toda a vigência do credenciamento e dos fornecimentos dele decorrentes, as condições de habilitação, qualificação, regularidade e capacidade operacional exigidas no Edital;

m) comunicará à Administração qualquer alteração societária, cadastral, operacional, de endereço, de atividade ou de representação que possa afetar o credenciamento ou o fornecimento dos materiais;

n) está ciente de que o credenciamento não assegura quantidade mínima de fornecimentos, faturamento, receita, exclusividade ou contratação pelo Município;

o) está ciente de que a escolha da loja fornecedora será realizada livremente pelo beneficiário, sem indicação, recomendação ou direcionamento da Administração;

p) observará a legislação de proteção de dados pessoais, adotará medidas técnicas e administrativas de segurança e manterá sigilo sobre os dados dos beneficiários tratados em razão do credenciamento;

q) utilizará os dados pessoais recebidos exclusivamente para finalidades relacionadas ao credenciamento, ao fornecimento autorizado, à comprovação das operações, à fiscalização e ao cumprimento de obrigações legais;

r) comunicará à Administração, sem demora injustificada, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais que possa acarretar risco ou dano relevante aos beneficiários ou ao Município;

s) não possui impedimento para licitar, contratar ou credenciar com a Administração Pública e não está submetida a sanção que impeça sua participação no procedimento;

t) não se enquadra nas hipóteses de impedimento previstas na legislação aplicável, no Edital ou em seus anexos;

u) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil que caracterize conflito de interesses com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento, na gestão ou na fiscalização do credenciamento, observadas as hipóteses previstas no Edital;

v) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

w) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;

x) não apresentou informação ou documento falso, incompleto ou inidôneo e responderá administrativa, civil e penalmente por eventual falsidade;

y) manterá atualizados seus dados cadastrais, endereço, telefone e e-mail perante a Administração, reconhecendo como válidas as comunicações realizadas pelos meios indicados no Edital;

z) atenderá às solicitações da Administração relativas à apresentação de documentos, esclarecimentos, informações, atualizações cadastrais e comprovação da manutenção das condições do credenciamento;

aa) está ciente de que a perda de qualquer requisito de habilitação, qualificação, regularidade ou capacidade operacional poderá ensejar a suspensão de novas Autorizações de Fornecimento, o descredenciamento e a adoção das demais medidas administrativas cabíveis;

ab) conhece e aceita as condições de vigência do Chamamento Público e do Termo de Credenciamento, inclusive a possibilidade de ingresso contínuo de novos interessados durante a vigência do procedimento;

ac) conhece e aceita as regras de descredenciamento, responsabilização e aplicação de sanções previstas no Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável;

ad) todas as informações prestadas e todos os documentos apresentados são verdadeiros, autênticos, completos e correspondem à situação atual da empresa.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para todos os fins de direito.

Franco da Rocha, ___ de _____ de 2026.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

CPF: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____

ASSINATURA: _____

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE LOTES DE INTERESSE E CAPACIDADE OPERACIONAL

CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS AO PROGRAMA MUNICIPAL DE MELHORIAS HABITACIONAIS MORAR MELHOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no Município de _____, por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da lei, seu interesse no credenciamento para os lotes indicados neste Anexo e sua capacidade comercial e operacional para atender às Autorizações de Fornecimento correspondentes, nos termos do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos do Chamamento Público.

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:_____

NOME FANTASIA:_____

CNPJ:_____

ENDEREÇO COMPLETO DO ESTABELECIMENTO: _____

_____

CIDADE/UF:_____

CEP: _____

TELEFONE:_____

E-MAIL INSTITUCIONAL:_____

2. LOTES DE INTERESSE

A interessada requer o credenciamento nos seguintes lotes:

( ) **LOTE 1 — FERRAGENS E FIXAÇÃO**

( ) **LOTE 2 — ESQUADRIAS DE MADEIRA E METAL**

( ) **LOTE 3 — FORROS E COBERTURAS**

( ) **LOTE 4 — MATERIAIS BÁSICOS E DE CONSTRUÇÃO CIVIL**

( ) **LOTE 5 — MATERIAIS ELÉTRICOS**

( ) **LOTE 6 — MATERIAIS HIDRÁULICOS**

( ) **LOTE 7 — ACABAMENTOS E ACESSÓRIOS**

( ) **LOTE 8 — LOUÇAS E METAIS SANITÁRIOS**

( ) **LOTE 9 — GLP E INSUMOS ENERGÉTICOS**

( ) **LOTE 10 — TINTAS, VERNIZES, IMPERMEABILIZANTES E IMUNIZANTES**

( ) **LOTE 11 — PISOS, REVESTIMENTOS E COMPLEMENTOS**

3. CAPACIDADE COMERCIAL E OPERACIONAL

Para cada lote selecionado, a interessada deverá informar, de forma resumida, sua capacidade de atendimento:

LOTE(S) PRETENDIDO(S):_____

PRINCIPAIS CATEGORIAS DE MATERIAIS COMERCIALIZADOS:._____

FORMA DE ATENDIMENTO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO:

( ) Retirada dos materiais pelo beneficiário no estabelecimento.

( ) Entrega dos materiais no endereço da unidade habitacional.

( ) Retirada e entrega, conforme definido na Autorização de Fornecimento.

PRAZO USUAL PARA DISPONIBILIZAÇÃO OU ENTREGA DOS MATERIAIS:_____

ESTRUTURA DISPONÍVEL PARA ATENDIMENTO, REGISTRO E CONTROLE DAS OPERAÇÕES:_____

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO:__

NOME: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

4. DECLARAÇÕES DE CAPACIDADE E COMPROMISSO

A interessada declara, sob as penas da lei, que:

a) possui atividade comercial compatível com os lotes indicados neste Anexo;

b) possui capacidade efetiva para atender às Autorizações de Fornecimento relativas aos lotes pretendidos, observados os prazos, as especificações, os quantitativos, os preços máximos e as demais condições previstas no Edital e no Termo de Referência;

c) dispõe de estrutura comercial e operacional compatível com o fornecimento dos materiais, inclusive para recebimento, registro, separação, disponibilização ou entrega dos itens autorizados;

d) possui capacidade para emitir documento fiscal correspondente aos materiais efetivamente fornecidos e manter os comprovantes de retirada, entrega e recebimento;

e) não está obrigada a manter permanentemente em estoque todos os itens dos lotes pretendidos, mas providenciará os materiais necessários para atender às Autorizações de Fornecimento que aceitar;

f) comunicará tempestivamente à Administração e ao beneficiário eventual indisponibilidade, atraso, impedimento ou fato que possa comprometer o fornecimento;

g) fornecerá somente materiais novos, adequados ao uso e em conformidade com as especificações constantes da Autorização de Fornecimento e do Anexo I do Termo de Referência;

h) atenderá às Autorizações de Fornecimento somente dentro dos limites dos itens, quantitativos, especificações e preços autorizados;

i) não realizará substituições, alterações de especificação, acréscimos de quantidade, fornecimentos não autorizados ou conversão de saldo em dinheiro, crédito ou produto diverso;

j) não cobrará diretamente do beneficiário valores, taxas, acréscimos, frete, descarga ou embalagem não previstos e autorizados pela Administração;

k) permitirá a fiscalização, cooperará com diligências e manterá a rastreabilidade das operações, vinculando a Autorização de Fornecimento, o beneficiário, os itens, os quantitativos, os valores, o documento fiscal e o comprovante de retirada ou entrega;

l) utilizará o Sistema Morar Melhor ou outro sistema indicado pela Administração, conforme as orientações aplicáveis;

m) comunicará à Administração qualquer alteração cadastral, societária, de endereço, de atividade, de estrutura ou de capacidade operacional que possa afetar os lotes pretendidos ou o atendimento das Autorizações de Fornecimento;

n) está ciente de que a indicação de lote não assegura quantidade mínima de fornecimentos, faturamento, receita, exclusividade ou contratação pelo Município;

o) está ciente de que o beneficiário poderá escolher livremente a loja credenciada, entre aquelas habilitadas para o lote e os itens autorizados;

p) reconhece que a capacidade declarada será mantida durante a vigência do credenciamento e dos fornecimentos dele decorrentes, sem prejuízo das verificações e diligências que possam ser realizadas pela Administração;

q) todas as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, completas e correspondem à situação atual da empresa.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para todos os fins de direito.

Franco da Rocha, ____ de _____ de 2026.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

CPF:_____

CARGO/FUNÇÃO: _____

ASSINATURA: _____

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA _____

CNPJ: _____

ANEXO V – MINUTA

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9246/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2026

CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

CREDENCIADA: _____

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.080/0001-60, com sede no Paço Juquery, Alameda Dr. Antônio Carlos Pacheco e Silva, s/nº, Centro, Complexo Hospitalar do Juquery, Franco da Rocha/SP, CEP 07850-005, neste ato representada pela Secretária Municipal de Habitação, Gestão Territorial e Ambiental, Sra. **CAMILA CRISTINA DE OLIVEIRA**, doravante denominada simplesmente **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, Município de _____/UF, CEP _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identificação nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, têm entre si justo e acordado o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, decorrente do Chamamento Público nº XXX/2026, com fundamento no Edital, no Termo de Referência, nos demais anexos e na legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o credenciamento da CREDENCIADA para o fornecimento parcelado, sob demanda e mediante Autorização de Fornecimento, de materiais de construção destinados às famílias beneficiárias do Programa Municipal de

Melhorias Habitacionais Morar Melhor, conforme os lotes, itens, especificações, unidades, quantitativos autorizados e preços máximos previstos no Edital e no Termo de Referência.

1.2. Integram o objeto deste Termo os materiais correspondentes aos seguintes lotes, conforme declaração apresentada pela CREDENCIADA:

1.3. A CREDENCIADA somente fornecerá materiais constantes da tabela aplicável e expressamente indicados na Autorização de Fornecimento, observados os limites, as especificações, os quantitativos e os preços autorizados.

1.4. Não integram o objeto a execução de obras ou reformas, a prestação de serviços de mão de obra, a elaboração de projetos, o dimensionamento de soluções construtivas, a responsabilidade técnica por intervenções habitacionais ou a prestação de assessoria técnica pelas lojas credenciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO E DA AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

2.1. O presente credenciamento possui natureza aberta, contínua e não excludente, permitindo o ingresso de novos interessados durante a vigência do Chamamento Público, desde que atendidas as condições estabelecidas no Edital.

2.2. A celebração deste Termo não assegura à CREDENCIADA quantidade mínima de fornecimentos, faturamento, receita, exclusividade, reserva de mercado ou contratação pelo Município.

2.3. Não haverá disputa de preços, classificação, pontuação, ordem de preferência, sorteio ou distribuição de demanda entre as credenciadas.

2.4. A escolha da loja fornecedora será realizada livremente pelo beneficiário, entre os estabelecimentos credenciados para o lote e os itens autorizados, sem indicação, recomendação ou direcionamento da CREDENCIANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo terá vigência por prazo indeterminado, contado da data de sua assinatura, permanecendo vigente enquanto perdurar o Chamamento Público e forem mantidas as condições estabelecidas no Edital, ressalvadas as hipóteses de suspensão, descredenciamento ou encerramento previstas neste instrumento e no Edital.

3.2. A vigência deste Termo não afasta a obrigação de manutenção das condições de habilitação, regularidade e capacidade operacional da CREDENCIADA durante todo o período de credenciamento e dos fornecimentos dele decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento será iniciado somente após a emissão de Autorização de Fornecimento pela Diretoria de Projetos Habitacionais ou pela unidade formalmente designada pela CREDENCIANTE.

4.2. A Autorização de Fornecimento indicará, conforme o caso, o beneficiário, o lote, os itens, as especificações, os quantitativos, os preços máximos, o valor autorizado, a forma de retirada ou entrega, o endereço de entrega, o prazo e as demais condições necessárias à execução.

4.3. A CREDENCIADA deverá confirmar o recebimento e a possibilidade de atendimento da Autorização de Fornecimento no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado de seu recebimento. Eventual recusa deverá ser justificada e comunicada no mesmo prazo.

4.4. Os materiais poderão ser retirados pelo beneficiário no estabelecimento da CREDENCIADA ou entregues no endereço da unidade habitacional, conforme previsto na Autorização de Fornecimento.

4.5. Quando prevista a entrega domiciliar, a CREDENCIADA será responsável pelo transporte, acondicionamento e preservação dos materiais até a entrega, não podendo cobrar diretamente do beneficiário valores adicionais não previstos e autorizados pela CREDENCIANTE.

4.6. É vedada a substituição de materiais, a alteração de especificação, o acréscimo de quantidade, o fornecimento de itens não autorizados e a conversão de saldo em dinheiro, crédito ou produto diverso.

4.7. A operação deverá ser registrada no Sistema Morar Melhor ou no meio indicado pela CREDENCIANTE, com vinculação entre a Autorização de Fornecimento, o beneficiário, os itens, os quantitativos, os valores, o documento fiscal e o comprovante de retirada ou entrega.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA, além daquelas previstas no Edital e no Termo de Referência:

a) manter, durante a vigência deste instrumento, as condições de habilitação, regularidade e capacidade operacional exigidas no procedimento;

b) atender somente Autorizações de Fornecimento válidas, observando os prazos, limites, itens, quantidades, especificações e preços autorizados;

c) fornecer materiais novos, adequados ao uso, sem defeitos e em conformidade com as especificações constantes da Autorização de Fornecimento e do Termo de Referência;

d) praticar os preços máximos definidos pela CREDENCIANTE, admitido preço efetivo inferior quando assim ofertado pela CREDENCIADA, sem cobrança de diferença ao beneficiário;

e) emitir nota fiscal ou documento fiscal correspondente, com identificação da Autorização de Fornecimento e dos materiais efetivamente fornecidos;

f) disponibilizar ou entregar os materiais nos prazos e condições definidos na Autorização de Fornecimento;

g) substituir, reparar ou complementar, às suas expensas, materiais defeituosos, danificados, divergentes ou fornecidos em quantidade inferior à autorizada, quando a irregularidade lhe for imputável;

h) manter os comprovantes de retirada, entrega, recebimento, registros sistêmicos, notas fiscais e demais documentos necessários à rastreabilidade da operação;

i) não cobrar do beneficiário qualquer valor não autorizado, não exigir pagamento em dinheiro, não converter saldo em crédito e não oferecer vantagem que comprometa a liberdade de escolha ou a finalidade do Programa;

j) informar imediatamente à CREDENCIANTE qualquer indisponibilidade, atraso, impedimento ou fato que possa comprometer o fornecimento;

k) permitir o acesso dos agentes designados aos documentos, registros, estabelecimentos e informações relacionados ao credenciamento e aos fornecimentos;

l) cooperar com diligências, auditorias, conferências e verificações por amostragem, inclusive mediante contato com beneficiários e inspeção das condições de retirada ou entrega quando necessária;

m) responsabilizar-se pelos atos de seus empregados, representantes, transportadores, prepostos e demais pessoas que atuem em seu nome;

n) observar a legislação de proteção de dados pessoais, manter sigilo sobre os dados dos beneficiários e utilizar as informações exclusivamente para as finalidades relacionadas ao credenciamento e ao fornecimento autorizado;

o) comunicar à CREDENCIANTE, sem demora injustificada, incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos beneficiários ou ao Município;

p) comunicar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, alterações societárias, cadastrais, de endereço, de atividade ou de representação que possam afetar o credenciamento;

q) não transferir ou subcontratar a terceiros as obrigações assumidas neste credenciamento sem autorização expressa da CREDENCIANTE, sem prejuízo de sua responsabilidade integral pelos atos de transportadores ou prepostos autorizados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1. Constituem obrigações da CREDENCIANTE:

a) conduzir e gerenciar o credenciamento com observância da isonomia, impessoalidade, publicidade, transparência e eficiência;

b) analisar os requerimentos e credenciar todas as interessadas que atenderem às exigências do Edital;

c) manter atualizada e divulgar a relação das lojas credenciadas e dos respectivos lotes, sem indicação ou preferência por empresa;

d) selecionar os beneficiários segundo as regras do Programa Morar Melhor e definir, com base na avaliação técnica e no orçamento aprovado, os materiais e valores passíveis de autorização;

e) emitir, controlar e cancelar, quando necessário, as Autorizações de Fornecimento e os saldos individualizados;

f) disponibilizar e administrar o Sistema Morar Melhor ou outro meio de controle indicado para registro das operações;

g) acompanhar a manutenção das condições de credenciamento e comunicar irregularidades à CREDENCIADA;

h) conferir os documentos fiscais, os comprovantes de retirada ou entrega, os materiais fornecidos, os quantitativos e os valores antes do ateste e do pagamento;

i) processar o pagamento dos materiais efetivamente fornecidos, recebidos e atestados, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;

j) proteger os dados pessoais compartilhados e limitar o acesso às informações ao mínimo necessário para as finalidades do Programa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO, DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da retirada ou entrega, mediante confirmação do beneficiário ou de responsável devidamente identificado, ressalvadas as conferências posteriores.

7.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência dos itens, quantitativos, especificações, valores, documento fiscal e comprovante de retirada ou entrega, mediante ateste do servidor ou da comissão formalmente designada.

7.3. A medição corresponderá aos materiais efetivamente fornecidos, recebidos e aceitos, pelos quantitativos e preços efetivamente praticados, limitados aos preços máximos do Termo de Referência e aos valores da Autorização de Fornecimento.

7.4. O faturamento poderá ser realizado por Autorização de Fornecimento ou de forma periódica consolidada, desde que acompanhado de relatório analítico, rastreável e suficiente para vincular cada fornecimento ao beneficiário, à autorização, aos itens, aos quantitativos e ao comprovante de recebimento.

7.5. O pagamento dependerá da apresentação da nota fiscal, da Autorização de Fornecimento, do comprovante de retirada ou entrega, do recebimento definitivo, do ateste e da regularidade da documentação exigida.

7.6. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento regular da nota fiscal e da documentação necessária, após o ateste do fornecimento.

7.7. A existência de erro, divergência, ausência de documento ou irregularidade no fornecimento suspenderá a contagem do prazo em relação à parcela afetada até a respectiva correção, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis.

7.8. Somente serão pagos os materiais efetivamente fornecidos, comprovados, recebidos e atestados. Não haverá pagamento por saldo não utilizado, material não autorizado, fornecimento fictício ou item divergente.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e a fiscalização do credenciamento e dos fornecimentos serão exercidas por agentes formalmente designados pela CREDENCIANTE, observada, sempre que possível, a segregação entre autorização, fiscalização, ateste e pagamento.

8.2. O acompanhamento compreenderá a verificação da manutenção da habilitação, da regularidade documental, do cumprimento dos prazos, da conformidade dos materiais, dos preços, dos quantitativos, dos registros no sistema e dos comprovantes de entrega.

8.3. A CREDENCIANTE poderá solicitar documentos, informações e esclarecimentos a qualquer tempo, fixando prazo razoável para resposta.

8.4. Poderão ser realizadas diligências, inspeções, auditorias por amostragem, cruzamento de registros, contato com beneficiários e conferência das condições de retirada ou entrega.

8.5. Constatada irregularidade, a CREDENCIANTE poderá determinar correção, substituição, complementação, suspensão do pagamento, glosa da parcela, restituição de valores, suspensão de novas Autorizações de Fornecimento e instauração de procedimento sancionador, conforme a gravidade do fato e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6. A fiscalização administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pelo fornecimento, pela qualidade dos materiais, pela entrega, pelos atos de seus prepostos ou pelos danos decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas neste Termo, no Edital, no Termo de Referência ou na legislação aplicável, a CREDENCIADA estará sujeita às sanções administrativas cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta e as hipóteses legais, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar e descredenciamento.

9.3. As multas observarão os percentuais, as hipóteses, os limites e o procedimento previstos no Edital, sem prejuízo da reparação integral dos danos eventualmente causados.

9.4. A aplicação das sanções observará a proporcionalidade, a extensão do dano, a reincidência, a vantagem auferida, a boa-fé, a colaboração da CREDENCIADA e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. A CREDENCIANTE poderá suspender temporariamente a emissão de novas Autorizações de Fornecimento para a CREDENCIADA, mediante decisão fundamentada, quando necessária à apuração de irregularidade ou à proteção dos beneficiários e do interesse público.

10.2. O descredenciamento poderá ocorrer:

a) a pedido da CREDENCIADA, mediante comunicação escrita;

b) por perda de requisito de habilitação não sanada no prazo fixado;

c) por encerramento das atividades, incapacidade reiterada ou impossibilidade de atendimento;

d) por atraso reiterado ou injustificado;

e) por fornecimento de material desconforme, defeituoso ou em quantidade divergente, quando não corrigido;

f) por substituição não autorizada, cobrança indevida, conversão de autorização em dinheiro ou crédito ou faturamento sem fornecimento;

g) por fraude, falsidade documental, comportamento inidôneo ou prática destinada a frustrar os objetivos do credenciamento;

h) por uso indevido, divulgação ou compartilhamento irregular de dados pessoais;

i) por recusa injustificada à fiscalização ou descumprimento grave ou reiterado das obrigações deste Termo, do Edital ou da Autorização de Fornecimento.

10.3. O descredenciamento por iniciativa da CREDENCIANTE, quando decorrer de conduta imputável à CREDENCIADA, dependerá de notificação e processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4. O pedido voluntário de descredenciamento não afastará as obrigações já assumidas, a conclusão dos fornecimentos aceitos, a entrega de documentos, a correção de irregularidades ou a responsabilidade por danos causados.

10.5. O descredenciamento não impedirá o beneficiário de escolher outra loja credenciada para os itens ainda não fornecidos, conforme o fluxo operacional do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As partes comprometem-se a observar a legislação de proteção de dados pessoais e a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados tratados no âmbito da execução deste credenciamento.

11.2. O compartilhamento de dados limitar-se-á ao mínimo necessário para as finalidades relacionadas à emissão e execução das Autorizações de Fornecimento, à retirada ou entrega dos materiais, à comprovação da operação, à fiscalização, ao pagamento e ao cumprimento de obrigações legais.

11.3. É vedada a utilização dos dados dos beneficiários para publicidade, marketing, oferta comercial, concessão de crédito, formação de cadastro estranho ao Programa ou qualquer finalidade diversa da execução autorizada.

11.4. A CREDENCIADA deverá manter sigilo sobre os dados dos beneficiários e assegurar que seus empregados, representantes, transportadores e prepostos observem as mesmas obrigações.

11.5. Qualquer incidente de segurança deverá ser comunicado à CREDENCIANTE sem demora injustificada, com indicação das informações disponíveis sobre o evento, os dados envolvidos, os riscos identificados e as medidas adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Integram este Termo, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Chamamento Público nº XXX/2026, o Termo de Referência e os demais anexos do procedimento.

12.2. A CREDENCIADA declara conhecer e aceitar integralmente as condições do Edital, do Termo de Referência, das Autorizações de Fornecimento e deste Termo de Credenciamento.

12.3. A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação não implicará novação ou renúncia de direito, podendo a obrigação ser exigida a qualquer tempo.

12.4. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE, com fundamento no Edital, no Termo de Referência, na legislação aplicável e nos princípios da Administração Pública.

12.5. Alterações na legislação aplicável deverão ser observadas pelas partes, com a adequação deste Termo quando juridicamente necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste instrumento, ressalvadas as competências legais específicas.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas e condições ora estipuladas, firmam o presente Termo de Credenciamento em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Franco da Rocha/SP, ____ de _____ de 2026.

CREDENCIANTE

CAMILA CRISTINA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Habitação, Gestão Territorial e Ambiental

CREDENCIADA

RAZÃO SOCIAL: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CPF: _____

GESTOR DO CREDENCIAMENTO

NOME: _____

CPF: _____

FISCAL DO CREDENCIAMENTO

NOME: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA

NOME: _____

CPF: _____

ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

CREDENCIADA: _____

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº: _____/2026

OBJETO: Credenciamento de estabelecimentos comerciais para fornecimento parcelado e sob demanda de materiais de construção destinados às famílias beneficiárias do Programa Municipal de Melhorias Habitacionais Morar Melhor, conforme condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº XXX/2026 e em seus anexos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na regulamentação aplicável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme as regras aplicáveis;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela CREDENCIANTE e pelos interessados estão cadastradas no módulo eletrônico correspondente, nos termos da regulamentação aplicável, conforme declaração ou atualização cadastral pertinente;

e) é de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA manter seus dados sempre atualizados perante a CREDENCIANTE e os órgãos de controle competentes.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e praticar os demais atos cabíveis.

LOCAL E DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO OU PELO ATO DE CREDENCIAMENTO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CREDENCIANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela CREDENCIADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CREDENCIANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*)

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por procedimentos de contratação ou credenciamento; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos; e de interessados relacionados a processos de competência do Tribunal. Na hipótese de prestação de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.